

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## PONTE SOBRE O ARROIO MARCONDES

Extensão: 67,00 metros

RSC-471 (km 83+510)

471BRS0045: Entr. ERS-422 (Quatro Léguas) - Winck

Obra de Arte Especial localizada no Município de Sinimbu  
Estado do Rio Grande do Sul

Maio de 2024





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**  
**RCI**

**REGIME DE**  
**CONTRATAÇÃO INTEGRADA**





## Sumário

1	OBJETIVO.....	4
2	JUSTIFICATIVA.....	4
3	INFORMAÇÕES ESSENCIAIS.....	9
4	MATRIZ DE RISCOS.....	9
5	ENCARGOS SOCIAIS.....	13
6	BDI.....	13
7	ISSQN.....	14
8	PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO.....	15
9	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	15
10	FONTE DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO.....	15
11	GARANTIA CONTRATUAL.....	15
12	SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA.....	15
13	VALOR DE REFERÊNCIA E PAGAMENTO.....	17
14	DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.....	17
15	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	19
16	CRONOGRAMAS.....	19
17	ESCOPO DA CONTRATAÇÃO.....	19
18	ORÇAMENTO.....	29
19	PREMISSAS.....	30
20	NÃO OBJEÇÃO AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS APRESENTADOS.....	32
21	CONDICIONANTES AMBIENTAIS.....	33
22	BENS DE NATUREZA MATERIAL DE VALOR ARQUEOLÓGICO.....	34
23	PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	34
24	CONSTRUÇÃO DA OBRA.....	34
25	HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	35
26	GARANTIA CONTRATUAL.....	41
27	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	41
28	DA FISCALIZAÇÃO.....	42
29	MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.....	42
30	MULTAS.....	42
31	RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.....	45
32	ANEXOS.....	45





## 1 OBJETIVO

Contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração dos estudos hidrológicos que contemplam as mudanças climáticas ocorridas, projetos de fundações e estrutural, projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes, localizada na rodovia RSC-471, km 83+510, Trecho: ERS-422 (Quatro Léguas) - Winck, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 471BRS0045) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade pública, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

## 2 JUSTIFICATIVA

### 2.1 Da necessidade da contratação

O Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER, recebeu recursos federais por intermédio do Protocolo nº REC-RS-4320677-20240527-04, para ações de recuperação de infraestrutura destruída e/ou danificada por desastre para reconstrução da Ponte sobre o Arroio Marcondes<sup>2</sup>. Estes recursos foram liberados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, para execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres. Neste aspecto, o fato ocorrido nos meses de abril e maio de 2024, causou danos à ponte sobre o Arroio Marcondes, se enquadra na situação acima descrita. Assim, em maio de 2024, o DAER incluiu junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, o Plano de Trabalho para a solicitação de recursos para a reconstrução da referida obra. Após efetuar os ajustes solicitados pelo MIDR, atendendo os valores limites estabelecidos, bem como atender ao que consta na Portaria Nº 3.033/2020, o DAER enviou o Plano de Trabalho em 28/05/2024, conforme Protocolo, aprovado em 31/05/2024. Após emissão da nota de empenho.

<sup>1</sup> Conforme procedimento definido na Portaria MIDR nº 3.033, de 04 de dezembro de 2020, adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades de estado, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e áreas atingidas por desastres.

<sup>2</sup> Nomenclatura de curso d'água adotada pelo IBGE: (<https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#homepage>)  
No Sistema de Referência de Rodovias-SRE a nomenclatura adotada é Arroio Marcondes.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Após a apresentação do anteprojeto e documentos complementares à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, responsável pela supervisão na aplicação dos recursos, os mesmos foram aprovados no processo MIDR nº 59053.016532/2024-71. A liberação dos recursos foram pautados pela Portaria MIDR nº 3.033, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020 e culminou com a continuidade do procedimento e com a autorização para o DAER prosseguir com a Disputa Eletrônica da referida obra, algo que agora solicitamos.

A nova ponte irá substituir a ponte sobre o Arroio Marcondes que sofreu danos irreversíveis, não possibilitando a sua reconstrução e exigindo-se a construção de uma nova ponte com características que atendam às atuais mudanças climáticas, como foi amplamente veiculado em toda a imprensa nacional, e que atingiu sobremaneira a região da circunscrição da Superintendência Regional do DAER de Santa Cruz do Sul, severamente impactada. A obra de arte OAE1101 localizada no quilômetro km 83+510, do trecho 471BRS0035 do Sistema Rodoviário do Estado-SRE teve sua cabeceira rompida e sua estrutura, aparentemente danificada, conforme foto abaixo.



Figura 01 – Imagem da Ponte após inundações

Esta ponte está localizada no município de Sinimbu. Até o momento a rodovia encontra-se interrompida, sem possibilidade de reestabelecimento do tráfego do acesso à cidade de Sinimbu, sendo necessária a construção de uma nova ponte sobre o Arroio Marcondes .





## 2.2 Da opção pelo uso do RCI — Regime de Contratação Integrada

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 46, inciso V, prevê a possibilidade de execução indireta de obras e serviços de engenharia sob o Regime de Contratação Integrada, sendo admitida a contratação direta com dispensa de licitação.

Ante a declaração de situação de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelo desastre natural, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada, consoante Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 5 a maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, entendeu o DAER que, dada a complexidade das intervenções, a utilização desse instrumento e permitirá que o PROPONENTE, utilizando-se da sua expertise, possa definir os melhores métodos construtivos, realizar a gestão e o controle de todas as fases da obra, obtendo ganhos de eficiência, redução de prazos e economicidade no valor global do empreendimento.

A Contratação Integrada permite a transferência de parcela dos riscos inerentes à implantação do empreendimento ao PROPONENTE, dando mais segurança ao DAER, quanto às possíveis divergências entre o projetado e a obra efetivamente executada. Além disso, permite a execução otimizada por meio de tecnologias inovadoras e aplicação de diferentes metodologias que garantam a entrega e a funcionalidade da obra em um menor decurso temporal.

Assim, com a opção pela Contratação Integrada, o DAER espera obter a efetiva redução do prazo de execução das obras e dos custos diretos do empreendimento, além de soluções técnicas inovadoras que se apresentem como alternativa vantajosa em relação as soluções adotadas no anteprojeto de engenharia apresentado neste Anexo.

Além do RCI permitir a otimização dos prazos com contratação integrada de serviços de elaboração de projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovação, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização de obras rodoviárias e de arte especiais, a **Medida Provisória nº 1.221**, de 17 de maio de 2024, a qual dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços (inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento dos impactos





decorrentes do estado de calamidade pública), fixou regras para a fase preparatória no seu art. 3º, e incs. I, II e II, ao dispensar a elaboração de estudos técnicos. Admitir termo de referência, anteprojeto ou projeto básico simplificado, também otimiza os prazos, para atender a demanda decorrente do desastre ambiental.

Na mesma esteira, as disposições do art. 12, § 3º do Decreto nº 57.034/2023, que regulamenta, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, as contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que tratam os arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/21, fixa prazo menor para abertura do procedimento e envio de lances para no mínimo 3 (três dias) úteis, contados da data da divulgação do Aviso do Edital de Disputa Eletrônica no Portal Compras RS – COE.

Além da redução dos prazos, com fulcro no art. 46, V, § 4º da Lei 14.133/21, admite a possibilidade do contratado ficar obrigado a todas as providências necessárias para as desapropriações.

### 2.3 Justificativa Econômica

A responsabilidade atribuída ao particular de elaborar o Projeto Executivo, além de executar a obra, possibilitará que o PROPONENTE tenha uma visão global do empreendimento, e, conseqüentemente, que venha a adotar solução que resulte em ganhos operacionais para a rodovia RSC-471, viabilizando a sua entrega. Possibilitará, também, que o DAER usufrua dos benefícios advindos do conhecimento do particular, aplicados ao empreendimento.

No presente caso, uma das justificativas econômicas para a adoção da contratação integrada consiste no fato de que a concentração de todas as etapas do empreendimento, e dos respectivos riscos, a uma única empresa ensejará celeridade processual e economia de recursos para o DAER, em comparação à opção de licitar separadamente as diversas parcelas do objeto.

A celeridade processual é uma das vantagens da contratação integrada, amplamente divulgada pela doutrina e também pelos órgãos que a utilizam. Trata-se da possibilidade de obter uma redução no prazo final de entrega de todo o empreendimento diante, dentre outros, da supressão de um processo licitatório (para contratação dos projetos). Tal supressão, além da redução de prazos com sua realização (devendo ser computados todos os procedimentos relativos às fases interna e





externa da licitação), acarretará benefícios durante a execução contratual, diante da eliminação das alegações de erros e/ou omissões de projetos, por parte do PROPONENTE.

Ademais, a possibilidade de o PROPONENTE **propor a solução que entende mais adequada para o empreendimento, aliada à maior integração entre o projeto e sua execução, poderá levá-lo a alcançar, de forma mais eficiente,** o objetivo da contratação. Por consequência, a tendência é que as **obras sejam executadas com maior rapidez.**

Também há que se considerar, inclusive, que a empresa terá maior compromisso com todo o empreendimento, a medida que a resolução da maioria dos problemas que surgirem durante a execução contratual será de sua própria responsabilidade, conforme definido no Anexo III - Matriz de Riscos.

Os ganhos para o DAER advindos da utilização do RCI são de clareza solar e estão evidenciados, considerando, dentre os benefícios já expendidos, o fato de o anteprojeto de engenharia conter elementos suficientes para a caracterização da obra, o que permitiu uma estimativa de custo do empreendimento com boa margem de segurança. Assim, a contratação integrada possibilitará a obtenção de solução economicamente mais vantajosa e o particular assumirá os riscos decorrentes da sua solução.

Cabe destacar que a assunção dos riscos pelo particular, evidenciado na Matriz de Riscos, não se configurará em ônus financeiro para o DAER, na medida em que não haverá adicional de risco no orçamento em razão da mencionada assunção.

Por todo o exposto, diante das justificativas técnicas e econômicas aqui dispostas e considerando que o anteprojeto de engenharia contém parâmetros mínimos objetivamente definidos para a aceitação das propostas, entende-se que a utilização da contratação integrada é recomendável para a contratação das obras em questão e que propicia em especial:

- a) Maior responsabilidade e comprometimento por parte do contratado;
- b) Maior consciência dos riscos envolvidos;
- c) Celeridade, tanto nos procedimentos de contratação quanto na execução dos serviços contratados;
- d) Melhor resolução dos problemas que surgirem no decorrer da execução contratual;
- e) Redução de custos com serviços não previstos;
- f) Economia na execução dos serviços contratados;





g) Usufruir do conhecimento especializado do contratado, em benefício do setor público.

## 2.4 Da Permissão de Participação em Consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021. A participação de consórcios possibilita reforço da capacidade técnica e financeira do PROPONENTE, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

## 2.5 Da Participação de Empresas Estrangeiras

A permissão está devidamente amparada na legislação pátria e no Decreto Estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021, e fundamenta-se na possibilidade de ampliar a oferta para o DAER com aumento da quantidade de Proponentes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo ao Órgão Requisitante maior possibilidade de economia e de obras de melhor qualidade.

## 3 INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- Regime de Execução: RCI — Regime de Contratação Integrada.
- Forma de Licitação: Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica
- Critério de Julgamento: Menor Preço
- Modo de Disputa: Aberto
- **Valor Total Estimado: R\$ 6.574.022,31 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e vinte e dois reais e trinta e um centavos), data-base janeiro/2024.**
- O valor do repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional- MIDR é de **R\$ 6.574.022,31 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e vinte e dois reais e trinta e um centavos), data-base janeiro/2024.**
- **Preços de Referência:** Valores praticados pelo mercado, valores adotados pela administração pública em serviços e obras similares, avaliação do custo global da obra aferida mediante orçamento sintético, balizado em metodologia expedita ou paramétrica.

## 4 MATRIZ DE RISCOS

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Anexo II - Matriz de Riscos, as quais são:

- alocação ao DAER: riscos que são assumidos e gerenciados pelo DAER.
- alocação ao PROPONENTE: riscos que são transferidos ao PROPONENTE. Esta transferência foi feita por meio de consideração de **reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.** De forma





complementar foi prevista a participação de Seguradora nessas alocações mediante a contratação dos seguros previstos no edital e no contrato, além de outros complementares que o PROPONENTE opte por contratar.

O presente Termo de Referência e anteprojeto de dispensa de licitação com disputa eletrônica em RCI necessita a elaboração e quantificação de uma Matriz de Riscos por não existirem elementos suficientes e necessários para a perfeita mensuração do valor real desse empreendimento.

**O percentual de risco está em conformidade com as contratações integradas do DNIT.**

A aplicação do modelo de gerenciamento de risco ao orçamento objetiva a obtenção de diferentes cenários de orçamento, considerando a incidência de riscos para a alocação de uma reserva de contingenciamento, dado que a obra será objeto de disputa eletrônica com dispensa de licitação, em face da calamidade pública, através de RCI, permitindo assim uma transferência de riscos para o contratado, seguindo a dicção exposto na Lei 14.133, de 1º de abril 2021.

Os fundamentos da metodologia aplicada estão definidos na Instrução Normativa N. 25/DNIT SEDE, de 12 de maio de 2021, publicada no Boletim Administrativo DNIT N. 090 de 14 de maio de 2021, bem como no Guia de Gerenciamento de Obras Rodoviárias, anexo à instrução, ambos disponibilizados no sítio institucional do DNIT.

A ferramenta usada para a realização dos cálculos foi o software Microsoft Excel 2016, com a implementação, na própria planilha eletrônica, do software de análise de risco @ RISK versão 7.5.1. Para quantificação do risco, com base na Matriz de Riscos elaborada pelo DAER, deve-se avaliar os dois parâmetros mensuráveis deste: a probabilidade de ocorrência e o impacto. Para tanto utilizou-se a reunião para captura da opinião dos especialistas.

Salienta-se que para a simulação do impacto são utilizadas funções de probabilidade do tipo PERT, que necessitam de três dados de entrada: mínimo, máximo e mais provável. Os especialistas opinam sobre os valores mínimos e máximos. O valor mais provável é obtido pela média aritmética dos demais, dada a dificuldade dos especialistas em mensurar o impacto correto do valor mais provável.

**Para análise do risco, além dos parâmetros de probabilidade de ocorrência e impacto, utiliza-se o orçamento elaborado para a obra em questão, no valor de R\$ 5.312.054,21, conforme planilha abaixo apresentada.**

O montante de risco a ser calculado substitui as parcelas de Seguros, Garantias Contratuais e Riscos presentes no BDI referencial aplicado ao orçamento. Dessa forma, faz-se necessário descontar do BDI o valor de 0,94% referentes aos itens do orçamento, resultando no valor total de **R\$ 6.574.022,31 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e vinte e dois reais e trinta e**





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

um centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 1- Preço Total aplicando Matriz de Risco

Orçamento paramétrico	
Orçamento	R\$ 5.312.054,21
Valor do orçamento sem a parcela de seguros, garantias e riscos contratuais (0,94%)	R\$ 5.262.585,90
Matriz de risco considerada (24,92%)	R\$ 1.311.436,41
<b>Preço total com matriz de risco aplicada</b>	<b>R\$ 6.574.022,31</b>

De posse dos dados de entrada: probabilidade, impacto e **orçamento estimado por família de serviço, desenvolveu-se uma planilha para viabilizar a aplicação do método de Monte Carlo.**

- *O método de Monte Carlo* é usado para gerar vários cenários possíveis de risco, a partir do uso de funções de distribuição de probabilidade para cada variável de entrada.
- Preenchida a planilha, a simulação de Monte Carlo é executada 50.000 vezes, ou seja, são gerados cenários para cada um dos riscos, levando em consideração as suas distribuições de probabilidade.
- O sumário das análises permite aos gestores decidirem, em conformidade com as características da obra e expectativa de resposta do mercado, qual o quantitativo de risco que deverá ser considerado no orçamento base do empreendimento.
- Os cenários gerados, representados pelas confiabilidades, expressam a tolerância a risco, Segundo Cretus at al. (2010), a tolerância de um projeto a risco dependerá de inúmeros fatores, os quais incluem:





1. Sensibilidade política — projetos que são muito visíveis para o público algumas vezes possuem uma menor tolerância a riscos; em tais projetos, pode haver uma grande vontade política, a qual será traduzida por uma grande quantidade de recursos para mitigar riscos e também a tolerância a falhas será menor.
2. Existência de fundos para financiamento do projeto - a disponibilidade de fundos pode exercer um papel muito importante em como o risco é gerenciado, podendo não haver recursos disponíveis para a mitigação de riscos como se deseja, nesses casos a tolerância a riscos é maior, não necessariamente por escolha.
3. Criticidade do cronograma de projeto - muitas vezes o cronograma é determinante para a tolerância a riscos do projeto, se determinados prazos críticos do projeto devem ser cumpridos, isso pode aumentar os custos de forma sensível.

Ante esses fatores postos pela literatura, assim como outros decorrentes da realidade em que as obras estão imersas, deverão os gestores ponderar todos os elementos relevantes e definir o apetite do DAER nesse empreendimento ao risco, representado pela confiabilidade que será escolhida e irá determinar o montante de risco a ser alocado no orçamento da “Contratação Integrada de Empresas para Elaboração dos Projetos Finais de Engenharia e Execução das Obras de Construção da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes , na rodovia RSC-471.

Para fins de finalização desse risco o valor estimado foi de 24,92% sobre o orçamento inicialmente calculado.

A **Matriz de Riscos (MR)**, prevista no Anexo II - **Matriz de Riscos**, além de elencar os riscos identificados, estabelece competências e responsabilidades para as partes que pactuarão os termos do contrato, especificamente no que se refere ao gerenciamento dos riscos da contratação.

As partes obrigam-se a adotar ações que objetivem mitigar os riscos identificados decorrentes da execução contratual, na forma como elencados na Matriz de Riscos.





O DAER e o PROPONENTE obrigam-se, individualmente, pelas responsabilidades relacionadas na MR.

Ocorrendo qualquer dos fatos relacionados na MR, as partes estarão obrigadas a realizar ações corretivas do fato percebido com vista ao cumprimento da execução do contrato.

Caberá ao DAER analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

## 5 ENCARGOS SOCIAIS

O DAER-RS adota a **metodologia SICRO-DNIT** na definição dos valores referenciais dos orçamentos do Órgão e, portanto, considera os parâmetros de custos do DNIT, os quais foram definidos para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos e a licitação de obras rodoviárias.

Para tanto, conforme recomenda o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 04 — Mão de obra, do DNIT, para os encargos sociais são adotados os valores publicados pelo DNIT, os quais encontram-se estruturados em tabelas por unidade da federação e categoria profissional e referentes às datas-base publicadas.

O Volume 04, referido, apresenta os conceitos e as premissas necessários ao cálculo dos salários médios das categorias profissionais do SICRO, dos encargos sociais, trabalhistas, complementares e adicionais.

A IS-120/2021 (INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS CONFORME A METODOLOGIA DO SICRO - DNIT) dispõe sobre

os procedimentos necessários para elaboração de orçamentos de obras rodoviárias, de acordo com a metodologia SICRO-DNIT, no âmbito do DAER/RS, inclusive para orçamentos elaborados através de contratação de empresas terceirizadas.

## 6 BDI

O DAER-RS adota a metodologia SICRO-DNIT na definição dos valores referenciais dos orçamentos do Órgão e, portanto, considera os parâmetros de custos do DNIT, os quais foram definidos para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos e a licitação de obras rodoviárias.

Para tanto, conforme recomenda o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 01 - Metodologia e Conceitos, do DNIT, para os benefícios e despesas indiretas (BDI) os valores de referência para obras de diferentes naturezas e portes, a saber:

- construção e restauração rodoviária (pequena, média e grande porte);
- conservação rodoviária;
- construção de obras de arte especiais (pequena, média e grande porte);
- recuperação, reforço e alargamento de obras de arte especiais (pequena, média e





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

grande porte).

Os valores de referência constam publicados pelo DNIT, em conformidade com o período de vigência das alíquotas da meta Selic estabelecidas, através dos Ofícios-Circulares (SEI DNIT).

Tabela 2 - Valores de Referência para Taxas de Benefício e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Construção de Obras de Arte Especiais					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central Despesas	Variável - f (CD) 0,85% sobre (P V - Lucro)	6,22	8,00	6,30	8,00	6,39	8,00
Finanças		0,78	1,01	0,79	1,01	0,80	1,01
Seguros e Garantias	0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31
Contratos e Riscos	0,50% do PV	0,50	0,64	0,50	0,63	0,50	0,63
<b>Subtotal 1</b>		<b>7,76</b>	<b>9,97</b>	<b>7,85</b>	<b>9,96</b>	<b>7,94</b>	<b>9,94</b>
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,78	10,00	6,70	8,50	5,59	7,00
<b>Subtotal 2</b>		<b>7,78</b>	<b>10,00</b>	<b>6,70</b>	<b>8,50</b>	<b>5,59</b>	<b>7,00</b>
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS COFINS ISSQN	0,65% do PV	0,65	0,84	0,65	0,82	0,65	0,81
	3,00% do PV	3,00	3,86	3,00	3,81	3,00	3,76
	3,00% do PV	3,00	3,86	3,00	3,81	3,00	3,76
<b>Subtotal 3</b>		<b>6,65</b>	<b>8,55</b>	<b>6,65</b>	<b>8,44</b>	<b>6,65</b>	<b>8,33</b>
<b>Total - BDI (%)</b>		<b>22,19</b>	<b>28,52</b>	<b>21,20</b>	<b>26,90</b>	<b>20,18</b>	<b>25,28</b>

PV = Preço de Venda  
CD = Custo Direto  
SELIC (março/2024) = 10,75% a.a.  
DF =  $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$  sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,85% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

A IS-120/21 (INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS CONFORME A METODOLOGIA DO SICRO -DNIT) dispõe sobre os procedimentos necessários para elaboração de orçamentos de obras rodoviárias, de acordo com a metodologia SICRO-DNIT, no âmbito do DAER/RS, inclusive para orçamentos elaborados através de contratação de empresas terceirizadas.

## 7 ISSQN

O percentual de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) utilizado no Demonstrativo do BDI de 3% consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas do município de Sinimbu/RS.





## 8 PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO

A proposta a ser apresentada deverá ser referente a data-base de **janeiro/2024**. O desconto referente ao Preço Oficial, se houver, deverá ser linear para todos os itens do orçamento apresentado no anteprojeto, Anexo I. A análise da aceitabilidade das propostas deve ocorrer de acordo com a opção de tabela feita pela empresa PROPONENTE. A planilha de custos anexada ao edital serve como um referencial para a elaboração das propostas dos PROPONENTES, mas cada empresa deve considerar o regime de tributação ao qual está submetida, verificando a possibilidade e o desejo de adoção das tabelas desoneradas ou oneradas para formular sua proposta.

## 9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o menor preço conforme facultado no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

## 10 FONTE DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO

UO 35.01 – DAER

Recurso 001; 268; 8015; 196; 8000;8028

IP 3158

Natureza de Despesa: 449051

## 11 GARANTIA CONTRATUAL

Quanto à garantia contratual informamos que será de 5% (cinco por cento), devido ser uma contratação com vários requisitos específicos e de grande complexidade.

## 12 SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

O PROPONENTE deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro com coberturas básica, especial, adicional e de responsabilidade civil geral e cruzada.

O PROPONENTE deverá apresentar, em até 10 (dias) dias corridos após a assinatura do Contrato, a apólice de Risco de Engenharia, respeitadas as disposições legais, tendo o DAER como BENEFICIÁRIO e o Órgão Requisitante como cossegurado, e com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferiores aos do Contrato.

### Coberturas Mínimas:

- Seguros para obras civis em construção (OCC).
- Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto, inclusive falhas de construção, incêndio, explosão e sabotagens.
- Riscos de natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, desmoronamento, entre outros).





d) A cobertura básica contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

**Coberturas Especiais:**

- e) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizadas em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meio de transporte.
- f) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
- g) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- h) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.
- i) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
- j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

Nas apólices mencionadas deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da licitação e número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste anteprojeto;
- c) Localidade do risco, destacando o nome e endereço da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ do PROPONENTE (contratante da apólice); e
- f) Nome e CNPJ do cossegurado e do beneficiário.

O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual, a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

O PROPONENTE fica obrigado a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição, pelo DAER, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

A apólice de seguro de Riscos de Engenharia exigida deverá ser entregue ao DAER, após a expedição da Ordem de Início e antes do pagamento da 1ª fatura, conforme art. 1º da Lei nº12.385/2007, e Circular Susepe 637/21, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao DAER, sob pena de aplicação das cominações previstas no instrumento contratual.





Se o DAER relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do PROPONENTE, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

#### **Seguro coletivo contra acidentes de trabalho**

O PROPONENTE deverá apresentar ao DAER, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, apólice de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de vigência do contrato, correndo às suas expensas as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8 213/19

### **13 VALOR DE REFERÊNCIA E PAGAMENTO**

#### **13.1 Valor de Referência**

O valor estimado para a contratação é **R\$ R\$ 6.574.022,31 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e vinte e dois reais e trinta e um centavos)**, data-base **janeiro/2024**, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores propostos pela administração pública em serviços e obras similares, na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético, balizado em metodologia expedita ou paramétrica.

#### **13.2 Pagamento**

O preço global constante da proposta vencedora será pago em parcelas, de acordo com as etapas e os critérios de aceitabilidade e pagamento por etapa.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, por meio de medições mensais vinculadas ao desempenho (execução) do PROPONENTE.

O PROPONENTE deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) com base em sua proposta, a qual definirá o detalhamento das etapas de execução das obras, mediante apresentação de Eventograma detalhado, que será apresentado para aprovação do DAER, detalhando os eventos físicos e financeiros.

### **14 DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

#### **14.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte forma:**

**15.1.1** Projeto Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria.





**15.1.2** Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas — FGV;

**15.1.3** Para os serviços não discriminados no índice de reajustamento de obras rodoviárias, deverá ser consultada a Comissão Permanente de Preços e Reajustamentos (OS nº DIR/030/2018, de 26 de setembro de 2018).

**15.1.4** Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento da obra, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices de 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

**15.1.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.1.6** Não se admitirá encargos financeiros, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**15.1.7** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

**15.1.8** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

$I_o$  = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DAER

$I_i$  = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado na data-base.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano após a data-base e a pedido do PROPONENTE e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do PROPONENTE, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DAER.

Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.





para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 15 PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto contratado está estimado em 300 (trezentos) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico- financeiro ajustado entre as partes, sendo admitida prorrogação, consoante dicção do artigo 15 e § 1º da Medida Provisória 1.221, de 1 de maio de 2024.

## 16 CRONOGRAMAS

### 16.1 Cronograma de Desembolso

O DAER diligenciará para que o cronograma esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos a serem repassados pelo órgão financiador e/ou Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.

### 16.2 Cronograma Físico

O Cronograma Físico (Anexo III) proposto pelo PROPONENTE contempla os elementos básicos de controle da obra. Estes documentos deverão ser ajustados de acordo com a programação física e financeira.

O PROPONENTE deverá apresentar Cronogramas Físico-Financeiros ajustados, após a conclusão e aprovação do Projeto Executivo, em formato compatível com plataforma eletrônica de gestão de projetos indicada pelo DAER, respeitando os prazos estabelecidos para conclusão das metas e atendendo os requisitos deste Termo de Referência e do Contrato.

Os Cronogramas Físico-Financeiros deverão levar em conta a estrutura de serviços, com as respectivas metas e etapas deste Termo.

O DAER, a seu critério, a qualquer tempo, poderá exigir o Cronograma físico- financeiro atualizado, para análise, devendo ao PROPONENTE atender em até 15 (quinze) dias.

## 17 ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

O escopo da contratação será composto pelas seguintes etapas:

### 17.1 Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e de Meio Ambiente

1. Projeto de drenagem superficial e profunda;
2. Projeto estrutural de uma nova **Ponte sobre o Arroio Marcondes**, com extensão estimada em 67m que deverá ter o comprimento definitivo determinado pelos estudos preliminares, conforme concepção aceita pelo DAER. A largura total





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

da obra deve ser no mínimo 10,40m, distribuídos em duas faixas de rolamento de 3,50m, folga de 1,0m e passeio de 1,40m livre.

3. Projeto de obra viária para acessibilidade as cabeceiras da ponte, incluindo projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem, projeto de pavimentação, projeto de sinalização e projeto de obras complementares.
4. Projeto de remoção e destinação dos entulhos da antiga ponte e do desvio provisório executado pelo DAER.

### 17.2 Detalhamento do Projeto

Os projetos básico e executivo apresentados pela PROPONENTE deverão considerar a aplicação dos critérios hidrológicos apresentados na nota técnica do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – IPH/UFRGS (Anexo VI- Documentos Diversos). Essa nota técnica possibilita a adaptação da infraestrutura, da gestão de risco e do planejamento aos impactos mudança climática nas chuvas e cheias extremas no Sul do Brasil. Também é sugerido que os critérios apresentados nesse documento sejam revisados na medida que estejam disponíveis projeções de mudanças climáticas atualizadas e respectivos estudos de impactos sobre a hidrologia. Além disso, a nota técnica recomenda que os projetos de infraestrutura e o planejamento sejam adaptáveis e flexíveis, e que facilitem ou não inviabilizem sua ampliação (e.g. largura de pontes, seções de bueiros, cota de coroamento de barragens e diques), possibilitando assim considerar futuros aumentos dos valores de referência, dado um certo risco associado aos eventos hidrológicos extremos.

Serão exigidos os seguintes itens de projeto executivo:

- Levantamento topográfico - planialtimétrico;
- Estudos Geotécnicos;
- Estudos Hidrológicos e Projeto de Drenagem;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplanagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Obras Complementares (incluindo projeto de contenção das cabeceiras da ponte, cercas e defensas, previsão de remoção e destinação dos entulhos);
- Projeto de Sinalização;
- Projeto estrutural da ponte;
- Estudos ambientais exigidos, caso necessário.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Na elaboração dos estudos e projetos deverão ser observadas as Normas e Instruções de Serviço vigentes do DAER/RS, constantes na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA PROJETOS FINAIS DE ENGENHARIA de FEVEREIRO/2023, disponível no site do DAER: [www.daer.rs.gov.br/inicial](http://www.daer.rs.gov.br/inicial).

O PROPONENTE deverá realizar a entrega dos estudos, memoriais e projeto em formato digital e impresso sem ônus para o DAER. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados, seja a punho (para os casos impressos) ou eletronicamente com validação oficial (para os casos de entregas em meio digital). Todos os desenhos técnicos deverão ser entregues em CAD (computer aided design - Desenho assistido por computador) e em PDF. O arquivo em CAD deverá ser disponibilizado em DWG, na versão 2020, podendo o DAER solicitar a qualquer momento a alteração para versões anteriores. Os projetos serão submetidos a análise e aprovação do DAER e, somente após autorização da equipe de fiscalização, será liberada sua execução.

#### **17.2.1 Levantamento topográfico / planialtimétrico**

O Levantamento Topográfico e os serviços de escritório, a serem executados pelo PROPONENTE, deverão estar de acordo com as Instruções de Serviço do DAER (IS 122/21 e 123/21).

O levantamento topográfico deverá abranger uma largura de no mínimo 10,00m para cada lado além da faixa de domínio (incluir os *off-sets*), de forma a cadastrar todas as edificações e ruas adjacentes, visando permitir a identificação e propor soluções para o funcionamento do sistema viário existente.

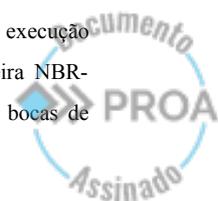
No levantamento topográfico deverá constar também o cadastro para eventual desapropriação e de redes públicas de água, esgoto, luz e comunicação, caso haja.

#### **Estudos Geológicos e Geotécnicos**

Os Estudos Geológicos e Geotécnicos deverão ser realizados tendo como objetivo:

- Conhecer as condições de fundação da ponte;
- Conhecer o material do subleito;
- Conhecer o material necessário para a terraplenagem;
- Definir e indicar o material a ser utilizado na pavimentação.

Deverão ser executadas sondagens à percussão e rotativa em cada par de pilar, levando em consideração o desenho de implantação/locação proposto e a observação crítica dos resultados de investigações geotécnicas realizadas anteriormente visando à construção da ponte. Na execução das sondagens deverão ser obedecidos os procedimentos descritos na Norma Brasileira NBR-6484, com especial atenção aos critérios de paralisação e medidas de nível d'água. As bocas de todos os





furos de sondagem deverão ser niveladas em relação à RN existentes com cota verdadeira. Devem ser utilizados os critérios de paralisação estabelecidos na NBR 6484.

Os Estudos Geotécnicos deverão ser realizados em conformidade com a IS-101/21-INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS do DAER e com a IS-103/21-INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA O ESTUDO DE FUNDAÇÕES.

Os Estudos Geotécnicos deverão ser entregues em mídia eletrônica, em formato DWG, de forma que permita leitura total e sem problemas dos arquivos, e em relatórios impressos em formato A4. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as características dos equipamentos utilizados, a citação dos métodos utilizados, o croqui de localização dos furos e as planilhas de sondagem, onde deverá estar descrita a identificação de cada furo consoante com sua posição no croqui, as cotas em relação ao RN, o nível da água, os índices de penetração, o número de SPT, o gráfico de profundidade x Nspt, a identificação gráfica e descritiva das camadas do solo e o limite de sondagem.

#### **17.2.2 Estudos Hidrológicos e Projeto de Drenagem**

Deverão ser realizados estudos hidrológicos que destinam-se a subsidiar os projetos de drenagem, tendo com elementos de referência:

- Sistema de macrodrenagem da rodovia;
- Base cartográfica digital da cidade;
- Levantamentos topográficos e cadastrais dos elementos do sistema de drenagem existente.

Deverão ser utilizados os dados pluviométricos e pluviográficos e a equação de chuvas intensas a serem adquiridas no INMET.

Deverão ser efetuados locações, definições construtivas e dimensionamentos hidráulicos dos dispositivos de drenagem. Deverão ser detalhadas as locações efetivas em planta e perfil dos dispositivos, de acordo com os padrões adotados. Deverão ser procedidos os detalhamentos estruturais dos dispositivos e obras de arte corrente, envolvendo forma, armação e fundação, bem como detalhes construtivos. Deverá ser prevista a necessidade de detalhamento anível construtivo das interfaces entre a drenagem existente e a projetada.

O Relatório técnico deverá ser composto por:

- Memorial descritivo de drenagem;
- Relatório de bacias hidrográficas externas ao conjunto;
- Memória de cálculo de dimensionamento das galerias, canais etc.;
- Planilha de quantidade;
- Indicação dos normativos técnicos utilizados;





- Plantas com traçado de todos os dispositivos de drenagem, figurando junto aos mesmos a geometria das seções, extensões, declividades, cota de implantação do dispositivo e do terreno; numeração de todos os dispositivos em ordem sequencial; traçado do divisor de águas pluviais referentes às bacias de captação de cada dispositivo de drenagem, no caso de galerias, indicação do divisor para cada poço de visita.

Perfil das galerias (caso haja):

- Perfil do terreno, com indicação das cotas do mesmo nas esquinas e nos pontos notáveis;
- Perfil das galerias com indicação das seções, declividades dos vários trechos e cotas de cada poço de visita compatibilizando com o projeto de sistema viário e urbanização;
- Profundidade da tubulação na entrada e saída do poço de visita;
- Altura interna do balão do poço de visita;
- Estaqueamento da galeria a partir do ponto de lançamento;
- Todas as indicações de cotas e extensões das galerias e dos terrenos, figurando em quadro sintético, desenhado na parte inferior de cada perfil;
- Detalhes de dispositivo:
  - Detalhamento geométrico completo e cotas de implantação do dispositivo;
  - Projeto estrutural completo do dispositivo com indicação do consumo de materiais.

### 17.2.3 Projeto Geométrico

A partir dos Estudos Topográficos realizados, deverá ser elaborado o projeto geométrico dos encontros e acessos à ponte a ser construída, seguindo as recomendações estabelecidas na Instrução de serviço IS-012/21, e de acordo com as Normas de Projetos Rodoviários do DAER – Volume , de Fevereiro de 1991 e o Aditivo nº 1 de março de 1994, bem como a concordância do traçado dos mesmos com a rodovia em questão. Deverá compreender também o ajuste planialtimétrico da ponte com a rodovia existente, se necessário alterar a cota da ponte.

### 17.2.4 Projeto de Terraplenagem

O Projeto de Terraplenagem deverá ser desenvolvido com base nas informações fornecidas pelos estudos geotécnicos e hidrológicos, bem como, nos dados fornecidos pelo projeto geométrico e de drenagem, e deverá contemplar todas as necessidades de escavações e aterros, zonas de empréstimos e bota-fora, tendo em consideração a seção transversal tipo adotada. Deverá ainda ser elaborado de acordo com a Instrução de Serviço IS-013/21 do DAER/RS.

Este projeto deverá apresentar:

- detalhes das seções transversais tipo e soluções particulares obtidas a partir do estudo geotécnico e;





- indicação dos materiais a serem empregados nas diversas camadas de aterro.

O projeto de terraplenagem deverá conter todas as notas de serviço da linha geral da rodovia projetada, necessárias para a perfeita implantação da obra (incluindo passeios, refúgios, interseções, paradas de ônibus, etc.). Os quantitativos deverão vir acompanhados de memória de cálculo dos serviços de terraplenagem e da especificação de serviço vinculada.

#### 17.2.5 Projeto Estrutural

Após a realização das sondagens, a definição final quanto a posição dos pilares e a finalização da investigação geológico-geotécnica, deverá ser elaborado o projeto executivo já com a solução adotada para os apoios da estrutura e nova estimativa para os custos de implantação. Caso os custos estimados nesta etapa apresentem grande divergência em relação aos obtidos na etapa anterior, poderá ser solicitada apresentação de nova concepção estrutural, de acordo com as orientações do DAER. Deverão ser apresentadas as vantagens e desvantagens de cada alternativa.

O projeto estrutural nova Ponte sobre o Arroio Marcondes deverá possuir, aproximadamente, 67,00m de comprimento. A largura total da obra deve ser de, no mínimo, 10,40m, distribuídos em duas faixas de rolamento de 3,50m, folga de 1,00m passeio de 1,40m livre.

Com base no anteprojeto será desenvolvido o projeto executivo e apresentado em forma de minuta, com memória descritiva, memória de cálculo, quadro de quantidades, especificações técnicas, composições, plano de execução, cronograma, *layout* de canteiro de obras, plantas, detalhes, orçamentação conforme critérios do SICRO/DNIT e plano de execução e de planejamento dos trabalhos a realizar, com o detalhamento de todas as etapas, fases de intervenções para a execução dos serviços e/ou procedimentos desenvolvidos durante a execução da OAE.

A memória de cálculo minimamente conterá:

- a) Esquema estrutural;
- b) Seção transversal - formas;
- c) Condições de contorno adotadas;
- d) Diagramas de solicitações das cargas permanentes;
- e) Cálculo do trem de carga resultante do trem tipo classe 45t;
- f) Diagramas de solicitações das cargas móveis;
- g) Planilha resumo dos esforços de dimensionamento para cada elemento com momentos fletores, esforços cortantes e reações de apoio da carga permanente, carga móvel e demais cargas, separadamente.





- h) Dimensionamento e detalhamento das longarinas, com o mínimo de nove seções de cálculo em cada vão;
- i) Verificação da fadiga;
- j) Dimensionamento e detalhamento dos demais elementos da superestrutura;
- k) Dimensionamento e detalhamento da mesoestrutura;
- l) Dimensionamento e detalhamento da infraestrutura;
- m) Determinação das deformações dos elementos e verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas normas;
- n) Apresentar o atendimento da armadura mínima exigida e a definição da quantidade e diâmetro das barras adotadas ao fim do dimensionamento para cada elemento estrutural.

A planilha do Quadro de Quantidades dos serviços previstos no Projeto Final de Engenharia da OAE deverá conter os códigos do SICRO/DNIT e seu respectivo orçamento. Caso algum item não possua codificação, deverá ser apresentada a especificação e a composição própria. Os insumos: brita, areia, cimento, tubo, aço e madeira deverão estar acompanhados das respectivas distâncias médias de transporte de acordo com os locais de extração, preparação e uso final.

Caso seja prevista utilização de elementos pré-moldados, deverá ser informado o local onde serão moldados, como será o transporte, o posicionamento na estrutura e qual será a capacidade do equipamento necessário.

A finalização das lajes dos tabuleiros deverá prever a utilização de uma camada de pavimento, conforme Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais — DNER/1996.

#### **17.2.6 Projeto de Pavimentação**

O projeto de pavimentação deverá ser elaborado obedecendo a Instrução de Serviço IS-104/21 e tendo como objetivo recompor a estrutura do pavimento existente nos encontros da ponte.

#### **17.2.7 Projeto de Sinalização**

O projeto de sinalização deverá ter extensão aproximada de 420 metros, de forma a recompor a sinalização antes e depois da ponte e deverá seguir as especificações vigentes no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9503 (23/09/97), complementado pelas Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 973/2022:

- MBST Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação (Anexo I);
- MBST Volume II - Sinalização Vertical de Advertência (Anexo H);
- MBST Volume III - Sinalização Vertical de Indicação (Anexo III);
- MBST Volume IV - Sinalização Horizontal (Anexo IV);





- MBST Volume V - Sinalização Semafórica (Anexo V);
- MBST Volume VI - Dispositivos auxiliares (Anexo VI);
- MBST Volume VII - Sinalização Temporária (Anexo VII);
- MBST Volume VIII - Sinalização Ciclovial (Anexo VIII); e
- MBST Volume IX - Sinalização de cruzamento rododiferenciado (Anexo IX).

Deverá ainda seguir as especificações das NBR 14885/16 (Barreiras de Concreto), NBR 15486/16 (Dispositivo de Contenção Viária - Defensas Metálicas) e as normas vigentes no DAER/RS (IS-115/21) e deverá contemplar sinalização ambiental indicada pela Superintendência de Meio Ambiente (SMA) do DAER/RS.

#### 17.2.8 Projeto de Desapropriação

As desapropriações deverão ser evitadas buscando-se minimizar estes impactos na definição do projeto. Para as áreas e benfeitorias eventualmente atingidas pelo projeto deverá ser elaborado o projeto de desapropriação de acordo com as normas do DAER, a partir do cadastro topográfico.

#### 17.2.9 Projeto de Obras Complementares

O projeto de Obras Complementares deverá seguir as normas e especificações vigentes no DAER/RS, incluindo, se necessário, projeto de contenção das cabeceiras da ponte, cercas e defensas, previsão de remoção e destinação dos entulhos).

Os resíduos das demolições de estruturas de concreto armado, remoção do pavimento, restos de obra e demais deverão ter destino final definido com a respectiva distância média de transporte. O plano de execução deverá vir acompanhado de desenhos esquemáticos de cada fase de demolição e de construção.

#### 17.3 Relação dos serviços necessários para apresentação dos projetos ESTUDOS

- Estudo Topográfico para Pontes
- Hidrologia e Projeto Hidráulico de Pontes
- Estudo Ambiental – interseções e OAEs- inclui acessos - inclusive programa de Educação Ambiental
- Estudo Topográfico – Linha Geral
- Estudo Topográfico – Jazidas, Empréstimos, Pedreiras e Interseções
- Hidrologia (exclusivo Pontes)
- Estudos Geológico e Geotécnico





## SONDAGENS E ENSAIOS

- 2.1 Mobilização de equipamentos Sondagem Rotativa e Percussão
- 2.2 Instalação de Equipamentos Sondagem Rotativa e/ou Percussão e/ou CPTU — por furo
- 2.3 Sondagem manual e mista em solo/Alteração de Rocha
- 2.4 Sondagem a percussão (SPT) com lavagem
- 2.5 Sondagem Rotativa em Rocha Alterada dB
- 2.6 Sondagem Rotativa em Rocha Sedimentar dB
- 2.7 Granulometria por Peneiramento
- 2.8 Limite de Liquidez
- 2.9 Limite de Plasticidade
- 2.10 Compactação Proctor Normal com Reuso Material (6 pontos)
- 2.11 ISC na Energia Normal (1 ponto)
- 2.12 Abrasão Los Angeles
- 2.13 Sanidade (Soundness Test com 5 Ciclos)
- 2.14 Adesividade a Ligantes Betuminosos (Método DAER)
- 2.15 Lâminas Petrográficas - confecção e análise
- 2.16 Peso Específico de Rocha (real e aparente)
- 2.17 Absorção D'água em Rocha ou em Agregado
- 3 – PROJETOS
- 3.1 Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto ( $60m < \text{vão} \leq 120m$ )
- 3.2 Serviços Gráficos - Pontes / Viadutos  $\geq 120m$
- 3.3 Projeto Geométrico
- 3.4 Projeto de Terraplenagem
- 3.5 Projeto de Drenagem (exclusive Projeto Hidráulico de Pontes)
- 3.6 Projeto de Pavimentação
- 3.7 Projeto de Sinalização e Segurança Viária
- 3.8 Projeto de Desapropriação
- 3.9 Serviços Gráficos - Encadernação (extensão menor que 3 km)
- 3.10 Projeto do Canteiro de Obras, incluindo Mobilização e Elaboração de Orçamento conforme Sicro
- 3.11 Elaboração de Orçamentos de Obras de Arte Especiais

### 17.4 Divergências entre Anteprojeto e os Projetos Executivos

O PROPONENTE deverá fazer visita prévia ao local onde será realizada a obra, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do anteprojeto, inclusive





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

detalhes das especificações e demais documentos técnicos disponíveis neste documento e seus anexos.

As discrepâncias, omissões ou falhas apontadas posteriormente durante a execução da obra não poderão ser consideradas pelo PROPONENTE para justificar eventual pedido de serviço extraordinário.

O PROPONENTE deverá agendar visita por meio do e-mail [dop03@daer.rs.gov.br](mailto:dop03@daer.rs.gov.br) até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Para efeito da interpretação de divergências, em qualquer caso ou hipótese, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos do projeto arquitetônico e os projetos especializados (estruturas e instalações) prevalecerão os projetos especializados;
- b) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o DAER, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- c) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- e) Em caso de dúvida quanto à interpretação do Documento nº 01 — Anteprojeto de Engenharia, anexo deste anteprojeto, deverá ser consultada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO.





## 18 ORÇAMENTO

O Orçamento Sintético, balizado na metodologia paramétrica é parte integrante da documentação da licitação e está no Anexo I (anteprojeto).

Cabe ressaltar que parte dos recursos para execução da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes é da União e que o Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu regras para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União no Decreto N° 7.983, de 8 de abril de 2013.

Em seu art 4º, o Decreto n° 7.983 estabelece que custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas, neste caso, no anteprojeto que integra o edital de disputa eletrônica, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras — Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Para uma padronização nos processos licitatórios, O TCU estabeleceu critérios a partir deste decreto que define que todo orçamento deve seguir as regras preestabelecidas nele.

Para a construção de estradas e rodovias está decretado a utilização do Sistema de preços padrão que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) disponibiliza.

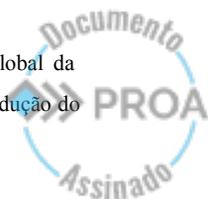
O DAER por sua vez estabeleceu regras para suas licitações que estão descritas na Instrução de serviço IS-120/2021.

Na presente disputa deverá ser utilizado o orçamento SICRO, na data-base de janeiro/2024 para a região Sul.

O Orçamento Discriminado (*sicro*) deverá estar de acordo com o Quadro de Quantidades do Projeto Executivo de Engenharia a ser apresentado pela empresa vencedora do certame, utilizando-se a metodologia Sicro de Orçamento e com data-base de janeiro/2024. Deverá ser descontado do BDI o percentual  $r$  que constitui as parcelas de Seguros, Garantias Contratuais e Riscos presentes no BDI referencial aplicado ao orçamento e considerado a alíquota do ISSQN do município de Sinimbu/RS. A este valor, deverá ser aplicado o percentual do Risco (fi) oriundo da Matriz de Riscos, Anexo II, e o fator  $k$  da licitação.

$$\text{(Fórmula 1): } Vf = Osicro * \left(1 - \frac{r}{100}\right) * k * \left(1 + \frac{R}{100}\right)$$

O valor final do orçamento discriminado ( $Vf$ ) não poderá ultrapassar o valor Global da Proposta vencedora da licitação ( $Pi$ ) e, caso seja inferior, deverá ser feito um aditivo de redução do





valor contratual para o valor obtido no orçamento discriminado, conforme Gráfico 1, item 5.

Será admitido que o proponente acrescente melhorias às obras não descritas no presente Termo de Referência para integralizar o valor da Proposta e o contratado ( $P_i$ , no caso da ocorrência da hipótese descrita no parágrafo anterior).

O Fator  $k$  da licitação é calculado da seguinte forma:

(Fórmula 2): 
$$K = \frac{P_i}{P_o}$$

$P_i$  = Preço Inicial da Proposta, em reais;

$P_o$  = Preço Orçamento Oficial, em reais.

O orçamento discriminado já deverá apresentar os preços unitários de cada item ajustados conforme Fórmula 1, truncados na segunda casa decimal (casa dos centavos). As quantidades de cada item deverá estar na terceira casa decimal. Deverá ser truncado o valor da quantidade pelo preço unitário na segunda casa decimal.

As quantidades previstas no orçamento deverão ser as do Quadro de Quantidades, juntamente com as Distâncias Médias de Transportes, previstas no Projeto Executivo. Os preços unitários do orçamento discriminado deverão ser verificados pela Equipe de Economia Rodoviária do DAER que emitirá um certificado de não objeção.

Mesmo que o valor final do orçamento ( $V_f$ ) seja o mesmo do Preço Inicial ( $P_i$ ) deverá ser feito apostilamento do orçamento detalhado, bem como do cronograma físico-financeiro e eventograma adequado ao orçamento aprovado pelo DAER.

Os valores referentes à parcela do projeto e orçamento deverão constar na primeira etapa do cronograma e só serão medidos após o apostilamento e cadastramento no sistema SIGECON (Sistema de Gerenciamento de Contratos do DAER) ou ao que venha substituí-lo.

## 19 PREMISSAS

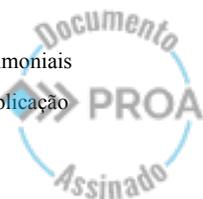
- a) A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que possua(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar e profissionais habilitados e capacitados, desde que aprovadas prévia e formalmente pelo DAER.
- b) Durante a execução dos serviços, o PROPONENTE deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com comprovada experiência para a consecução de todos os serviços requeridos no anteprojeto de engenharia.
- c) O PROPONENTE estará obrigada a entregar ao DAER todos os documentos e serviços





gerados na execução dos serviços.

- d) O PROPONENTE deverá preencher o diário de obras com todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços, tais como: condições meteorológicas; serviços executados no dia; condições de suprimento de materiais e mão de obra; acidentes e incidentes no canteiro de obras.
- e) Deverão ser apresentados todos os projetos complementares necessários para a elaboração do projeto executivo, assim como estudos complementares, como por exemplo: sondagens geotécnicas e levantamentos planialtimétricos cadastrais.
- f) O PROPONENTE deverá manter interação constante com as frentes de trabalho, conhecendo o seu conteúdo, aportando expertise relevante para realização dos trabalhos e monitorando a realização, sempre mediante aprovação do DAER.
- g) O PROPONENTE deverá buscar a obtenção de sinergias na execução dos trabalhos, através de uma equipe de projeto integrada, com linguagem unificada e mesma filosofia de trabalho de modo a cumprir os prazos estipulados em contrato.
- h) O PROPONENTE deverá manter a continuidade de suas atividades, mitigando os possíveis impactos de cenários adversos e documentando todos os procedimentos adotados, bem como as decisões tomadas.
- i) O PROPONENTE deverá facilitar a comunicação entre os diversos intervenientes no âmbito do CONTRATO.
- j) O PROPONENTE deverá utilizar mesma metodologia, nomenclatura e meios de comunicação que o DAER para os trabalhos e serviços gerados, através de sistemáticas semelhantes e uma documentação lógica e consistente.
- k) O PROPONENTE deverá manter todas as versões de documentos produzidos e relatório resumo para permitir o controle de alterações.
- l) O DAER prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PROPONENTE e necessárias à execução do contrato.
- m) O PROPONENTE deverá facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga o PROPONENTE de sua própria responsabilidade, quanto a adequada execução dos serviços contratados.
- n) O PROPONENTE deverá comunicar ao DAER, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.
- o) Pertencerão ao DAER, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de replicação





e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos.

- p) Os profissionais que estiverem designados para elaborar os trabalhos realizados no âmbito do contrato deverão autorizar ao DAER a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos estudos e demais trabalhos, após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores. Esta Autorização deverá ser fornecida pelo PROPONENTE na assinatura do contrato. Os Profissionais Responsáveis pela elaboração dos trabalhos realizados no âmbito do contrato se comprometerão a não fazer aproveitamento destes trabalhos em outros que venham a elaborar.

## 20 NÃO OBJEÇÃO AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS APRESENTADOS

21.1 A empresa contratada deverá apresentar os estudos (hidrológicos, geotécnicos de tráfego e topografia) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviços, sob pena de extinção do Contrato e aplicação de sanções.

Entregue no prazo, o DAER deverá emitir o Aceite dos estudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega.

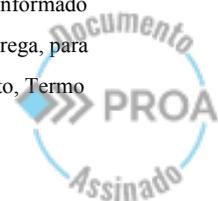
21.2 O DAER designará representantes para monitoramento e fiscalização dos projetos e da obra, bem como a realização das medições referentes a primeira parcela do Cronograma físico-financeiro - Anexo III.

21.3 O Projeto Básico e Projeto Executivo da Infraestrutura e Fundações deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados da expedição da Ordem de Serviço, e somente terá admissibilidade após a verificação do nível de detalhamento e especificações técnicas de todos os projetos considerados necessários e suficientes pelo DAER, que contemplam os serviços e obras do escopo do objeto contratado.

21.4 O Projeto Executivo de Mesoestrutura e Superestrutura deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço.

21.5 Serão emitidos Termos de Entrega e de Recebimento, sendo o primeiro para a confirmação da entrega e o segundo para não objeção/aceitação por parte do DAER, dos projetos básicos e executivo, segundo as Instruções do DAER.

21.6 Entregues os projetos executivos com orçamento discriminado, no prazos estabelecidos acima e conforme estabelecido no Edital de Disputa Eletrônica e no Contrato, o DAER emitirá o Termo de Entrega, desde que o produto apresentado seja entregue na sua completude e atendendo os requisitos legais mínimos do objeto contratado, o que será informado em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega do material, pelo qual será atestado a sua entrega, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Ante Projeto, Termo





de Referência, Edital, Proposta e no Contrato.

21.7 Os produtos/serviços a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do Termo de Entrega, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não sendo aceitos versões preliminares, esboços, rascunhos ou similares.

21.8 Emitido o Termo de Entrega/Aceite o DAER providenciará a verificação de conformidade dos projetos executivos, de acordo com os critérios definidos no Contrato e em seus Anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

Não havendo objeção do projeto executivo, O DAER emitirá, em até 5 (cinco) dias corridos o Termo de Recebimento/Aceite.

21.9 Reprovado o projeto executivo, tanto o Projeto Executivo da Infraestrutura e Fundações ou o Projeto Executivo de Mesoestrutura e Superestrutura, o DAER convocará a CONTRATADA para corrigir as inconsistências e/ou efetuar os ajustes necessários no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da data da devolução.

21.10. Entregues pela CONTRATADA os ajustes requisitados na forma do 21.9, o DAER reavaliará o projeto executivo por 1 (uma) única vez, caso não haja objeção, será expedido o Termo de Recebimento/Aceite;

21.11 Caso rejeitados, o DAER admitirá a revisão extraordinária do produto revisado em até 72 (setenta e duas) horas da devolução, por tão somente mais (1) uma vez, mediante pagamento de multa de 0,5% do valor do Contrato;

21.12 Declarada a objeção por inconsistência, não atendimento das correções ou incompletude, deverá o DAER extinguir o Contrato com fulcro nas disposições do art. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e aplicar as sanções previstas na legislação de regência e no instrumento contratual.

## 21 CONDICIONANTES AMBIENTAIS

Os Decretos Estaduais de números 57.600 (04/05/2024), 57.603 (05/05/2024), 57.614 (13/05/2024), 57.626 (21/05/2024), Anexo IV — Leis e Decretos, homologaram a situação de calamidade pública em todo o território do Município de Sinimbu, em decorrência dos eventos adversos de chuvas intensas ocorridas nos meses de abril-maio de 2024.

A Portaria FEPAM Nº 343/2023, alterada pela Portaria FEPAM nº 416/2024 (com vigência até 08 de maio de 2025), Anexo IV - Leis e Decretos, dispensa extraordinariamente o licenciamento estadual das infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Rio Grande do Sul, e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período, desde que sejam reconstruídas no mesmo local.





Nessa condição, a execução das obras de construção da ponte sobre o Arroio Marcondes está isenta de licenciamento ambiental. No entanto, os serviços devem ser executados em conformidade com as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação do Núcleo Rodoviário da Superintendência Regional de Santa Cruz do Sul, LO N° 02811/2021, na qual a rodovia RSC-471 está inserida.

Ainda, deverão ser cumpridos e atendidos os Procedimentos estabelecidos no Manual de Meio Ambiente do DAER, aprovado pela Resolução n° 10092 de 17 de setembro de 2019 e a Instrução Normativa 01/2024, publicada em 12 de agosto de 2014, que trata da responsabilidade ambiental das empresas contratadas, os quais podem ser consultados em: <https://www.daer.rs.gov.br/gestao-ambiental>.

Ressalta-se que a obtenção, perante o órgão ambiental competente, de outorgas, autorizações e licenças ambientais para as áreas de apoio que venham a se tornar necessárias, tais como: canteiro de obras, instalações industriais, jazidas, bota-foras, pedreiras, são de responsabilidade do PROPONENTE.

No caso de qualquer modificação das condições que possibilitam o amparo legal da Portaria FEPAM N° 343/2023 para dispensa do licenciamento relativo à construção da obra de arte especial, a responsabilidade pela elaboração dos estudos ambientais será do PROPONENTE, devendo ser consultada a Superintendência de Meio Ambiente - SMA/DGP para orientações.

Os entulhos da antiga ponte, assim como os resíduos gerados durante a construção na nova obra de arte especial, deverão ser removidos e destinados a locais devidamente licenciados.

O PROPONENTE deverá contar com profissional técnico da área ambiental o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e elaboração de relatórios e outros documentos solicitados pela Superintendência de Meio Ambiente — SMA/DGP e/ou pela empresa do Contrato de Apoio Técnico ao DAER.

## **22 BENS DE NATUREZA MATERIAL DE VALOR ARQUEOLÓGICO**

A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático durante a execução da obra deverá ser imediatamente comunicada ao DAER e a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado, conforme dispõe o art. 18 da Lei n° 3.924, de 26 de julho de 1961.

## **23 PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

O Contratado deverá, apresentar Programa de Integridade, conforme Lei 14.133/21, Art 25, §4° e nos termos da Lei Estadual n° 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

## **24 CONSTRUÇÃO DA OBRA**





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente o Projeto Executivo a ser aprovado pelo DAER, conforme descrito no item 18.2.

As condições mínimas exigíveis para os serviços estão descritas no anteprojeto.

Ainda, no que couber, as Normas e Especificações de Serviço vigentes do DAER/RS para a execução de obras de deverão ser observadas, em especial o documento denominado Especificações Gerais para Construção de Obras de Arte Especiais, de Outubro de 2017 e o Procedimento SMA-PR- 008 Controle Ambiental das Obras Rodoviárias.

Além disso, deverá ser considerada a retirada dos entulhos da antiga ponte e desativação do desvio executado pelo DAER, com demolição de concreto e retirada de tubos de concreto armado, considerando a destinação destes entulhos em consonância com o Procedimento SMA-PR-006 Diretrizes para Gerenciamento de Resíduos e normas ambientais vigentes.

Os entulhos da antiga ponte contém elementos em ferro e deverão também ter seu descarte atendendo devidamente a legislação ambiental. Estes elementos deverão estar à disposição do DAER num prazo máximo de 30 dias após a sua remoção para reaproveitamento em pontes municipais, que deverão ser concedidos através de instrumento jurídico específico estabelecido entre o DAER e prefeituras próximas do local da obra.

## 25 HABILITAÇÃO TÉCNICA

### 25.1 Atestado de Capacidade Técnica e Operacional

Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, devem ser apresentados atestados emitidos em nome da proponente, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das proponentes, conforme descrito:

**- Projeto e Construção de Ponte em Concreto Armado Protendido com extensão mínima de 33,50 metros.**

**25.1.1** Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Proponente e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação pela Proponente e dos profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico- profissional, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;





- 25.1.2** Relação dos Equipamentos Mínimos, Anexo IX B - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo. Declaração formal emitida pela Proponente de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria *in loco* pelo DAER, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
- 25.1.3** Relação de Equipe Mínima, Anexo IX A - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.
- 25.1.4** Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos, Materiais e Mão-de-Obra, Anexo IX B - a ser emitida pela proponente, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.
- 25.1.5** Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior vinculados a empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados em Certidões de Acervo Técnico-C.A.T. por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, conforme abaixo:

- Projeto e Construção de Ponte em Concreto Armado Protendido.

Para comprovação da capacidade técnica do PROPONENTE, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito na parcela de maior relevância.

## **25.2 Atestados de Capacidade Técnica para Projeto e Orçamento**

Comprovar a execução de serviços de projeto, de mesmo caráter, com igual ou superior complexidade daqueles que compõem parcela relevante do anteprojeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional apresentadas Certidão(ões) de Acervo Técnico, expedida(s) pelo CREA, em nome dos profissionais ou declaração por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços em nome do PROPONENTE.

- a) Eng. Civil — Coordenador de Projeto;
- b) Eng. Civil — Projetista de Obra de Arte Especial;
- c) Eng. Civil — Hidrologia e Projeto Hidráulico de Pontes e Drenagem;





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

- d) Eng. Civil — Projeto Acesso à OAE;
- e) Graduação em áreas afins com questão ambiental — Coordenador Ambiental;
- f) Eng. Civil — Orçamentista.

Para cada um dos serviços executados e relacionados, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando sua execução. Estes atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os Contratos, nomes do contratado, do Órgão Requisitante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços;

Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Proponente principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do Proponente principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, devidamente certificado/averbado pelo Conselho Profissional competente.

Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, será permitido que um mesmo profissional exerça mais de uma função referente aos serviços exigidos na composição da equipe técnica.

Os profissionais listados a serem pontuados e indicados serão pontuados da seguinte forma:

**a) Coordenador:**

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Engenharia Civil
Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Coordenação de projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência na coordenação de atividades relacionadas a projetos de





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Função Desempenhada:	rodoviária. Coordenação ou responsável técnico

**b) Eng. Civil — Projetista de Obras de Arte Especial:**

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Engenharia Civil
Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Comprovação de responsabilidade técnica na execução de projetos básicos e/ou projetos executivos de obras de arte especial, visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura rodoviária.
Função Desempenhada:	Responsável Técnico

**c) Eng. Civil — Hidrologia e Projeto Hidráulico de Pontes e Drenagem:**

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Engenharia Civil
Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Comprovação de responsabilidade técnica na execução de estudos hidrológicos e verificação hidráulica de pontes constantes em projetos básicos e/ou projetos executivos na área de rodovias.
Função desempenhada:	Responsável Técnico

**d) Eng. Civil — Projeto de Acessos à OAE:**

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Engenharia Civil
Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Responsável por projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura nas áreas





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

REQUISITO	EXIGÊNCIA
	de rodovias, sendo imprescindível experiência na elaboração <u>de projetos geométricos e de terraplenagem</u> .
Função Desempenhada:	Responsável Técnico

**e) Graduação em áreas afins com questão ambiental— Coordenador Ambiental**

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Graduação superior em áreas afins com a questão ambiental
Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Comprovação de coordenação de elaboração de estudos ambientais em obras rodoviárias ou coordenação de supervisão ambiental de obras rodoviárias.
Função desempenhada:	Responsável Técnico

**f) Eng. Civil - Orçamentista**

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Engenharia Civil
Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Comprovação de coordenação de elaboração de orçamentos e/ou custos unitários de obras rodoviárias visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência e conhecimento da metodologia de orçamentação SICRO.
Função Desempenhada:	Coordenação ou responsável técnico

**25.3 Profissionais**

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais dar-se-á pela apresentação, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, de currículos dos profissionais e respectivos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem projeto e execução de serviço semelhante ao descrito, definido no item 26.1, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – C.A.T., emitidas pelo CREA ou CAU.

Deverá ser apresentada, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, declaração individual, por escrito, de cada profissional autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará





efetivamente na execução dos trabalhos.

O (s) profissional (ais) indicado(s) será (ão) o(s) responsável (eis) pela prestação do serviço, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse (s) profissional (ais) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo PROPONENTE e aceitos pelo DAER.

Para comprovação da capacidade técnica dos profissionais será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito no item 26.1.

#### **Vínculo Empregatício**

Para a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, NA DATA DA CONTRATAÇÃO: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo PROPONENTE ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) devidamente autenticada em cartório de títulos e documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s).

Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa PROPONENTE, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;

Anexar declaração individual, por escrito, de cada profissional apresentado para atendimento ao disposto neste item, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

A não comprovação, na data da contratação, de que possui em seu quadro de pessoal profissional (ais) que atenda(m) plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste documento ensejará a sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas.

Para comprovação de experiência em projeto e execução de ponte em concreto armado pretendido, serviço relacionado no item 26.1.5, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

#### **Equipe Técnica da Empresa:**

A Equipe a ser designada pelo PROPONENTE deverá ser composta por profissionais distintos que possuam e mantenham durante a vigência do contrato os requisitos mínimos descritos no item 26.1, documentalmente comprovados, NA DATA DA CONTRATAÇÃO.

Deverão ser previstas equipes suficientes para a execução do objeto deste documento, nos





prazos estabelecidos no Anexo III. A prestação de serviços não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos do PROPONENTE.

O DAER poderá a qualquer momento, e a seu critério, solicitar a substituição de membros da equipe do PROPONENTE.

#### **25.4 Qualificação Econômica-Financeira**

Quanto à qualificação econômico-financeira consta na folha de dados do edital sua exigência, pelo fato de comprovação das condições financeiras para execução do referido contrato, haja vista a importância financeira para a execução do contrato e por se tratar de obra muito expressiva tecnicamente.

#### **26 GARANTIA CONTRATUAL**

O adjudicatário, no momento da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada ou restituída após a execução do contrato, de acordo com as condições previstas no Edital.

#### **27 DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (**trinta por cento**) do valor do orçamento total licitado, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pelo DAER.

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes,

A subcontratação não exclui a responsabilidade do PROPONENTE perante o DAER quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do DAER, com parecer técnico da fiscalização, a quem cabe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos necessários para a execução dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do PROPONENTE pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o DAER pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

No caso de subcontratação, em nenhuma hipóteses serão realizados pagamentos diretos às SUBCONTRATADAS, tendo em vista a falta de amparo legal, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas.





## 28 DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será realizada por servidores técnicos do DAER, designados por meio de portaria com publicação no Diário Oficial, juntamente com o Contrato de Apoio Técnico que atende a Superintendência Regional de Santa Cruz do Sul e será responsável pelo acompanhamento da obra, medições e toda documentação produzida durante a execução da obra.

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo DAER, fazer cumprir todas as exigências do Órgão Requirente e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como, acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

A Fiscalização poderá rejeitar qualquer produto (serviço, material ou equipamento) que esteja em desacordo com as recomendações das normas da ABNT, bem como as recomendações dos fabricantes para montagem, execução, instalação e utilização.

## 29 MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

O critério a ser utilizado para a medição será baseado em obras e serviços efetivamente executados, não sendo admitido adiantamento de parcelas referentes a serviços ainda não executados.

As medições dos serviços executados deverão atender a Instrução Normativa nº 01/2012 - que dispõe sobre a regulamentação e uniformização dos procedimentos para encaminhamento de medições de serviço pelas empresas contratadas pelo DAER.

Disponível no site:

<https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202203/02162911-in-01 -2012.pdf>

## 30 MULTAS

O DAER poderá aplicar ao PROPONENTE multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de inexecução total do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na hipótese de inexecução parcial do contrato.

Além das multas percentuais por inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

**Valores das multas por gravidade das infrações**

GRAU	VALOR RS
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	1.500,00
5	3.500,00

Tabela 1

Descrição e classificação das infrações **por gravidade**

Quando o PROPONENTE:	Grau
Permitir a presença de empregados sem uniforme e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência).	1
Deixar de apresentar a ART dos profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	1
Deixar de cumprir prazo para fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelo DAER via OS (por ocorrência).	1
Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	1
Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência).	1
Não substituir profissional que não demonstre capacidade técnica compatível como objeto (por ocorrência).	1
Não enviar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido pelo DAER (por ocorrência).	1
Não manter trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia).	2
Não manter a documentação de habilitação atualizada (por item e por ocorrência).	2
Deixar de aplicar material especificado sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	2
Não manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com o PROPONENTE).	2
Não apresentar preposto (por ocorrência e por dia).	2
Não manter as condições de habilitação exigidas na contratação (por item e por ocorrência).	2
Dificultar acesso do DAER à vistoria/fiscalização das obras (por ocorrência).	2
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência).	2
Não manter documentação fiscal ou trabalhista obrigatória na obra (por ocorrência).	2





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Não mantiver documentação relativa à segurança do trabalho obrigatórios na obra, conforme legislação federal e local (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	3
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida via Ordem de Serviço pelo DAER (por ocorrência).	3
Não fizer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização em Ordem de Serviço (por ocorrência).	3
Deixar de informar ao DAER, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso).	3
Não cumprir o prazo para entrega do seguro risco de engenharia (por dia de atraso).	3
Não cumprir o prazo para entrega do seguro coletivo contra acidentes de trabalho (por dia de atraso).	3
Deixar de disponibilizar na obra, no período em que ocorram os serviços, engenheiro residente com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual declarado na fase de habilitação (por ocorrência e por dia).	3
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	3
Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência).	3
Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa o respectivo EPI ou EPR previstos nos documentos de segurança do trabalho (por ocorrên por pessoa).	3
Entregar Projeto Executivo incompleto, em desacordo com o especificado análise quanto à completude (por entrega e por disciplina).	4
Não comprovar o protocolo do processo junto ao DAER no prazo estabelecido pelo DAER em Ordem de Serviço (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	4
Subcontratar empresa para executar parte da obra sem autorização do DAER (por ocorrência).	5
Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais (por ocorrência).	5
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação).	5
Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência).	5
Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato para entrega dos produtos (por ocorrência).	5

Tabela 2

O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará o PROPONENTE da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

A multa aplicada ao PROPONENTE e os prejuízos por ela causados ao DAER serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

O PROPONENTE desde a assinatura do contrato autoriza o DAER a descontar dos valores devidos pelo DAER o montante das multas eventualmente aplicadas ao PROPONENTE.

### **31 RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Após concluído o objeto contratado, o mesmo será recebido pelo DAER, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02/2021 — procedimentos e padronização para recebimento de obras do Daer.

Disponível no site:

<https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202108/12114032-instrucao-normativa-002-2021-procedimentos-e-padronizacao-para-recebimento-de-obras-do-daer.pdf>

### **32 ANEXOS**

01-Anexo I - Anteprojeto da obra e da sinalização

02-Anexo II - Matriz de Riscos

03-Anexo III – Cronograma

04-Anexo IV - Leis e decretos

05-Anexo V - Placa de Obra

06-Anexo VI - Documentos Diversos

07-Anexo VII - BDI

08- Anexo VIII - Encargos Sociais

09- Anexo IX - Modelos de Declarações





24043500085972

Nome do documento: 04\_Termo\_de\_referencia.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

MÁRCIA NAZARI ESQUICI

DAER / SCR / 2560526

03/06/2024 15:08:06





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO I

### Anteprojeto da Obra e da Sinalização



**FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA/ANTEPROJETO/ORÇAMENTO**

RSC-471, KM 83+510, Ponte sobre o arroio Marcondes – Sinimbu/RS – 67,00m

**1. OBJETO**

O Estado do Rio Grande do Sul foi assolado por desastre ambiental de alta intensidade que devastou várias cidades, rodovias e pontes, redundando na declaração do estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, que declara situação de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelo desastre natural, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada.

O desastre climático fez colapsar a ponte sobre o arroio Marcondes, o que impõe a urgência de reconstruir a obra de arte especial que teve sua infraestrutura destruída, dando azo à proposição de contratação dos serviços apresentados neste documento, conforme disposto na MEDIDA PROVISÓRIA 1.221, de 17 de maio de 2024, Art. 3º, Inciso I.

Em face do desastre, se faz necessária a contratação direta de serviços em regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA da nova ponte, por preço global, com dispensa de licitação, de empresa para execução dos serviços de elaboração de estudos, projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovação, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização, visando sua reconstrução, como descrita a seguir: PONTE SOBRE O ARROIO MARCONDES, JUNTO A RSC-471, KM 83+510, TRECHO ENT. ERS-422(QUATRO LÉGUAS) - WINK, NO MUNICÍPIO DE SINIMBU, BEM COMO OS ATERROS DE APROXIMAÇÃO (LOTE ÚNICO).

O.A.E.	RODOVIA	km	COORDENADAS UTM		EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	S.R.E.
			S	W			
Ponte sobre o arroio Marcondes	RSC-471	83+510	29°28'05.5"	52°33'49.3"	67,00	10,40	471BRS0035

Tab. 1: Localização da OAE – município de Sinimbu



Fig. 1: Imagem de satélite do Google Earth identificando a localização da ponte no município de Sinimbu (imagem de dezembro/2023)

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – Ponte sobre o arroio Marcondes, colapsada no município de Sinimbu, RSC-471, km 83+510, extensão de 67,00m.



Fig. 2: Imagem de satélite do Google Maps antes do sinistro (imagem de dezembro/2023)

## 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A ponte sobre o arroio Marcondes, localizada no Km 83+510 da RSC-471, perdeu um dos pilares de sustentação durante a enchente, comprometendo integralmente sua estrutura e interrompendo o trânsito para veículos, conforme exibido nas figuras abaixo:



Fig. 3 e 4: Imagens da ponte após o sinistro, sem seus pilares de sustentação.

Uma nova ponte, portanto, deverá ser construída para substituir a ponte destruída.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – Ponte sobre o arroio Marcondes, colapsada no município de Sinimbu, RSC-471, km 83+510, extensão de 67,00m.

2

2





24043500085972



24043500085972



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

### 3. DA ADOÇÃO PELO USO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

A opção pela CONTRATAÇÃO INTEGRADA visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

A adoção da presente CONTRATAÇÃO INTEGRADA tem arrimo no art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 57.034 de 22 de maio de 2023.

A opção é pela forma ELETRÔNICA, em atendimento ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, que indica que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Por meio da CONTRATAÇÃO INTEGRADA, o DAER espera obter soluções técnicas que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Ademais, se espera obter também, por parte dos licitantes, a máxima otimização de todos os recursos, com vistas a atender ao interesse público por meio da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A melhor solução para a construção da nova ponte depende de uma análise econômica, técnica e operacional, que leve em consideração os custos envolvidos em cada uma das estratégias possíveis, se considerando principalmente a *expertise* do projetista/consultor, os equipamentos disponíveis para a empresa e suas experiências anteriores.

Sendo assim, a adoção da CONTRATAÇÃO INTEGRADA se deve ao fato do objeto poder ser executado por diferentes metodologias.

### 4. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

No presente caso, uma das justificativas econômicas para a adoção da CONTRATAÇÃO INTEGRADA consiste no fato de que a concentração de todas as etapas do empreendimento, e dos respectivos riscos, a uma única empresa ensejará celeridade processual e economia de recursos para o DAER, em comparação com a opção de licitar separadamente as diversas parcelas do objeto.

Além disso, a possibilidade de o licitante propor a solução que entende mais adequada para o empreendimento, aliada à maior integração entre o projeto e sua execução, poderá levá-lo a alcançar, de forma mais eficiente, o objetivo da contratação. Por consequência, a tendência é que as obras sejam executadas com maior rapidez. Há que se considerar, inclusive, que a empresa terá maior compromisso com todo o empreendimento, à medida que a resolução da maioria dos problemas que surgirem durante a execução contratual será de sua própria responsabilidade, conforme demonstra a matriz de riscos.

Cabe destacar que a assunção dos riscos pelo particular, evidenciado na matriz de riscos, não se configurará em ônus financeiro para o DAER.

### 5. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

No escopo desta contratação diferem-se os produtos em 2 (dois) grupos principais:

- Elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia;
- Execução das obras.



FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – Ponte sobre o arroio Marcondes, colapsada no município de Sinimbu, RSC-471, km 83+510, extensão de 67,00m.

3

3



31/05/2024 11:06:06

DAER/DGP/4327799

PARA PROVIDÊNCIAS

15



01/06/2024 15:14:27

DAER/SCR/4327349

LICITACAO\_PONTE SOBRE O ARROIO ...

178



## 6. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA

Os projetos básico e executivo de engenharia da ponte são de responsabilidade da contratada e deverão ser desenvolvidos conforme as normativas vigentes e demais manuais relacionados a projetos, no que couber.

O projeto deverá prever a inclusão de elementos de acabamento e segurança da ponte, como guarda-corpos, barreiras do tipo New Jersey, defensas metálicas nas entradas e saídas da ponte, entre outros, se necessários.

Deverá prever ainda, projeto de obra viária para acessibilidade às cabeceiras da ponte, incluindo projeto geométrico, projeto de pavimentação, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem, projeto de sinalização e projeto de obras complementares.

Serão exigidos os seguintes itens que compõem os projetos básicos e executivos:

- Levantamento topográfico – planialtimétrico;
- Projetos geotécnicos;
- Estudos hidrológicos e projetos de drenagem;
- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de terraplenagem;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de obras complementares (incluindo projeto de contenção das cabeceiras da ponte, cercas e defensas, previsão de remoção e destinação de entulhos);
- Estudos ambientais exigidos nas condicionantes da licença ambiental;
- Os projetos básico e executivo deverão ser concluídos e aprovados pelo DAER em até 90 dias;
- Projeto estrutural de uma ponte com 67,00 m de comprimento por 10,40 m, no mínimo, de largura. Quanto ao gabarito, deve atender no mínimo a duas faixas de rolamento de 3,50 m cada, folgas de 0,50 m e passeio livre de 1,20 m, conforme ilustrado na figura 5 abaixo:

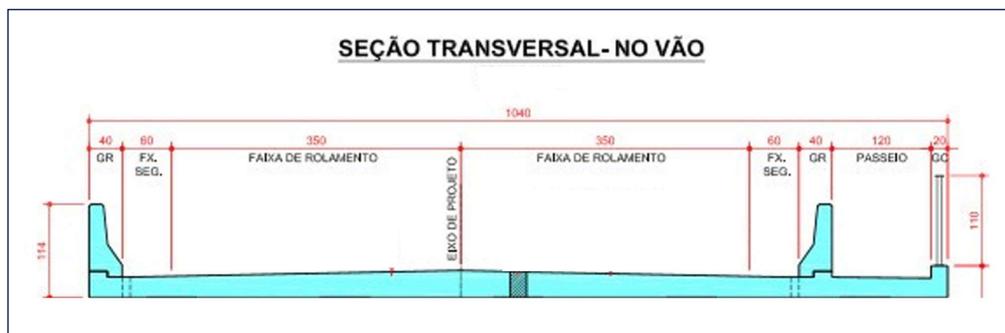


Fig. 5: Seção- tipo mínima exigida

## 7. EXECUÇÃO DA OBRA

A sistemática a ser empregada no preparo da área da obra deverá seguir fielmente ao projeto executivo aprovado pelo DAER, conforme será especificado no termo de referência.

Ainda, no que couber, as normas e especificações de serviço vigentes do DAER para a execução de obras deverão ser observadas, em especial o documento denominado Especificações Gerais para Construção de Obras de Arte Especiais, de outubro de 2017.





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Logística e Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

**8. PRAZO DO OBJETO**

O prazo máximo para a execução do objeto contratado está estimado em 10 meses consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**9. ORÇAMENTO ESTIMADO**

O orçamento paramétrico apresentado a seguir foi apurado baseado na média de contratações semelhantes anteriormente pelo DAER, e foi estimado em R\$ 9.434,59/m<sup>2</sup> de ponte construída:

- Tipo de solução: ponte com tabuleiro em concreto armado moldado *in loco* e longarinas pré-moldadas;
- Extensão da ponte: 67,00 m;
- Largura da ponte: 10,40 m;
- Área da ponte: 696,80 m<sup>2</sup>;
- Prazo: 10 meses;
- Cálculo do preço: 67,00 m x 10,40 m x R\$ 9.434,59 = R\$ 6.574.022,31.

Dada a necessidade de implantação da nova obra de forma urgente, se faz necessária a avaliação econômica de forma global.

Cabe salientar que, para o presente orçamento, as parcelas referentes aos seguros e garantias contratuais (0,32%) e aos riscos (0,64%), foram retirados para o cálculo do BDI de 28,52%<sub>(jan/2024)</sub>, utilizado para a presente simulação.

A matriz de risco para esta contratação resultou em um percentual de 24,92%, o qual será aplicado ao valor final orçado para a obra de arte especial, conforme resumido nos quadros abaixo:

Orçamento paramétrico	
Orçamento	R\$ 5.312.054,21
Valor do orçamento sem a parcela de seguros, garantias e riscos contratuais (0,94%) =	R\$ 5.262.585,90
Matriz de risco considerada (24,92%) =	R\$ 1.311.436,41
<b>Preço total com matriz de risco aplicada =</b>	<b>R\$ 6.574.022,31</b>

Tab. 2: Orçamento final da OAE sobre o arroio Marcondes na RSC-471, km 83+510, município de Sinimbu

O preço estimado da contratação, para o custo global da obra, aferido mediante orçamento paramétrico é de **R\$ 6.574.022,31** (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos).

Por fim, registramos que os recursos financeiros a custear o objeto contratual, poderão advir de recursos próprios do tesouro estadual ou do MIDR – Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, ainda a ser definido oportunamente pelo governo do estado. Assinalamos que a definição dos recursos será indicada quando da publicação do edital.

Porto Alegre, 28 de maio de 2024.





24043500085972



24043500085972



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

**Eng. Márcia Moreto**  
Matr. 4631218  
Especialista Rodoviária

**Eng. Sívoris Sarti da Silva**  
Matr. 4327799  
Diretor de Gestão e Projetos



FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – Ponte sobre o arroio Marcondes, colapsada no município de Sinimbu, RSC-471, km 83+510, extensão de 67,00m.

6

6



31/05/2024 11:06:06

DAER/DGP/4327799

PARA PROVIDÊNCIAS

18



01/06/2024 15:14:27

DAER/SCR/4327349

LICITACAO\_PONTE SOBRE O ARROIO ...

181



24043500085972



24043500085972

Nome do documento: 2024\_05\_30 Anteprojeto Sinimbu-1.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Sivori Sarti da Silva	DAER / DGP / 4327799	30/05/2024 15:38:13
Marcia Moreto Azambuja	DAER / SEP / 4631218	30/05/2024 18:07:56



31/05/2024 11:06:06

DAER/DGP/4327799

PARA PROVIDÊNCIAS

19



01/06/2024 15:14:27

DAER/SCR/4327349

LICITACAO\_PONTE SOBRE O ARROIO ...

182

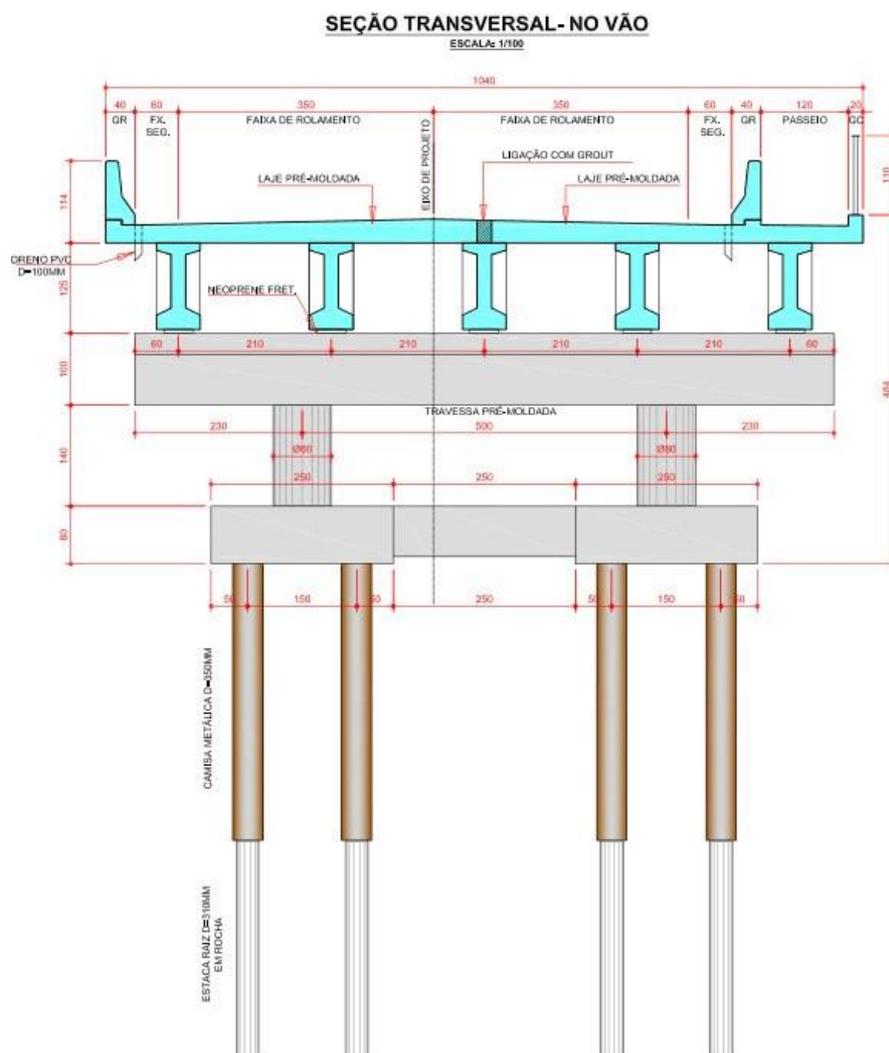


Figura 1 - Seção transversal projetada

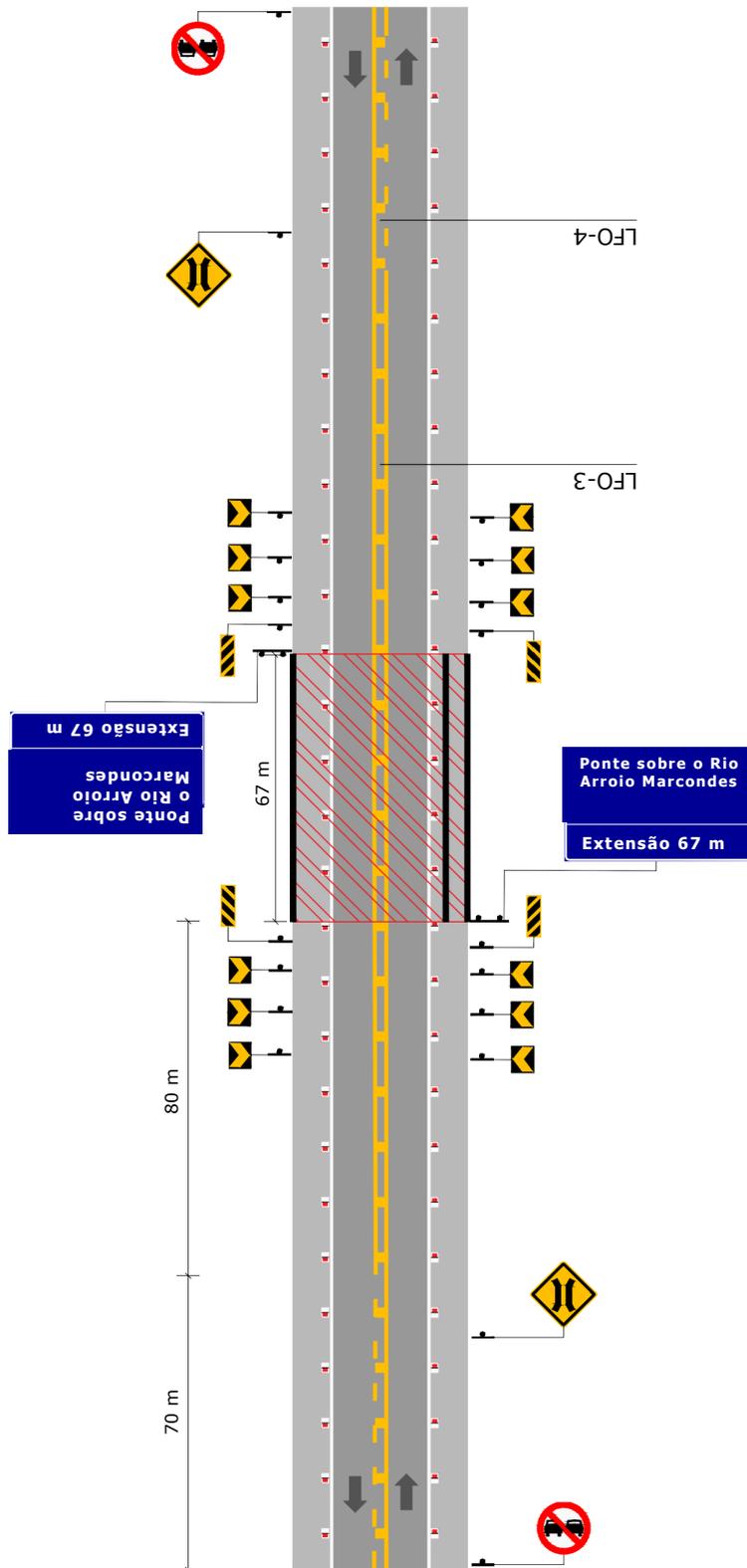


SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO I SINALIZAÇÃO

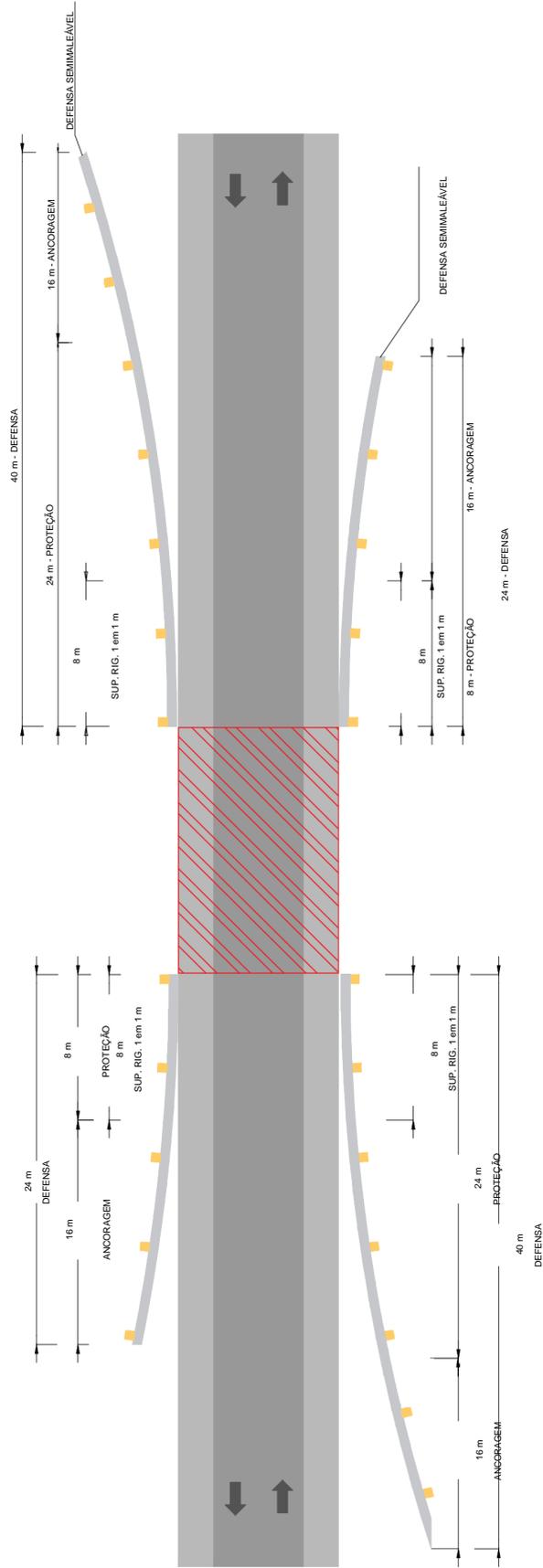


PONTE - PROJETO DE SINALIZAÇÃO





# PONTE - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA





## QUANTITATIVOS

ITENS	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	Quantidade
1.0		<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>		
1.1		TINTA BRANCA		
1.1.1		Linha Contínua de Borda (LBO) (L = 0,15 m)	m²	170,850
1.2		TINTA AMARELA		
1.2.1		Linha Duplo Contínua (LFO-3) (L=0,15m)	m²	100,500
1.2.2		Linha Contínua/Seccionada (LFO-4) Cad. 3m x 9m (L = 0,15m)	m²	43,969
5213401		Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	315,319
2.0		<b>SINALIZ. P/CONDUÇÃO ÓTICA</b>		
		Tachas Bidirecionais Brancas/Vermelhas (cad. 4 m x 4 m)	un.	285,000
		Tachas Bidirecionais Amarelas (cad. 4 m x 4 m)	un.	142,000
5219624		Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo III - fornecimento e colocação	un	742,319
3.0		<b>DISPOSITIVO DE SEGURANÇA</b>		
3.1		<b>DEFENSAS</b>		
3713600		Defensa maleável simples - fornecimento e implantação	m	64,000
3713895		Terminal de ancoragem para barreira simples de concreto, moldada no local (perfil	m	4,000
3713902		Terminal absorvedor de energia de abertura com nível de contenção TL3 para	un	4,000
34744		Refletivo Prismático p/ Defesa	un.	16,000
4.0		<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>		
4.1		<b>REGULAMENTAÇÃO</b>		
4.1.1	5213441	Placa de regulamentação em aço D = 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	0,880
4.2		<b>ADVERTÊNCIA</b>		
4.2.1	5213465	Placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	1,280
4.3		<b>INDICATIVAS</b>		
4.3.1	5213498	Placa em aço - 2,00 x 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + III - fornecimento e implantação	un	4,000
4.4		<b>MARCADOR DE ALINHAMENTO</b>		
4.4.1	5213476	Placa delineador em aço - 0,50 x 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + IV - fornecimento e implantação	un	3,600
4.5		<b>MARCADOR DE ALINHAMENTO</b>		
4.5.1	5213477	Placa delineador em aço - 0,30 x 0,90 m - película retrorrefletiva tipo I + IV - fornecimento e implantação	un	0,540
	5213417	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção	m²	10,300
5.0	5216111	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	un	24,000



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO II Matriz de Risco





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marccondes, localizada na RSC-471, 083-510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE-471/RS0035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade

**Modalidade:** RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO/2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
01	Falha no anteprojeto que deveria ter sido verificada durante processo licitatório.	Ameaça	Risco referente às possíveis falhas no anteprojeto que deveriam ter sido observadas durante processo de análise no período licitatório. Isso poderá causar aumento de custo, aumento de tempo e outros.	Contratada
02	Falha no orçamento, do tipo paramétrico, que deveria ter sido verificada durante processo licitatório.	Ameaça	Risco referente às possíveis falhas no orçamento que deveriam ter sido observadas durante processo de análise no período licitatório. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.	Contratada
03	Modificação do escopo contratado.	Ameaça	Risco referente à modificação de escopo. Isso poderá causar aumento ou redução de custos, inviabilidade do projeto e/ou da mudança.	DAER
04	Problemas geotécnicos ou geológicos que NÃO poderiam ser identificados no processo licitatório em áreas que teriam ocupação para o empreendimento.	Ameaça	Risco referente a possíveis problemas geotécnicos ou geológicos, em áreas onde seriam ocupadas pelo empreendimento, que a nível de sondagem e visitas não poderiam ser visualizados. Isso poderá causar aumento de custo, mudança de escopo, aumento de tempo e até inviabilidade do empreendimento.	DAER
05	Problemas geotécnicos ou geológicos que poderiam ser identificados no processo licitatório em áreas que teriam ocupação para o empreendimento.	Ameaça	Risco referente a possíveis problemas geotécnicos ou geológicos, em áreas onde seriam ocupadas pelo empreendimento, que a nível de sondagem e visitas poderiam ser visualizados. Isso poderá causar aumento de custo e tempo.	Contratada





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, 083+510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceras (SRE-471BR/035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

**Modalidade:** RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
06	Falha na previsão de serviços necessários a execução do objeto.	Ameaça	Risco referente ao reconhecimento ineficiente de todos os serviços, tais como ensaios, necessários para a execução dos serviços. Todo e qualquer serviço de natureza previsível que necessite de ensaios que não constem no orçamento, não pode ser objeto de aditivo. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.	Contratada
07	Falhas nas soluções propostas.	Ameaça	Risco referente ao reconhecimento deficiente do escopo do objeto a ser executado devido à falta de visita técnica ao local da obra. Como consequência teremos soluções equivocadas, orçamentos não realistas, prazos incorrentes e atrasos na obra.	Contratada
08	Escavações diferentes do licitado, praticados durante a execução.	Ameaça ou Oportunidade	Risco referente à prática de diferentes dimensões para execução de escavação, no qual afeta todos os serviços meio como: escoramento, reaterro, regularização, demolição de pavimento, recomposição de pavimento e outros. Isso poderá causar aumento ou redução de custos executivos como também aumento ou redução do tempo de entrega.	Contratada
09	Execução de frentes de serviço em horário diferente do praticado pelo DAER e sem autorização da fiscalização.	Ameaça	Risco referente à prática de execução de partes do objeto pela contratada em horário divergente do DAER, sem a devida autorização específica. Isso poderá causar retrabalho, ruídos na equipe e desconforto do trabalho, além do aumento de custo executivo e de tempo para finalização do objeto.	Contratada
10	Furtos, assaltos e insegurança.	Ameaça	Risco referente à insegurança que poderá ocasionar furtos e assaltos nas dependências da obra ou do canteiro. Isso poderá causar prejuízos financeiros, sociais e outros.	Contratada





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - DAER

### Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcôndes, localizada na RSC-471, 0827+510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE-471/RS0035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade

**Modalidade:** RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
11	Transtorno com a população local, vizinha e/ou adjacentes ao local da obra.	Ameaça	Risco referente a pequenas movimentações, protestos direcionados a obra que impeçam a execução do objeto contratado.	DAER
12	Dificuldades de acesso aos locais da obra.	Ameaça	Risco referente à impossibilidade de acesso aos locais de obra que possam impactar a execução do objeto. Isso pode causar, além de atrasos, aumento de custos executivos.	Contratada
13	Greve de classes com ligação direta à obra.	Ameaça	Risco referente a greves relacionadas às entidades de classe com ligação direta à obra. Isso poderá causar aumento de custo executivo e de tempo.	Contratada
14	Greve de classes sem ligação direta à obra.	Ameaça	Risco referente a greves relacionadas às entidades de classe sem ligação direta à obra. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.	DAER
15	Interferências com outros órgãos.	Ameaça	Risco referente às interferências que são provocadas por outros órgãos que venham a prejudicar o andamento das obras como: obras em paralelo, paralisações e outras. Isso poderá causar aumento de custo, de tempo e até mesmo a descontinuidade do contrato.	DAER





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

### Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcandos, localizada na RSC-471, 083+510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE-471/RS/0035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade

**Modalidade:** RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO DE 2024..

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
16	Falta de documentação de liberação de intervenção em via pública e outros documentos necessários para construção, como alvará, autorização de proprietários de áreas desapropriadas.	Ameaça	Risco referente à falta de liberações de execução das parcelas do objeto que necessitem de documentação de liberação externa ao DAER e que possam prejudicar o andamento da execução. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo além de multas e outros pontos relacionados.	DAER
17	Falhas na segurança do trabalho.	Ameaça	Risco referente a problemas relacionados à segurança no trabalho. Isso poderá trazer custos a empresa, dano na imagem dos envolvidos e outros.	Contratada
18	Falhas executivas na solução adotada.	Ameaça	Risco referente à formulação de procedimentos executivos, fichas de verificação de materiais, fichas de verificação de serviços e outros relacionados à solução proposta e aceita pelo DAER. Como consequência ter-se-á a revisão do memorial descritivo integrante do projeto executivo e atraso da obra.	Contratada
19	Responsabilidade civil à terceiros.	Ameaça	Risco referente aos danos causado pela contratada a terceiros, incluindo o DAER. Isso poderá causar demandas judiciais e prejuízos financeiros.	Contratada
20	Falhas na conferência de documentação integrante do processo licitatório.	Ameaça	Risco referente à qualquer falha de conferência e análises dos artefatos pertencentes ao processo licitatório e que vieram a provocar demandas de modificações contratuais que poderiam ter sido antecipadas e apontadas em processo licitatório. Isso poderá causar transtornos no processo e desacordos entre os envolvidos.	Contratada





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, 083-510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceras (SRE-471BRS0035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade

**Modalidade:** RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
21	Falhas decorrentes da possibilidade de inovação tecnológica e metodológica por parte da contratada.	Ameaça	Risco referente às possíveis falhas que as inovações tecnológicas e/ou metodológicas sugeridas pela contratada e mesmo que aprovadas pela administração venham a causar algum prejuízo ao objeto contratado e sua funcionalidade. Isso poderá causar retrabalho, aumento de custo executivo e de tempo.	Contratada
22	Descarte inadequado de material.	Ameaça	Risco referente ao descarte inadequado de material, ou seja, em desacordo com legislação e normas vigentes. Isso poderá causar danos na imagem dos envolvidos, além de multas previstas pela legislação.	Contratada
23	Estoque inadequado de material.	Ameaça	Risco referente ao estoque inadequado de material, ou seja, em desacordo com legislação e normas vigentes. Isso poderá causar danos na imagem dos envolvidos, além de multas e não conformidades previstas.	Contratada
24	Descumprimento de condicionantes da licença ambiental que NÃO poderiam ser gerenciadas pela contratada.	Ameaça	Risco referente ao descumprimento de condicionantes ambientais que não estavam sob possível gestão da contratada. Isso poderá causar embargos, descontinuidade do contrato, aumento de custos e tempo.	DAER
25	Descumprimento de condicionantes da licença ambiental que poderiam ser gerenciadas pela contratada.	Ameaça	Risco referente ao descumprimento de condicionantes ambientais que estão sob possível gestão da contratada, ou seja, que ela possui poder de interferência. Isso poderá causar embargos, descontinuidade do contrato, aumento de custos e tempo.	Contratada





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

### Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, 083-510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRÉ-471BRS0035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade

**Modalidade:** RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
26	Custos e procedimentos ambientais após emissão da licença.	Ameaça	Risco relacionado aos incrementos de condicionantes de licenciamentos após sua emissão. Como consequência ter-se-á o aumento dos custos e possível atraso da obra.	DAER
27	Inovações, proposições em soluções e melhoria de solução adotada.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade de inovação por parte da contratada, mesmo sem apontamento na planilha de inovação, que terá a oportunidade de incrementar com novas soluções e tecnologias. Deve-se somente apresentar a solução ao DAER para a aprovação e sempre estar dentro do plano de escopo contratado. Como consequência, poderá ter retorno financeiro, antecipação de prazo e melhoria da qualidade de serviços prestados.	Contratada
28	Aumento de participação no mercado.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade da empresa aumentar o seu know-how ou aumentar seu portfólio de projetos no mercado de trabalho local e nacional.	Contratada
29	Obtenção de lucro/resultados.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade da empresa aumentar significativamente seu lucro a partir de inovações tecnológicas apresentadas junto ao DAER, executando os serviços inerentes ao objeto licitado no menor tempo possível.	Contratada





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - DAER

### Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, 083+510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE-471BRK0035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade

**Modalidade:** RCI – DISPUTA ELETRÔNICA – Dispensa de Licitação – Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
30	Obtenção de novos serviços e projetos.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade de obtenção de novos contratos a partir da boa execução dos serviços. A otimização do seu custo, a proposição de preços mais atraentes e a apresentação de melhores soluções técnicas podem tornar a empresamais competitiva no mercado.	Contratada
31	Formação de especialistas na empresa.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade, a partir da boa execução dos serviços, de formar profissionais especialistas na execução de serviços da mesma natureza. Dessa forma, poderá garantir melhores resultados financeiros e melhor autoestima profissional.	Contratada
32	Eventos não seguráveis caracterizados como forçâmatom e caso fortuito.	Ameaça	Risco referente a eventos de sinistro não seguráveis em apólice de seguro. Como consequência, pode-se ter aumento dos custos, atraso da obra e possível inviabilidade de execução do objeto.	DAER
33	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Ameaça	Risco referente a eventos de sinistro seguráveis em apólice de seguros. Como consequência, pode-se ter aumento dos custos, atraso da obra e possível inviabilidade de execução do objeto.	Contratada
34	Falhas em processos ligados diretamente aos recursos humanos.	Ameaça	Risco referente à baixa de produtividade, capacitação insuficiente decorrente de falhas de processos ligados a recursos humanos, ausência por doenças e/ou outrotor. Como consequência poderá ter atraso da obra e aumento dos custos da obra.	Contratada





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER				
<b>Matriz de Risco</b>				
<p><b>Objeto:</b> Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, 083+510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE-471BRS0035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade</p> <p><b>Modalidade:</b> RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.</p> <p><b>Data base:</b> JANEIRO DE 2024.</p>				
ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
35	Provoação de descontinuidade de serviços essenciais sem autorização do DAER ou devido a imperícia.	Ameaça	Risco referente às descontinuidades dos serviços essenciais fornecidos pelo DAER, provocados pela contratada sem nenhuma autorização prévia da Fiscalização. Isso poderá acarretar em cobranças de valores decorrentes da paralisação do sistema, impondo a contratada indenização ao DAER. Além disso, poderá causar desconforto nas tratativas contratuais e aumento de custo e tempo.	Contratada
36	Reajustamento contratual ou insuficiência de recursos de responsabilidade do DAER.	Ameaça	Risco referente à parcela de cronograma e/ou reajustamento contratual, que quando houver atraso por parte do DAER, visualizado a partir de análise realizada pelo DAER, deverá ser tido como valor devido e deverá ser pago.	DAER
37	Reajustamento contratual ou insuficiência de recursos de responsabilidade da contratada.	Ameaça	Risco referente à parcela de cronograma e/ou reajustamento contratual, que quando houver atraso por parte da contratada, visualizado a partir de análise realizada pelo DAER, não deverá ser tido como valor devido e não deverá ser pago, podendo causar descontinuidade do serviço e até mesmo o encerramento do contrato.	Contratada
38	Risco da empresa não atender a entrega de as <i>bill</i> conforme TR.	Ameaça	Risco referente à não entrega do <i>as bill</i> de todo serviço executado pela empresa. Para o caso do não cumprimento das regras, será retido o percentual de 3% sobre o valor do evento correspondente. Esse valor será liberado para pagamento somente após a apresentação do <i>as bill</i> atestado pela fiscalização.	Contratada





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

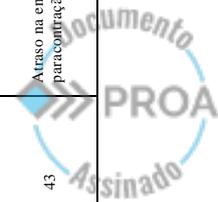
## Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, 083-510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE-471BRS0035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade

**Modalidade:** RCI - DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
39	Mudanças de normas e legislações vigentes.	Ameaça	Risco referente às mudanças governamentais em todas as esferas da Administração Pública, bem como termos de ajustamento de conduta e qualquer outra norma que tem como objetivo direcionar a boa gestão do contrato e sua execução. Como consequência ter-se-á aumento dos custos, atraso da obra e ocorrência do rescisão do contrato.	DAER
40	Obtenção de licenças e alvarás.	Ameaça	Atrasos na obtenção de licença de instalação, inclusive para implantação de canchais e de jazidas, necessárias à implantação do empreendimento, em decorrência de falhas na realização de estudos, no atendimento de condicionantes, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.	Contratada
41	Interferências com a infraestrutura existente.	Ameaça	Solução das interferências com a infraestrutura existente, inclusive redes de concessionárias públicas e privadas. Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Seguro de riscos de Engenharia	Contratada
42	Prazo para elaboração dos projetos básicos e executivos.	Ameaça	Possibilidade de ultrapassar o prazo previsto para elaboração de projetos básicos e executivos	Contratada
43	Atraso na entrega da documentação exigida para contratação.	Ameaça	Atraso na entrega da Apólice Garantia, com aplicação de penalidades prevista em contrato, de forma que atrase o início da obra.	Contratada





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

### Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, 083+510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE-471BRS0035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade

**Modalidade:** RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
44	Atrasos na obtenção das licenças ambientais.	Ameaça	Atrasos na obtenção da licença ambiental que gerem atrasos no início da execução da obra e atrasos no cronograma previsto.	Contratada
45	Modificação das especificações.	Ameaça	Risco do DAER modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo, acarretando aumento no prazo e alteração de custos.	DAER
46	Alteração da Legislação, regulamentos e normas.	Ameaça/ Oportunidade	Alteração nas leis que geram necessidade de adequação de projetos, acarretando em aumento no prazo e alteração dos custos.	DAER
47	Ocorrência de acidentes do trabalho com empregados da contratada.	Ameaça	Segurança inadequada no canteiro de obras, acarretando em embargos, atrasos, atrasos de serviços ou indenizações.	Seguradora Contratada
48	Problemas de liquidez financeira da Contratada.	Ameaça	Problemas no fluxo de caixa da contratada, acarretando atrasos, paralisação ou abandono da obra pela Contratada.	Contratada





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

### Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, 083+510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE-471BRS0035) em Regime de Contratação Integrada, por Pregão Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade

**Modalidade:** RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
49	Inadimplência do DAER.	Ameaça	Atrasos ou falta de pagamento por parte do DAER, impossibilitando a execução da obra pela Contratada.	DAER
50	Fornecimento de Asfaltos.	Ameaça	Atrasos ou falta de fornecimento por parte das Disbuidoras, bem como alta de preços	Contratada
51	ISSQN.	Ameaça	Varição de alíquota ou existência de alíquotas para diferentes municípios onde se localiza a obra.	Contratada
52	Desapropriação – Pagamento.	Ameaça	Riscos relativos a desapropriações, serviços administrativos, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas. Caberá ao DAER providenciar a declaração de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir serviços.	DAER
53	Desapropriação – Levantamentos.	Ameaça	Atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos serviços e à execução das obras	Contratada
54	Arqueológico.	Ameaça	Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos arqueológicos que afetem a execução do Contrato	DAER





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

### Matriz de Risco

**Objeto:** Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, 083+510, no município de Sinimbu/RS, com extensão de 67,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE-471 BRS0035) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade

**Modalidade:** RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Calamidade.

**Data base:** JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
55	Erros e omissões no Orçamento Oficial	Ameaça	Riscos por erros ou omissões de itens descritos no Termo de Referência e/ou itens não quantificados no orçamento oficial.	Contratada
56	Projetos, demolição e destinação de entulhos e sinalização provisória e definitiva	Ameaça	Riscos por erros ou omissões de itens descritos no objeto da licitação/contrato e/ou itens não quantificados no orçamento oficial.	Contratada
57	Reavaliação do riscos na Matriz de Risco	Ameaça	Risco da avaliação da Matriz de Risco em decorrência de Cooperação Técnica - Análise e Definição do Percentual de Risco em Contratações Integradas junto ao DNIT	Contratada
58	Contratação de Seguro Responsabilidade Civil conforme disposto Lei nº 12.385, de 30 de novembro de 2005	Ameaça e Oportunidade	O seguro garante o pagamento de indenizações relativas a reparações por danos materiais, danos corporais e danos morais, involuntariamente, causados a terceiros no exercício da profissão, assegurando a responsabilidade técnica do profissional e garantindo a qualidade, a solidez e a segurança de obras, projetos e serviços executados.	Contratada
59	Riscos de prorrogação do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul ou de novos episódios que possam causar estado de calamidade advindos de eventos climáticos de chuvas intensas.	Ameaça	Riscos que possam afetar a execução da obra ou das instalações e equipamentos da obra disponibilizados para a execução da obra, sendo necessário medidas de precaução, sistemas de alarmes, re-execução de parte da obra afetada pelo evento, reposição e reconstrução de instalações da obra.	Contratada





24043500085972

**Nome do documento:** MATRIZ DE RISCO.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

MÁRCIA NAZARI ESQUICI

DAER / SCR / 2560526

03/06/2024 16:20:40





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA RESUMIDA**

**Ponte sobre o Rio Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, ERS-422 (Quatro Léguas) - Winck (km 83+510), no município de Sinimbu/RS**

OBRA:	67.000		Valor Orçado: R\$	6.574.022,31	Data-base:	1-Jan	PERCENTUAL
Extensão (m):							
Largura (m)	10.400		Valor do m²: R\$	9.434,59			
Prazo (meses)	10,000						
ITEM	DESCRIÇÃO				PREÇO TOTAL (R\$)		PERCENTUAL
I	PROJETO E ORÇAMENTO				535.377,04		8,14%
II	OBRA				5.100.027,98		77,58%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS				508.397,38		7,73%
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						0,00%
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL PONTE - MEDIÇÃO CONFORME PERCENTUAL FÍSICO DE EXECUÇÃO DA OBRA				412.624,39		6,28%
1.2	CANTEIRO DE OBRAS				93.772,99		1,46%
1.2.1	Tapume com compensado de madeira com pintura a cal	C.P. 1312109119478	M2	97,286	27,86	124,38	0,23%
1.2.2	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	C.P. 131209474157	M2	358,220	27,86	9.968,48	0,14%
1.2.3	Servida provisória de energia elétrica - a ser instalada no mesmo lado da rede de distribuição de energia elétrica para o canteiro de obra, inclusive materiais em quantidade de 1,70 x 0,80 m, chafis, sembo, instalação de acessórios hidráulicos, instalado sobre lastro de execução de central de armadura em canteiro de obra, não incluso mobiliário e equipamentos. af. 04/2016	C.P. 131202129477	UN	1.855,630	27,86	2.372,61	0,04%
1.2.4	Execução de central de formas, produção de argamassa ou concreto em canteiro de obra, não incluso mobiliário e equipamentos.	C.P. 131200675040	UN	583,400	27,86	707,58	0,01%
1.2.5	Execução de central de formas, produção de argamassa ou concreto em canteiro de obra, não incluso mobiliário e equipamentos.	104901	M2	719,890	27,86	920,45	0,02%
1.2.6	Execução de refortor em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. af. 02/2016	104902	M2	710,720	27,86	908,73	0,02%
1.2.7	Separador de resíduo em canteiro para obra da ponte quimiri (ref. SINAPI92210 10/2022). af	104896	M2	721,840	27,86	922,94	0,02%
1.2.8	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, sem divisórias internas e sem sanitário. Não incluir acessórios e equipamentos de obra - ponte quimiri (ref. SINAPI92210 10/2022). af	C.P. 1312031144499	M2	48,560	27,86	614,67	0,01%
1.2.9	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, sem divisórias internas e sem sanitário. Não incluir acessórios e equipamentos de obra - ponte quimiri (ref. SINAPI92210 10/2022). af	C.P. 131201181170	mês	703,120	27,86	899,01	0,01%
1.2.10	Locação de banheiro químico (com 1 limpeza semanal)	C.P. 1312031144501	UN	774,910	27,86	990,80	0,02%
1.2.11	Serviços preliminares	1312209140351 .Cotacao.02/2023	mês	700,00	27,86	855,61	0,01%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				615.380,26		9,36%
2.1	Enxadeira considerando enrocamento com pedra, carga, descarga, colocação com equipamentos pesados, transporte, salbro e assentamento com bomba autocompante.	C.P. 131202145023	M3	292,920	27,86	374,53	0,04%
2.2	Relevo mecanizado de via com escavadeira hidráulica - largura até 1,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com substituição manual de lâmina (composição SINAPI)	C.P. 02264	M3	104,950	27,86	134,19	0,01%
2.3	Enrocamento com pedra até 100kg, inclusive transporte, carga, descarga e assentamento com equipamentos pesados (SINAPI 05.03.0360). af.	C.P. 1312031144603	M3	1.772,727	27,86	239,12	0,03%
3	DEMOLIÇÃO				186.303,60		2,83%
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				530.604,36		8,07%
5	INFRAESTRUTURA				1.039.110,46		15,81%
6	MESOESTRUTURA				415.112,55		6,31%
7	SUPERESTRUTURA				1.803.947,23		27,44%
8	SERVIÇOS FINAIS				1.172,12		0,02%
III	PAVIMENTAÇÃO				400.140,12		6,09%
IV	SINALIZAÇÃO				538.477,17		8,19%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>					<b>6.574.022,31</b>		<b>100,00%</b>



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Ponte sobre o Rio Arroio Marcondes, localizada na RSC-471, ERS-422 (Quatro Léguas) - Winck (km 83+510), no município de Simimbu/RS

ITEM	SERVICO	PESO	VALOR(R\$)	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	ETAPA 5	ETAPA 6	ETAPA 7	ETAPA 8	ETAPA 9	ETAPA 10
I	PROJETO E ORÇAMENTO	8,14%	535.377,04	107.075,41	321.226,22	107.075,41							
II	OBRA	77,28%	5.100.027,98	-	683.574,20	868.897,64	1.123.432,65	400.916,91	400.747,20	400.747,20	695.411,84	495.038,21	1.172,12
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTIERO DE OBRAS	7,73%	508.897,39		68.153,92	86.445,13	112.015,37	42.965,92	39.957,25	39.957,25	69.340,21	49.361,13	
2	SERVICIOS PRELIMINARES	9,36%	615.380,26		615.380,26								
3	DEMOIÇÃO	2,83%	186.303,60			186.303,60							
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	8,07%	530.604,37				623.466,28				265.302,19	265.302,18	
5	INFRAESTRUTURA	15,81%	1.039.110,46			415.644,10							
6	MEIOESTRUTURA	6,31%	415.112,55			207.556,28		207.556,27					
7	SUPERESTRUTURA	27,44%	1.803.947,23			180.394,73	180.394,72	180.394,72	360.789,45	360.789,45	360.789,44	180.394,70	
8	SERVICIOS FINAIS	0,02%	1.172,12							400.140,12			1.172,12
III	PAVIMENTAÇÃO	6,09%	400.140,12										
IV	SINALIZAÇÃO	8,19%	538.477,17										
	TOTAL SIMPLES			107.075,41	1.004.760,40	974.680,05	1.123.432,65	4.009.163,91	4.002.742,20	800.882,23	944.620,43	764.236,29	1.172,12
	TOTAL ACUMULADO	100,00%	6.574.022,31	107.075,41	1.111.835,83	2.087.898,88	3.211.331,53	3.442.248,44	4.942.995,64	4.843.882,96	5.808.553,39	6.572.850,18	6.574.022,31

ITEM	SERVICO	PESO	VALOR(R\$)	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	ETAPA 5	ETAPA 6	ETAPA 7	ETAPA 8	ETAPA 9	ETAPA 10
I	PROJETO E ORÇAMENTO	8,14%	535.377,04	1,63	4,89	1,63							
II	OBRA	77,28%	5.100.027,98	-	10,40	13,22	17,09	6,55	6,10	6,10	10,58	7,53	0,02
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTIERO DE OBRAS	7,73%	508.897,39	-	1,04	1,32	1,70	0,65	0,61	0,61	1,05	0,75	-
2	SERVICIOS PRELIMINARES	9,36%	615.380,26	-	9,36	-	-	-	-	-	-	-	-
3	DEMOIÇÃO	2,83%	186.303,60	-	2,83	-	-	-	-	-	-	-	-
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	8,07%	530.604,37	-	-	-	-	-	-	-	-	4,04	-
5	INFRAESTRUTURA	15,81%	1.039.110,46	-	-	6,32	9,48	-	-	-	-	-	-
6	MEIOESTRUTURA	6,31%	415.112,55	-	-	-	3,16	3,16	-	-	-	-	-
7	SUPERESTRUTURA	27,44%	1.803.947,23	-	-	2,74	2,74	2,74	5,49	5,49	5,49	2,74	-
8	SERVICIOS FINAIS	0,02%	1.172,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02
III	PAVIMENTAÇÃO	6,09%	400.140,12	-	-	-	-	-	-	6,09	-	-	-
IV	SINALIZAÇÃO	8,19%	538.477,17	-	-	-	-	-	-	-	-	4,10	-
	TOTAL SIMPLES			1,63	15,28	14,85	17,09	6,55	6,10	12,18	14,67	11,63	0,02
	TOTAL ACUMULADO	100,00%	6.574.022,31	1,63	16,91	31,76	48,85	55,40	61,50	73,68	88,36	99,98	100,00



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO IV LEIS E DECRETOS



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## FEPAM – LICENÇA DE OPERAÇÃO



Processo nº  
5204-05.67 / 21.7

LO Nº 00784 / 2024

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5204-05.67/21.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00  
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555  
 PRAIA DE BELAS  
 90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 21355 - NUCLEO RODOVIARIO SR 2º  
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 2º  
 Municípios: Alto Feliz, André da Rocha, Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Linha Nova, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Pinhal da Serra, Pinto Bandeira, Prolásio Alves, Salvador do Sul, Santa Tereza, São José do Sul, São Marcos, São Pedro da Serra, São Valentim do Sul, São Vendelino, Tupandi, Vacaria, Vale Real, Veranópolis, Vila Flores - todos localizados no Estado do RS  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,12005500 Longitude: -51,54280000

### Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 - LINHA 40	3,15	-29,12046000	-51,19389800	-29,10705300	-51,21762800
ENTR. ERS 122 - IPÊ (ACESSO SUL)	1,50	-28,83022900	-51,27257500	-28,81868300	-51,27918700
ENTR. ERS 122 - IPÊ (ACESSO NORTE)	2,82	-28,79994100	-51,27057400	-28,81868300	-51,27918700

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
NOVA ARAÇÁ - ACESSO À NOVA BASSANO	8,53	-28,66228400	-51,74199100	-28,72443500	-51,70443300
ACESSO À NOVA BASSANO - ENTR. BRS 470 (NOVA PRATA)	9,95	-28,72443500	-51,70443300	-28,75659700	-51,62800500

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS - 470 (VILA FLORES) - PONTE S/ ARROIO VICENTE ROSA (FAGUNDES VARELA - INÍCIO TRV - MUN)	13,21	-28,89708681	-51,55261477	-28,88133083	-51,66976090

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------	--

LO Nº 00784 / 2024

Gerado em 08/03/2024 14:33:51

Id Doc 1436093

Folha 1/8





Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (VERANÓPOLIS) - COTIPORÁ (INICIO TRV MUN)	19,77	-28,94498600	-51,55231300	-28,97853200	-51,69400300

ERS 431

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SANTA BÁRBARA (SÃO VALENTIM DO SUL) - ENTR. ACESSO 431ERS9050 (SÃO VALENTIM DO SUL)	9,89	-29,08725270	-51,71290616	-29,06309974	-51,78596359
ENTR. ACESSO 431ERS9050 (SÃO VALENTIM DO SUL) - ENTR. ERS - 129 (DOIS LAJEADOS)	10,28	-29,06309974	-51,78596359	-28,99105072	-51,83722305
ENTR. BRS 470(P/BENTO GONÇALVES) - SANTA BÁRBARA (SÃO VALENTIM DO SUL)	22,85	-29,12008539	-51,54269370	-29,08725270	-51,71290616
ENTR ERS 431 - SÃO VALENTIM DO SUL	2,56	-29,06309900	-51,78596300	-29,05096100	-51,76790900

ERS 437

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 448 (P/NOVA ROMA DO SUL) - ENTR. ERS 122 (A) (ANTÔNIO PRADO)	13,47	-28,89006300	-51,36622300	-28,84181000	-51,27060700

ERS 441

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
VISTA ALEGRE DO PRATA - ENTR. ERS 355 (P/FAGUNDES VARELA)	6,73	-28,81010100	-51,79241500	-28,80902300	-51,73228700
ENTR. ERS 355 (P/FAGUNDES VARELA) - DIVISA MUN. VISTA ALEGRE DO PRATA /NOVA PRATA ( INICIO TRV MUN)	4,89	-28,80923000	-51,73228700	-28,80512100	-51,61940900

ERS 444

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DIVISA MUNICIPAL BENTO GONÇALVES/MONTE BELO DO SUL (FIM TRV - MUN) - DIVISA MUNICIPAL MONTE BELO DO	5,02	-29,17219756	-51,61803322	-29,17609397	-51,66558111
DIVISA MUNICIPAL MONTE BELO DO SUL/SANTA TEREZA (INÍCIO TRV - MUN)	8,26	-29,17609397	-51,66558111	-29,16439822	-51,73317190

ERS 448

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 437 (P/ANTÔNIO PRADO) - NOVA ROMA DO SUL	16,81	-28,89000630	-51,36622300	-28,99597500	-51,40821000
NOVA ROMA DO SUL - VILA SÃO MARCOS	35,04	-28,99597500	-51,40821000	-29,17477500	-51,38390900
VILA SÃO MARCOS - ENTR. RSC 453(P/ FARROUPILHA)	3,82	-29,17477500	-51,38390900	-29,20061400	-51,40138100

ERS 452

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 (P/BOM PRINCÍPIO) - FELIZ	5,44	-29,47757900	-51,35229300	-29,45094000	-51,30830200



**Coordenadas Geográficas**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FELIZ - ENTR. VRS 826 (P/ ALTO FELIZ)	4,09	-29,45094000	-51,30830200	-29,42253900	-51,28779200
ENTR. VRS 826 (P/ALTO FELIZ) - ENTR. BRS 116 (NOVA PALMIRA)	17,99	-29,42253900	-51,28779200	-29,31401600	-51,16713400

**RSC 453**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 453 - GARIBALDI (VILA SÃO ROQUE)	8,32	-29,29372800	-51,58912700	-29,26430500	-51,53981300
ENTR. RSC 453 - NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO	6,16	-29,21554300	-51,35132500	-29,17371000	-51,34509700
ENTR RSC 453 - CAXIAS DO SUL	5,51	-29,18937800	-51,24723200	-29,17016200	-51,19976200
ENTR. RSC 453 - ANA RECH	2,88	-29,13350300	-51,09161000	-29,11469100	-51,08831000
ENTR RSC 453 - CORONEL PILAR	11,41	-29,31304200	-51,62507300	-29,27349500	-51,68066500
ENTR RSC 453 - BOA VISTA DO SUL	2,28	-29,36454600	-51,68573100	-29,34712000	-51,66418800
ENTR. ERS 122 (B) (CAXIAS DO SUL) - ENTR. BRS 116 (P/SÃO MARCOS)	6,36	-29,13106100	-51,18759600	-29,13245600	-51,12918100
BRS 116 (P/SÃO MARCOS) - EBERLE	0,50	-29,13245600	-51,12918100	-29,13314400	-51,12444000
EBERLE - ENTR. ERS 476 (LAGEADO GRANDE)	52,42	-29,13314400	-51,12444000	-29,10098300	-50,63275000

**ERS 456**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PINHAL DA SERRA - ESMERALDA	23,38	-27,87379000	-51,17069300	-28,06191500	-51,18548400
ESMERALDA - ENTR. BRS 285 (P/LAGOA VERMELHA)	39,06	-28,06191500	-51,18548400	-28,37119400	-51,08949100

**BRS 470**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (GARIBALDI) - ENTR. VRS 813 (GARIBALDI - FIM TRV MUN)	0,32	-29,26883800	-51,49914400	-29,26788600	-51,49605300

**VRS 813**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FARROUPILHA (FIM TRV MUN) - DESVIO BLAUTH (FARROUPILHA)	7,93	-29,23139500	-51,37800300	-29,24748800	-51,44988600
DESVIO BLAUTH (FARROUPILHA) - DIV. MUN FARROUPILHA/CARLOS BARBOSA/ GARIBALDI (INICIO TRV MUN)	4,98	-29,24748800	-51,45020070	-29,26024581	-51,49105839

**VRS 815**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RUA GIACOMO RIZON (SÃO MARCOS - FIM TRV-MUN) - PONTE S/ ARROIO RANCHINHO (DIVISA MUNICIPAL SÃO	7,63	-28,96931548	-52,05343298	-28,94209089	-50,99110354
ARROIO RANCHINHO (DIVISA MUNICIPAL SÃO MARCOS/CAXIAS DO SUL) - CRIÚVA (CAXIAS DO SUL)	7,51	-28,94209089	-50,99110354	-28,88253791	-50,97512189

**VRS 826**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 452 (FELIZ) - ALTO FELIZ	7,33	-29,42253900	-51,28779200	-29,37597300	-51,31452400





**Coordenadas Geográficas**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ALTO FELIZ - ENTR. ERS 122 (P/FARROUPILHA)	12,23	-29,37597300 -51,31452400	-29,28845900 -51,33063300
<b>VRS 827</b>			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR BRS 116 (P/CAXIAS DO SUL) - ENTR. VRS 842 (LINHA TEMERÁRIA)	6,29	-29,33366900 -51,16260900	-29,36994200 -51,19950200
<b>VRS 829</b>			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ANA RECH - ENTR. RSC 453 (P/CAXIAS DO SUL)	3,13	-29,11167300 -51,08496200	-29,11125700 -51,05689000
ENTR. RSC 453 (P/CAXIAS DO SUL) - FAZENDA SOUZA	4,72	-29,11125700 -51,05689000	-29,12560200 -51,01519800
<b>VRS 831</b>			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 122 (NOSSA SENHORA DA SAÚDE) - SANTA JUSTINA	12,37	-29,13743900 -51,20087400	-29,08694000 -51,26431400
<b>VRS 842</b>			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. VRS 827(LINHA TEMERÁRIA) - SOCIEDADE ARROIO PAIXÃO	2,56	-29,36994200 -51,19950200	-29,38672700 -51,18166000
<b>VRS 843</b>			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
FELIZ (FIM TRV MUN) - LINHA NOVA	10,94	-29,45299600 -51,29084900	-29,46041300 -51,20131400
<b>VRS 855</b>			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
CARAVAGGIO - ENTR. ERS 448 (VILA SÃO MARCOS)	5,00	-29,17369800 -51,34517600	-29,18125800 -51,38358900
ENTR. ERS 448 (VILA SÃO MARCOS) - SÃO PEDRO	4,26	-29,18125800 -51,38358900	-29,17548500 -51,42403000
SÃO PEDRO - PINTO BANDEIRA (INICIO TRV MUN)	18,45	-29,17548500 -51,42403000	-29,10752000 -51,45017700
<b>VRS 864</b>			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 122 (VILA FORQUETA) - MATO PERSO	16,40	-29,20916100 -51,28565600	-29,09515900 -51,33110500

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO SR °

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 516,62 comprimento em km

**II - Condições e Restrições:**

**1. Quanto à Revogação:**

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00549/2023, de 27/02/2023.





**2. Quanto ao Empreendimento:**

- 2.1- período de validade deste documento: 08/03/2024 à 09/09/2026;
- 2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelas Rodovias ERS 122, ERS 230, ERS 324, ERS 355, ERS 359, ERS 431, ERS 437, ERS 441, ERS 444, ERS 445, ERS 448, ERS 452, ERS 456, RSC 453, BRS 470, VRS 812, VRS 813, VRS 814, VRS 815, VRS 826, VRS 827, VRS 829, VRS 831, VRS 842, VRS 843, VRS 855 e VRS 864, que compõem a 2ª Superintendência Regional, compreendendo trechos com e sem pavimentação asfáltica;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

**3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:**

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
  - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.3- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

**4. Quanto ao Solo:**

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

**5. Quanto à Flora:**

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

**6. Quanto à Fauna:**

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

**7. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:**

- 7.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 7.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :



7.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;

7.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:

7.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

**8. Quanto à Supervisão Ambiental:**

8.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;

8.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;

8.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de abril, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:

8.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;

8.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;

8.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;

8.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

**9. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:**

9.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;

9.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;

9.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;

9.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:

implantação de sinalização horizontal e vertical;

pavimentação asfáltica;

serviços de manutenção e recuperação asfáltica;

serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;

instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;

manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;

manutenção de drenagem;

9.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;

9.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;

9.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;

9.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico



completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;

- 9.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
  - 9.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
  - 9.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
  - 9.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
  - 9.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
  - 9.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;
10. *Quanto aos Óleos Lubrificantes:*
- 10.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
  - 10.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
11. *Quanto aos Resíduos Sólidos:*
- 11.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
  - 11.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
  - 11.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
  - 11.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
  - 11.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
  - 11.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
12. *Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*
- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
  - 12.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
13. *Quanto à Publicidade da Licença:*
- 13.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

LO Nº 00784 / 2024

Gerado em 08/03/2024 14:33:51

Id Doc 1436093

Folha 7/8



- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de setembro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de março de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 08/03/2024 a 09/09/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



**PROCERGS**

CENTRO DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome do arquivo: bgdbnwpl.cyb

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	08/03/2024 19:09:45 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## PORTARIA FEPAM Nº 343/2023



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER  
ATOS ADMINISTRATIVOS  
Diretoria da Presidência da FEPAM  
ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA FEPAM N° 343/2023**

[\(Alterada pela PORTARIA FEPAM N° 416/2024, publicada em 9 de maio de 2024\)](#)

Dispensa extraordinariamente o licenciamento estadual as infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Rio Grande do Sul, e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período .

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

**Considerando** os recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul, amparados por casos declarados de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**Considerando** os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Estado do RS.

**Resolve:**

**Art. 1º** Nos municípios declarados em situação de emergência ou estado de calamidade pública ficam dispensados extraordinariamente de licenciamento ambiental estadual para a reconstrução ou reforma de estruturas de travessia de cursos d'água, CODRAM 3451,20, na divisa entre municípios, desde que sejam reconstruídas no mesmo local.

**§1º** A dispensa inclui a possibilidade de podas e o fracionamento de árvores caídas, desde que não haja transporte do produto florestal.

**§ 2º** A dispensa inclui também a supressão de árvores isoladas desde que não sejam espécies constantes nas listas de ameaçadas de extinção ou imunes ao corte e que não haja necessidade de transporte do produto florestal.

**Art. 2º** No caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, nos casos não previstos nos parágrafos do Art 1º, a autorização deverá ser emitida junto ao órgão competente.

**Art. 3º** Esta Portaria terá vigência pelo prazo de ~~(12 meses)~~ 24 meses. [\(Alterado pela PORTARIA FEPAM N° 416/2024, publicada em 9 de maio de 2024\)](#)

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de setembro 2023.



**Engº. Renato das Chagas e Silva**  
**Diretor-Presidente da FEPAM**

RENATO DAS CHAGAS E SILVA  
Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre  
RENATO DAS CHAGAS E SILVA Diretor-Presidente  
Av. Borges de Medeiros, 261, 6º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132889404

**Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul**  
**Em 29 de Setembro de 2023**

Protocolo: 2023000908317  
Publicado a partir da página:170



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## PORTARIA FEPAM Nº 416/2024



## FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

---

PORTARIAS

**PORTARIAS**  
3ª edição

### PORTARIA FEPAM Nº 416/2024

Prorroga a Portaria FEPAM nº 343/2023 em razão do Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período .

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM**, no uso das atribuições, conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

#### Resolve

**Art. 1º** Prorrogar a vigência da Portaria FEPAM nº 343/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação desta.

**Art. 2º** Todas as demais disposições da Portaria FEPAM nº 343/2023 permanecem sem modificações.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de maio 2024.

**Engº. Gabriel Simioni Ritter**

**Diretor-Presidente em exercício**

---

RENATO DAS CHAGAS E SILVA  
Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre  
RENATO DAS CHAGAS E SILVA  
Av. Borges de Medeiros, 261, 6º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132889404

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 9 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000999366**



24043500085972

Publicado a partir da página: **8**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## LEI Nº12.625 – APÓLICE DE SEGURO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 12.645, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**  
(publicada no DOE nº 220, de 21 de novembro de 2006)

Altera a Lei nº [12.385](#), de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em obras, projetos e serviços contratados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº [12.385](#), de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatória a exigência de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços contratados pelos órgãos da administração direta e indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 20 de novembro de 2006.

**FIM DO DOCUMENTO**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## CIRCULAR SUSEP Nº637



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 637, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre os seguros do grupo responsabilidades.

**A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no artigo 34, inciso II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, bem como o que consta no Processo Susep nº 15414.613805/2020-85,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Dispor sobre os seguros do grupo responsabilidades.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Para fins desta Circular, são adotadas as seguintes definições:

I - seguro de responsabilidade civil à base de ocorrências (**occurrence basis**): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

II - seguro de responsabilidade civil à base de reclamações (**claims made basis**): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;

III - seguro de responsabilidade civil à base de reclamações (**claims made basis**) com notificações: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou

b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou

d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a



vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

IV - seguro de responsabilidade civil à base de reclamações (**claims made basis**) com primeira manifestação ou descoberta: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou

c) o segurado apresente o aviso à sociedade seguradora do sinistro por ele descoberto ou manifestado pela primeira vez durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice.

V - custos de defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro;

VI - data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura;

VII - limite máximo de garantia (LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro;

VIII - limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro;

IX - limite agregado (LA): valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice;

X - notificação: ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro;

XI - período de retroatividade: intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações;

XII - prazo adicional: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro;

XIII - reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso;

XIV - tomador do seguro de responsabilidade civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

§ 1º §1º A sociedade seguradora deve incluir, nos seus planos de seguro de responsabilidade civil registrados junto à Susep, glossário com todas as palavras ou expressões neles empregadas, que demandem interpretação técnica ou jurídica.

§ 2º Devem constar dos contratos de seguro apenas as palavras e expressões efetivamente utilizadas em seu conteúdo.

§ 3º Admite-se o uso de definições equivalentes às mencionadas nos incisos do **caput**.

## CAPÍTULO II ASPECTOS GERAIS



Art. 3º No seguro de responsabilidade civil, a sociedade seguradora garante o interesse do segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

§ 1º A forma de garantir o interesse do segurado a que se refere o **caput** deve estar claramente expressa nas condições contratuais dos seguros de responsabilidade civil, seja por indenização direta ao segurado ou outra forma definida entre as partes.

§ 2º A sociedade seguradora poderá incluir, entre as hipóteses a que se refere o **caput**, a decisão administrativa do Poder Público que obrigue os segurados a indenizar os terceiros prejudicados.

§ 3º A sociedade seguradora poderá oferecer outras coberturas, além daquela descrita no **caput**, inclusive para os custos de defesa dos segurados, e a cobertura de multas e penalidades impostas aos segurados.

§ 4º Se a contratação de uma cobertura, por razões técnicas, exigir a contratação prévia de outra cobertura, deve haver menção detalhada sobre este fato na proposta, nas condições contratuais, na nota técnica atuarial, e em quaisquer peças publicitárias ou manuais que tratem do assunto.

§ 5º A garantia está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições do contrato de seguro, em particular as datas de ocorrência dos danos, de apresentação das reclamações pelos terceiros, de apresentação das notificações pelo segurado ou do aviso de sinistro pelo segurado, conforme o tipo de contrato.

§ 6º O seguro de responsabilidade civil cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, até o seu LMG, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

Art. 4º Os seguros de responsabilidade civil são classificados, conforme a natureza dos riscos a serem cobertos, nos seguintes ramos:

I - riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada ao exercício, pelo segurado, de cargos de direção ou administração em empresas são enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores de Empresas (RC **D&O**);

II - riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada à prestação de serviços profissionais, objeto da atividade do segurado, são enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RC Profissional);

III - riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada aos danos ambientais são enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Riscos Ambientais (RC Riscos Ambientais);

IV - riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada a incidentes cibernéticos (danos aos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, às suas informações ou à sua segurança) são enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Compreensivo Riscos Cibernéticos (RC Riscos Cibernéticos); e

V - riscos decorrentes da responsabilização civil, que não possuam ramo específico, são enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Geral (RC Geral).

Art. 5º O seguro de responsabilidade civil pode ser contratado à base de reclamações, à base de reclamações com notificações, à base de reclamações com primeira manifestação ou descoberta ou à base de ocorrências.

Parágrafo único. As condições contratuais deverão conter descrição detalhada do modelo adotado, entre as opções do **caput**, especificando claramente seus elementos característicos e seu funcionamento.

Art. 6º No seguro de responsabilidade civil, não podem ser excluídos da garantia os danos atribuídos ao segurado causados por:

I - atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por seus empregados ou pessoas a estes assemelhados;

II - atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; ou



III - atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

Art. 7º Nos seguros de responsabilidade civil, a garantia prevalece até o LMG, podendo ser estipulado, para cada cobertura, um LMI aplicável coletivamente a todos os segurados, e um LA.

Parágrafo único. Quando estipulados o LMI ou o LA, as condições contratuais devem estabelecer que:

I - em coberturas distintas, o LMI e o LA de cada cobertura são independentes, não se somam nem se comunicam com os das demais;

II - não há reintegração do LMI das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes; e

III - a cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo LA.

Art. 8º São vedadas referências a qualquer tipo de legislação estrangeira, quando o âmbito geográfico do seguro de responsabilidade civil for o território nacional.

Parágrafo único. É permitido o uso de expressões estrangeiras nos seguros de Responsabilidade Civil, desde que a definição conste do glossário do seguro.

Art. 9º Nas condições contratuais dos seguros de responsabilidade civil, deve haver expressa menção sobre:

I - a personalidade jurídica dos contratantes (pessoas físicas ou jurídicas);

II - a possibilidade de livre escolha ou da utilização de profissionais referenciados, pelos segurados, no caso de ser comercializada cobertura para os custos de defesa; e

III - o direito de ressarcimento da sociedade seguradora por valores adiantados ao segurado ou ao tomador, nos casos de comercializada cobertura para os custos de defesa, quando os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

### CAPÍTULO III ASPECTOS ESPECÍFICOS

#### Seção I

#### Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (RC D&O)

Art. 10. Para fins desta Circular, consideram-se as seguintes definições nos seguros de RC **D&O**:

I - segurado: são as pessoas físicas que contratam, ou em benefício das quais uma pessoa jurídica contrata o seguro, as quais, durante o período de vigência do seguro, ou do período de retroatividade, nela, em suas subsidiárias ou em suas coligadas, ocupem, passem a ocupar ou tenham ocupado:

a) cargo de Diretor, Administrador, Conselheiro ou qualquer outro cargo executivo, para os quais tenham sido eleitas e/ou nomeadas, condicionado a que, se legalmente exigido, a eleição e/ou nomeação tenham sido ratificadas por órgãos competentes; ou

b) cargo de gestão, no qual tenham sido investidas, em relação aos atos e decisões praticados no exercício de suas funções;

II - segurado (por extensão da cobertura): são pessoas físicas ou jurídicas que passam à condição de segurados em razão de ter sido contratada extensão de cobertura específica do seguro para as mesmas;

III - subsidiária: sociedade controlada, direta ou indiretamente, por outra sociedade, sendo que o controle deve estar estabelecido antes ou no início da vigência da apólice; e

IV - coligada: sociedade na qual a investidora tenha influência significativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. No seguro de RC **D&O**, a sociedade seguradora deve garantir o



interesse do segurado que for responsabilizado por danos causados a terceiros, em consequência de atos ilícitos culposos praticados no exercício das funções para as quais tenha sido nomeado, eleito ou contratado, e obrigado a indenizá-los, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

§ 1º A garantia não cobre os danos causados a terceiros, pelos quais a sociedade tenha sido responsabilizada, exceto se contratada cobertura adicional específica.

§ 2º As sociedades seguradoras não podem atuar concomitantemente como tomador e segurador em seguro de RC **D&O** que garanta seus próprios executivos, de suas subsidiárias ou de suas coligadas.

Art. 12. Além de outras exclusões previstas em lei, o seguro de RC **D&O** não cobre os riscos de responsabilização civil dos segurados em decorrência de danos causados a terceiros, quando fora do exercício de seus cargos no tomador, em suas subsidiárias ou em suas coligadas.

Parágrafo único. Devem ser enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Geral, os seguros destinados a garantir apenas o interesse específico das pessoas jurídicas responsabilizadas pelos danos causados a terceiros, em consequência de atos ilícitos culposos praticados por pessoa física, que exerça ou tenha exercido cargos executivos de administração ou de gestão.

Art. 13. As sociedades seguradoras podem oferecer outras coberturas, além daquela descrita no art. 11, inclusive as que estendam a condição de segurado a outras pessoas, tais como:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, passem a exercer ou tenham exercido funções executivas, cargos de administração ou de gestão no tomador, em suas subsidiárias ou coligadas;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que assessorarem, tenham assessorado ou venham a assessorar segurados, prestando serviços profissionais;

III - a pessoa jurídica que realize adiantamento de valores, ou assuma o compromisso de indenizar pessoas que exerçam funções executivas ou cargos de administração, conforme definido em instrumento próprio;

IV - o tomador, garantindo a sociedade por atos ilícitos culposos praticados pelo segurado; e

V - os familiares ou as pessoas relacionadas legalmente com os segurados, tais como herdeiros, representantes legais, espólio de segurado, cônjuges ou companheiros.

## Seção II

### Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RC Geral)

Art. 14. O seguro de RC Geral constitui um ramo específico que cobre os riscos de responsabilização civil por danos causados a terceiros, abrangendo, como segurados:

I - as pessoas jurídicas, por força dos produtos ou serviços a elas vinculados;

II - as pessoas físicas; e

III - outros tipos de sociedades em comum.

Art. 15. No seguro de RC Geral, a sociedade seguradora deve garantir o interesse do segurado que for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

## CAPÍTULO IV

### SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÕES

Art. 16. Os seguros de responsabilidade civil à base de reclamações destinam-se àqueles sujeitos a risco de latência prolongada ou a sinistros com manifestação tardia.



Art. 17. As apólices dos seguros à base de reclamações devem indicar, expressamente, em destaque, além de sua vigência, o período ou data limite de retroatividade da apólice, ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.

Art. 18. As condições contratuais devem conter cláusula de garantia estabelecendo que, em um seguro à base de reclamações, são condições necessárias para que o segurado possa pleitear a indenização, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

I - que o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante o período de vigência da apólice ou durante o prazo adicional, quando cabível; e

II - que as reclamações estejam vinculadas a danos ou fatos geradores ocorridos durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.

Art. 19. As condições contratuais devem conter cláusula de prazo adicional, à qual se aplicará, no mínimo, nas seguintes hipóteses:

I - se a seguro não for renovado;

II - se o seguro à base de reclamações for transferido para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente;

III - se o seguro, ao final de sua vigência, for transformado em um seguro à base de ocorrência na mesma sociedade seguradora ou em outra; ou

IV - se o seguro for extinto, desde que a extinção não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou por esgotamento do limite máximo de garantia do contrato com o pagamento das indenizações.

§ 1º As condições contratuais podem prever a extensão do prazo adicional de que trata o **caput**.

§ 2º Deve ainda estar claramente exposto nas condições contratuais:

I - que o prazo adicional não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha esgotado o respectivo limite agregado ou limite máximo de garantia do contrato de seguro;

II - que o prazo adicional também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio;

III - o prazo adicional pactuado;

IV - a data limite fixada para o segurado exercer o direito de extensão de prazo adicional e a data limite para efetuar, na hipótese de cobrança de prêmio adicional, o respectivo pagamento;

V - os prêmios adicionais correspondentes, quando cobrados; e

VI - a informação de que a contratação do prazo adicional não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de vigência do contrato de seguro.

Art. 20. O seguro de responsabilidade civil deve conter cláusula de transformação do seguro apenas se o segurado contratar, junto à sociedade seguradora, a possibilidade de transformação do seguro à base de reclamações para seguro à base de ocorrências, durante a vigência da primeira.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a vigência da apólice à base de ocorrência deve compreender a vigência e o período de retroatividade da apólice à base de reclamações.

§ 2º Caso o segurado contrate a possibilidade de transformação do seguro a que se refere o **caput**, as condições contratuais devem prever expressamente:

I - o prêmio adicional correspondente, quando cobrado;

II - a data limite para o segurado exercer o direito de transformação, bem como a data limite para efetuar o pagamento do prêmio correspondente, se for o caso; e

III - a informação de que a opção do segurado será efetuada mediante endosso ao contrato de seguro em vigor.

§ 3º O plano de seguro registrado junto à Susep deverá conter a cláusula a que se refere o **caput**, caso a sociedade seguradora decida comercializá-la.

Art. 21. A cláusula de aumento do limite máximo de indenização, caso aceito



pela sociedade seguradora, deve ser expressa em relação às coberturas que alcança e ao critério temporal.

§ 1º Em relação ao critério temporal, deve constar claramente se estarão garantidos os danos ocorridos durante o período de retroatividade ou da vigência da apólice, ou se estarão restritos aos danos que venham a ocorrer a partir de sua implementação.

§ 2º Podem constar nas condições contratuais outros critérios, além dos previstos no **caput**, mediante acordo entre as partes.

Art. 22. Na hipótese de renovações sucessivas com uma mesma sociedade seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade correspondente à vigência da apólice imediatamente anterior.

Parágrafo único. Fica facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de período anterior àquele previsto no **caput**.

Art. 23. Na hipótese de transferência do seguro à base de reclamações para outra sociedade seguradora, haverá assunção dos riscos compreendidos no seguro precedente, mediante acordo entre as partes.

§ 1º Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à do seguro precedente, a sociedade seguradora que transferiu o risco ficará isenta da obrigatoriedade de conceder prazo adicional.

§ 2º Caso a data limite de retroatividade fixada no novo seguro seja posterior à data limite de retroatividade do seguro precedente, o segurado terá direito à concessão de prazo adicional pela sociedade seguradora que transferiu o risco.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a aplicação do prazo adicional ficará restrita às reclamações de terceiros relativas aos danos ou fatos geradores ocorridos no período entre a data limite de retroatividade precedente e a nova data limite de retroatividade.

Art. 24. Os seguros à base de reclamações com notificações devem apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - que tais seguros cobrem, inclusive, reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, desde que tenham sido notificados pelo segurado, durante a vigência da apólice;

II - que a entrega de notificação à sociedade seguradora, dentro do período de vigência da apólice, garante que as condições desta serão aplicadas às reclamações futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo segurado;

III - que mesmo quando contratada, a cláusula de notificações somente produzirá efeitos se o segurado tiver apresentado, durante a vigência da apólice, a notificação relacionada ao fato, ou à circunstância que gerou a reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado; e

IV - as notificações devem ser apresentadas tão logo o segurado tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes, potencialmente danosos, que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, informações do evento ocorrido, do terceiro atingido, da natureza dos danos ou lesões corporais, e suas possíveis consequências.

Art. 25. Os seguros à base de reclamações com primeira manifestação ou descoberta devem apresentar, no mínimo, as seguintes informações adicionais:

I - tais seguros cobrem, inclusive, sinistro avisado pelo segurado à sociedade seguradora e por ele descoberto ou que tenha se manifestado pela primeira vez durante a vigência da apólice ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;

II - a garantia não alcança os sinistros ocorridos em data anterior à data limite de retroatividade prevista no contrato de seguro;

III - o aviso de sinistro deve ser apresentado à sociedade seguradora tão logo o segurado descubra o sinistro ou quando ele se manifestar pela primeira vez, indicando, da forma mais completa possível, as características do evento ocorrido, a natureza dos danos ou das lesões corporais, entre outras informações que identifiquem a ocorrência;

IV - o aviso de sinistro de que trata o inciso I, caso seja apresentado durante o prazo adicional, terá como base a presunção de que o evento ocorreu no último dia de



vigência da apólice.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os planos de seguros de responsabilidade civil registrados na Susep antes do início de vigência desta Circular, e que não estejam em conformidade com suas disposições, deverão ser adaptados à presente norma em até cento e oitenta dias após sua entrada em vigor, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 336, de 22 de janeiro de 2007;

II - a Circular Susep nº 348, de 1º de agosto de 2007;

III - a Circular Susep nº 437, de 14 de junho de 2012;

IV - a Circular Susep nº 476, de 16 de setembro de 2013; e

V - a Circular Susep nº 553, de 23 de maio de 2017.

Art. 28. Esta Circular entra em vigor em 1º de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 27/07/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1092667** e o código CRC **E6A8D8C8**.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## DECRETO Nº 57.603



## ATOS DO GOVERNADOR

---

DECRETOS

**DECRETOS**

2ª edição

**DECRETO Nº 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024.**

Altera o Decreto n o 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

**considerando** a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

**considerando** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**considerando** as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

**considerando** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único do Decreto n o 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n o 57.596, de 1 o de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, que passa a ter a seguinte redação:

### **ANEXO ÚNICO**

**MUNICÍPIO**



1	<i>Aceguá</i>
2	<i>Agudo</i>
3	<i>Alegrete</i>
4	<i>Alegria</i>
5	<i>Alto Alegre</i>
6	<i>Alvorada</i>
7	<i>Amaral Ferrador</i>
8	<i>Ametista do Sul</i>
9	<i>André da Rocha</i>
10	<i>Anta Gorda</i>
11	<i>Araricá</i>
12	<i>Aratiba</i>
13	<i>Arroio do Meio</i>
14	<i>Arroio do Tigre</i>
15	<i>Arroio dos Ratos</i>
16	<i>Arroio Grande</i>
17	<i>Arvorezinha</i>
18	<i>Augusto Pestana</i>
19	<i>Áurea</i>
20	<i>Balneário Pinhal</i>
21	<i>Barão de Cotegipe</i>
22	<i>Barra do Guarita</i>
23	<i>Barra do Rio Azul</i>
24	<i>Barra Funda</i>
25	<i>Barros Cassal</i>
26	<i>Benjamin Constant do Sul</i>
27	<i>Bento Gonçalves</i>
28	<i>Boa Vista Das Missões</i>
29	<i>Boa Vista do Buricá</i>
30	<i>Boa Vista do Sul</i>
31	<i>Bom Jesus</i>
32	<i>Bom Princípio</i>
33	<i>Bom Retiro do Sul</i>
34	<i>Boqueirão do Leão</i>



35	<i>Brochier</i>
36	<i>Butiá</i>
37	<i>Caçapava do Sul</i>
38	<i>Cacequi</i>
39	<i>Cachoeira do Sul</i>
40	<i>Cachoeirinha</i>
41	<i>Cacique Doble</i>
42	<i>Caiçara</i>
43	<i>Camaquã</i>
44	<i>Camargo</i>
45	<i>Campina das Missões</i>
46	<i>Campinas do Sul</i>
47	<i>Campo Bom</i>
48	<i>Campos Borges</i>
49	<i>Candelária</i>
50	<i>Cândido Godói</i>
51	<i>Canela</i>
52	<i>Canoas</i>
53	<i>Canudos do Vale</i>
54	<i>Capão da Canoa</i>
55	<i>Capela de Santana</i>
56	<i>Capitão</i>
57	<i>Carazinho</i>
58	<i>Carlos Barbosa</i>
59	<i>Carlos Gomes</i>
60	<i>Caseiros</i>
61	<i>Catuípe</i>
62	<i>Caxias do Sul</i>
63	<i>Centenário</i>
64	<i>Cerro Branco</i>
65	<i>Cerro Grande do Sul</i>
66	<i>Cerro Grande</i>
67	<i>Chapada</i>
68	<i>Charqueadas</i>



69	<i>Chiapetta</i>
70	<i>Ciriaco</i>
71	<i>Colinas</i>
72	<i>Colorado</i>
73	<i>Constantina</i>
74	<i>Coqueiro Baixo</i>
75	<i>Coronel Bicaco</i>
76	<i>Coronel Pilar</i>
77	<i>Cotiporã</i>
78	<i>Crissiumal</i>
79	<i>Cristal do Sul</i>
80	<i>Cristal</i>
81	<i>Cruz Alta</i>
82	<i>Cruzaltense</i>
83	<i>Cruzeiro do Sul</i>
84	<i>Dezesseis de Novembro</i>
85	<i>Dilermando de Aguiar</i>
86	<i>Dois Irmãos das Missões</i>
87	<i>Dois Lajeados</i>
88	<i>Dom Feliciano</i>
89	<i>Dona Francisca</i>
90	<i>Eldorado do Sul</i>
91	<i>Encantado</i>
92	<i>Encruzilhada do Sul</i>
93	<i>Engenho Velho</i>
94	<i>Entre Rios do Sul</i>
95	<i>Erechim</i>
96	<i>Erval Grande</i>
97	<i>Erval Seco</i>
98	<i>Espumoso</i>
99	<i>Estação</i>
100	<i>Estância Velha</i>
101	<i>Esteio</i>
102	<i>Estrela Velha</i>



103	<i>Estrela</i>
104	<i>Eugênio de Castro</i>
105	<i>Fagundes Varela</i>
106	<i>Farroupilha</i>
107	<i>Faxinal do Soturno</i>
108	<i>Faxinalzinho</i>
109	<i>Feliz</i>
110	<i>Flores da Cunha</i>
111	<i>Fontoura Xavier</i>
112	<i>Formigueiro</i>
113	<i>Forquetinha</i>
114	<i>Frederico Westphalen</i>
115	<i>Garibaldi</i>
116	<i>General Câmara</i>
117	<i>Gentil</i>
118	<i>Gramado Xavier</i>
119	<i>Gramado</i>
120	<i>Gravataí</i>
121	<i>Guaíba</i>
122	<i>Guaporé</i>
123	<i>Herveiras</i>
124	<i>Ibarama</i>
125	<i>Ibirapuitã</i>
126	<i>Ibirubá</i>
127	<i>Igrejinha</i>
128	<i>Ilópolis</i>
129	<i>Imigrante</i>
130	<i>Independência</i>
131	<i>Inhacorá</i>
132	<i>Ipê</i>
133	<i>Ipiranga do Sul</i>
134	<i>Iraí</i>
135	<i>Itaara</i>
136	<i>Itapuca</i>



137	<i>Itati</i>
138	<i>Itatiba do Sul</i>
139	<i>Ivorá</i>
140	<i>Jaboticaba</i>
141	<i>Jacuizinho</i>
142	<i>Jaguarão</i>
143	<i>Jaguari</i>
144	<i>Jari</i>
145	<i>Jóia</i>
146	<i>Júlio de Castilhos</i>
147	<i>Lagoa Bonita do Sul</i>
148	<i>Lagoa dos Três Cantos</i>
149	<i>Lagoa Vermelha</i>
150	<i>Lagoão</i>
151	<i>Lajeado do Bugre</i>
152	<i>Lajeado</i>
153	<i>Lavras do Sul</i>
154	<i>Liberato Salzano</i>
155	<i>Mampituba</i>
156	<i>Manoel Viana</i>
157	<i>Maquiné</i>
158	<i>Maratá</i>
159	<i>Marau</i>
160	<i>Marcelino Ramos</i>
161	<i>Mariano Moro</i>
162	<i>Marques de Souza</i>
163	<i>Mata</i>
164	<i>Mato Leitão</i>
165	<i>Maximiliano de Almeida</i>
166	<i>Miraguaí</i>
167	<i>Montauri</i>
168	<i>Monte Alegre dos Campos</i>
169	<i>Montenegro</i>
170	<i>Mormaço</i>
171	<i>Mostardas</i>



172	<i>Muçum</i>
173	<i>Não-me-toque</i>
174	<i>Nonoai</i>
175	<i>Nova Alvorada</i>
176	<i>Nova Bassano</i>
177	<i>Nova Boa Vista</i>
178	<i>Nova Brésia</i>
179	<i>Nova Esperança do Sul</i>
180	<i>Nova Palma</i>
181	<i>Nova Petrópolis</i>
182	<i>Nova Prata</i>
183	<i>Nova Ramada</i>
184	<i>Nova Roma do Sul</i>
185	<i>Nova Santa Rita</i>
186	<i>Novo Cabrais</i>
187	<i>Novo Hamburgo</i>
188	<i>Novo Tiradentes</i>
189	<i>Novo Xingu</i>
190	<i>Paim Filho</i>
191	<i>Palmeira Das Missões</i>
192	<i>Palmitinho</i>
193	<i>Panambi</i>
194	<i>Pantano Grande</i>
195	<i>Paraíso do Sul</i>
196	<i>Pareci Novo</i>
197	<i>Parobé</i>
198	<i>Passa Sete</i>
199	<i>Passo do Sobrado</i>
200	<i>Passo Fundo</i>
201	<i>Paulo Bento</i>
202	<i>Paverama</i>
203	<i>Pejuçara</i>
204	<i>Pelotas</i>
205	<i>Pinhal Grande</i>
206	<i>Pinhal</i>



207	<i>Pinheiro Machado</i>
208	<i>Pinto Bandeira</i>
209	<i>Piratini</i>
210	<i>Planalto</i>
211	<i>Poço das Antas</i>
212	<i>Ponte Preta</i>
213	<i>Portão</i>
214	<i>Porto Alegre</i>
215	<i>Porto Lucena</i>
216	<i>Porto Mauá</i>
217	<i>Porto Xavier</i>
218	<i>Pouso Novo</i>
219	<i>Presidente Lucena</i>
220	<i>Progresso</i>
221	<i>Protásio Alves</i>
222	<i>Putinga</i>
223	<i>Quaraí</i>
224	<i>Quevedos</i>
225	<i>Quinze de Novembro</i>
226	<i>Redentora</i>
227	<i>Relvado</i>
228	<i>Restinga Seca</i>
229	<i>Rio Pardo</i>
230	<i>Roca Sales</i>
231	<i>Rodeio Bonito</i>
232	<i>Rolante</i>
233	<i>Ronda Alta</i>
234	<i>Rondinha</i>
235	<i>Rosário do Sul</i>
236	<i>Sagrada Família</i>
237	<i>Salto do Jacuí</i>
238	<i>Salvador do Sul</i>
239	<i>Santa Clara do Sul</i>
240	<i>Santa Cruz do Sul</i>
241	<i>Santa Margarida do Sul</i>



242	<i>Santa Maria do Herval</i>
243	<i>Santa Maria</i>
244	<i>Santa Rosa</i>
245	<i>Santa Tereza</i>
246	<i>Santana da Boa Vista</i>
247	<i>Santiago</i>
248	<i>Santo Ângelo</i>
249	<i>Santo Antônio da Patrulha</i>
250	<i>Santo Augusto</i>
251	<i>Santo Cristo</i>
252	<i>São Borja</i>
253	<i>São Domingos do Sul</i>
254	<i>São Francisco de Assis</i>
255	<i>São Francisco de Paula</i>
256	<i>São Gabriel</i>
257	<i>São Jerônimo</i>
258	<i>São João da Urtiga</i>
259	<i>São João do Polêsine</i>
260	<i>São Jorge</i>
261	<i>São José Das Missões</i>
262	<i>São José do Herval</i>
263	<i>São José do Inhacorá</i>
264	<i>São José do Norte</i>
265	<i>São José do Sul</i>
266	<i>São Leopoldo</i>
267	<i>São Marcos</i>
268	<i>São Martinho da Serra</i>
269	<i>São Miguel das Missões</i>
270	<i>São Paulo das Missões</i>
271	<i>São Pedro da Serra</i>
272	<i>São Pedro das Missões</i>
273	<i>São Pedro do Butiá</i>
274	<i>São Pedro do Sul</i>
275	<i>São Sebastião do Caí</i>
276	<i>São Sepé</i>



277	<i>São Valentim</i>
278	<i>São Vendelino</i>
279	<i>Sapiranga</i>
280	<i>Sapucaia do Sul</i>
281	<i>Sarandi</i>
282	<i>Seberi</i>
283	<i>Sede Nova</i>
284	<i>Segredo</i>
285	<i>Senador Salgado Filho</i>
286	<i>Sentinela do Sul</i>
287	<i>Serafina Corrêa</i>
288	<i>Sério</i>
289	<i>Sertão</i>
290	<i>Severiano de Almeida</i>
291	<i>Silveira Martins</i>
292	<i>Sinimbu</i>
293	<i>Sobradinho</i>
294	<i>Soledade</i>
295	<i>Tabaí</i>
296	<i>Tapes</i>
297	<i>Taquara</i>
298	<i>Taquari</i>
299	<i>Taquaruçu do Sul</i>
300	<i>Tenente Portela</i>
301	<i>Teutônia</i>
302	<i>Tio Hugo</i>
303	<i>Tiradentes do Sul</i>
304	<i>Toropi</i>
305	<i>Torres</i>
306	<i>Travesseiro</i>
307	<i>Três Arroios</i>
308	<i>Três Coroas</i>
309	<i>Três Forquilhas</i>
310	<i>Três Palmeiras</i>
311	<i>Três Passos</i>



312	<i>Trindade do Sul</i>
313	<i>Tucunduva</i>
314	<i>Tunas</i>
315	<i>Tupanci do Sul</i>
316	<i>Tupanciretã</i>
317	<i>Tupandi</i>
318	<i>Ubiretama</i>
319	<i>União da Serra</i>
320	<i>Uruguaiana</i>
321	<i>Vale do Sol</i>
322	<i>Vale Real</i>
323	<i>Vale Verde</i>
324	<i>Vanini</i>
325	<i>Venâncio Aires</i>
326	<i>Vera Cruz</i>
327	<i>Veranópolis</i>
328	<i>Vespasiano Correa</i>
329	<i>Viadutos</i>
330	<i>Viamão</i>
331	<i>Vicente Dutra</i>
332	<i>Vila Flores</i>
333	<i>Vila Maria</i>
334	<i>Vista Alegre do Prata</i>
335	<i>Vista Alegre</i>
336	<i>Xangri-lá</i>

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

**PALÁCIO PIRATINI** , em Porto Alegre, 5 de maio de 2024.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.



**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,**

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

---

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 5 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000998883**

Publicado a partir da página: **4**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## DECRETO Nº 57.600



## ATOS DO GOVERNADOR

---

DECRETOS

DECRETOS

**DECRETO Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024.**

Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

**considerando** a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

**considerando** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**considerando** as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

**considerando** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que passa a abarcar o período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, tendo em vista a continuidade de tais eventos.

**Parágrafo único.** Os Municípios afetados pelo desastre e abarcados pelo estado de calamidade pública de que trata o "caput" deste artigo estão especificados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 4 de maio de 2024.



**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,**

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIO	
1	Aceguá
2	Agudo
3	Alegrete
4	Alegria
5	Alvorada
6	Amaral Ferrador
7	Anta Gorda
8	Araricá
9	Arroio do Meio
10	Arroio Dos Ratos
11	Arroio do Tigre
12	Arroio Grande
13	Arvorezinha
14	Augusto Pestana
15	Áurea
16	Barão de Cotegipe
17	Barra do Rio Azul
18	Barra Funda
19	Barros Cassal



20	Benjamin Constant do Sul
21	Bento Gonçalves
22	Boa Vista do Buricá
23	Boa Vista do Sul
24	Bom Jesus
25	Bom Retiro do Sul
26	Boqueirão do Leão
27	Brochier
28	Butiá
29	Caçapava do Sul
30	Cacequi
31	Cachoeira do Sul
32	Cachoeirinha
33	Cacique Doble
34	Caiçara
35	Camaquã
36	Camargo
37	Campina Das Missões
38	Campinas do Sul
39	Campo Bom
40	Campos Borges
41	Candelária
42	Cândido Godói
43	Canela
44	Canoas
45	Canudos do Vale
46	Capão da Canoa
47	Capela de Santana
48	Carazinho
49	Carlos Barbosa
50	Carlos Gomes
51	Caseiros
52	Catuípe
53	Caxias do Sul
54	Centenário
55	Cerro Branco
56	Cerro Grande
57	Cerro Grande do Sul
58	Chapada
59	Charqueadas
60	Ciríaco
61	Constantina
62	Coqueiro Baixo
63	Coronel Bicaco



64	Coronel Pilar
65	Crissiumal
66	Cristal
67	Cristal do Sul
68	Cruz Alta
69	Cruzaltense
70	Cruzeiro do Sul
71	Dezesseis de Novembro
72	Dilermando de Aguiar
73	Dois Irmãos Das Missões
74	Dois Lajeados
75	Dom Feliciano
76	Dona Francisca
77	Eldorado do Sul
78	Encantado
79	Encruzilhada do Sul
80	Engenho Velho
81	Erechim
82	Erval Seco
83	Espumoso
84	Estação
85	Estância Velha
86	Esteio
87	Estrela
88	Estrela Velha
89	Eugênio de Castro
90	Farroupilha
91	Faxinal do Soturno
92	Feliz
93	Fontoura Xavier
94	Formigueiro
95	Garibaldi
96	General Câmara
97	Gentil
98	Gramado
99	Gramado Xavier
100	Gravataí
101	Guaíba
102	Guaporé
103	Herveiras
104	Ibarama
105	Ibirubá
106	Igrejinha
107	Imigrante



108	Inhacorá
109	Ipê
110	Ipiranga do Sul
111	Itaara
112	Itapuca
113	Itati
114	Ivorá
115	Jaboticaba
116	Jacuizinho
117	Jaguarão
118	Jaguari
119	Jari
120	Jóia
121	Júlio de Castilhos
122	Lagoa Bonita do Sul
123	Lagoão
124	Lagoa Dos Três Cantos
125	Lajeado
126	Lajeado do Bugre
127	Lavras do Sul
128	Mampituba
129	Manoel Viana
130	Maratá
131	Marau
132	Marcelino Ramos
133	Mariano Moro
134	Marques de Souza
135	Mata
136	Mato Leitão
137	Maximiliano de Almeida
138	Montauri
139	Monte Alegre Dos Campos
140	Montenegro
141	Mormaço
142	Mostardas
143	Muçum
144	Não-me-toque
145	Nova Alvorada
146	Nova Bassano
147	Nova Boa Vista
148	Nova Brésia
149	Nova Esperança do Sul
150	Nova Palma
151	Nova Prata
152	Nova Ramada



153	Nova Roma do Sul
154	Nova Santa Rita
155	Novo Cabrais
156	Novo Hamburgo
157	Palmeira Das Missões
158	Pantano Grande
159	Parobé
160	Passa Sete
161	Passo do Sobrado
162	Passo Fundo
163	Paulo Bento
164	Paverama
165	Pejuçara
166	Pelotas
167	Pinhal
168	Pinhal Grande
169	Pinheiro Machado
170	Piratini
171	Ponte Preta
172	Portão
173	Porto Alegre
174	Porto Lucena
175	Porto Mauá
176	Porto Xavier
177	Pouso Novo
178	Presidente Lucena
179	Progresso
180	Protásio Alves
181	Putinga
182	Quaraí
183	Quevedos
184	Quinze de Novembro
185	Relvado
186	Restinga Seca
187	Rio Pardo
188	Roca Sales
189	Rolante
190	Rondinha
191	Salvador do Sul
192	Santa Clara do Sul
193	Santa Cruz do Sul
194	Santa Maria
195	Santa Maria do Herval
196	Santa Margarida do Sul
197	Santana da Boa Vista



198	Santa Rosa
199	Santa Tereza
200	Santiago
201	Santo Ângelo
202	Santo Cristo
203	São Borja
204	São Domingos do Sul
205	São Francisco de Paula
206	São Gabriel
207	São Jerônimo
208	São João da Urtiga
209	São João do Polêsine
210	São Jorge
211	São José do Herval
212	São José do Inhacorá
213	São José do Norte
214	São José do Sul
215	São Leopoldo
216	São Martinho da Serra
217	São Miguel Das Missões
218	São Paulo Das Missões
219	São Pedro da Serra
220	São Pedro Das Missões
221	São Pedro do Butiá
222	São Pedro do Sul
223	São Sebastião do Cai
224	São Sepé
225	São Valentim
226	São Vendelino
227	Sapiranga
228	Sapucaia do Sul
229	Sarandi
230	Seberi
231	Sede Nova
232	Segredo
233	Senador Salgado Filho
234	Serafina Corrêa
235	Sério
236	Sertão
237	Silveira Martins
238	Sinimbu
239	Sobradinho
240	Tabaí
241	Tapes



242	Taquara
243	Taquari
244	Teutônia
245	Torres
246	Travesseiro
247	Três Arroios
248	Três Coroas
249	Trindade do Sul
250	Tucunduva
251	Tunas
252	Tupanci do Sul
253	Tupandi
254	Ubiretama
255	Uruguaiana
256	Vale do Sol
257	Vale Real
258	Vanini
259	Venâncio Aires
260	Vera Cruz
261	Vespasiano Correa
262	Viadutos
263	Viamão
264	Vila Maria
265	Vista Alegre do Prata

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 5 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000998880**

Publicado a partir da página: **5**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## DECRETO Nº 57.614



## ATOS DO GOVERNADOR

---

DECRETOS

**DECRETOS**

2ª edição

**DECRETO Nº 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando que permanece a ocorrência do evento climático de chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, no território do Estado, iniciado em 24 de abril de 2024 ;

considerando a evolução das informações disponíveis sobre os danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos;

considerando que se trata de evento adverso, se considerado o território do Estado do Rio Grande do Sul e o nível estadual, de grande magnitude e intensidade, bem como com vultosos danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, o que demanda medidas expeditas para enfrentamento;

considerando que, a partir da maior precisão das informações das áreas afetadas e dos danos ocorridos, verificou-se que os Municípios foram atingidos de forma diversa em seus territórios pelo mesmo evento adverso, o que traz a necessidade de reclassificação da intensidade do desastre, se considerado o respectivo território do município, para Nível II em algumas municipalidades;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, conforme segue:

**I - o parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 1º ...*

*Parágrafo único. Os municípios afetados pelo desastre e em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, observada a intensidade dos danos nos respectivos territórios, estão especificados nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.*



II - fica transformado o Anexo Único em Anexo I e incluído o Anexo II, que passam a vigorar com a seguinte redação :

**ANEXO I**

**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

	<b>Município</b>
1	Arambaré
2	Arroio do Meio
3	Barra do Rio Azul
4	Bento Gonçalves
5	Bom Retiro do Sul
6	Candelária
7	Canoas
8	Canudos do Vale
9	Caxias do Sul
10	Colinas
11	Cruzeiro do Sul
12	Doutor Ricardo
13	Eldorado do Sul
14	Encantado
15	Estrela
16	Fontoura Xavier
17	Guaíba
18	Imigrante
19	Lajeado
20	Marques de Souza
21	Montenegro
22	Muçum
23	Pelotas
24	Porto Alegre
25	Putinga
26	Relvado
27	Rio Grande
28	Rio Pardo
29	Roca Sales
30	Rolante
31	Santa Cruz do Sul
32	Santa Maria
33	Santa Tereza
34	São Jerônimo



35	São José do Norte
36	São Leopoldo
37	São Lourenço do Sul
38	São Sebastião do Caí
39	São Valentim do Sul
40	São Vendelino
41	Severiano de Almeida
42	Sinimbu
43	Taquari
44	Travesseiro
45	Venâncio Aires
46	Veranópolis

**ANEXO II**  
**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

	<b>Município</b>
1	Aceguá
2	Agudo
3	Ajuricaba
4	Alecrim
5	Alegrete
6	Alegria
7	Alpestre
8	Alto Alegre
9	Alto Feliz
10	Alvorada
11	Amaral Ferrador
12	Ametista do Sul
13	Anta Gorda
14	Araricá
15	Aratiba
16	Arroio do Tigre
17	Arroio dos Ratos
18	Arroio Grande
19	Arvorezinha
20	Augusto Pestana
21	Áurea
22	Balneário Pinhal
23	Barão de Cotegipe
24	Barra do Guarita



25	<i>Barra do Ribeiro</i>
26	<i>Barra Funda</i>
27	<i>Barros Cassal</i>
28	<i>Benjamin Constant do Sul</i>
29	<i>Boa Vista Das Missões</i>
30	<i>Boa Vista do Incra</i>
31	<i>Boa Vista do Sul</i>
32	<i>Bom Princípio</i>
33	<i>Bom Progresso</i>
34	<i>Boqueirão do Leão</i>
35	<i>Braga</i>
36	<i>Brochier</i>
37	<i>Caçapava do Sul</i>
38	<i>Cacequi</i>
39	<i>Cachoeira do Sul</i>
40	<i>Cachoeirinha</i>
41	<i>Cacique Doble</i>
42	<i>Caiçara</i>
43	<i>Camaquã</i>
44	<i>Camargo</i>
45	<i>Campina das Missões</i>
46	<i>Campinas do Sul</i>
47	<i>Campo Bom</i>
48	<i>Campos Borges</i>
49	<i>Cândido Godói</i>
50	<i>Candiota</i>
51	<i>Canela</i>
52	<i>Canguçu</i>
53	<i>Capão do Leão</i>
54	<i>Capela de Santana</i>
55	<i>Capitão</i>
56	<i>Capivari do Sul</i>
57	<i>Carlos Barbosa</i>
58	<i>Carlos Gomes</i>
59	<i>Casca</i>
60	<i>Catuípe</i>
61	<i>Centenário</i>
62	<i>Cerrito</i>
63	<i>Cerro Branco</i>
64	<i>Cerro Grande</i>
65	<i>Cerro Grande do Sul</i>
66	<i>Chapada</i>
67	<i>Charqueadas</i>
68	<i>Chiapetta</i>



69	<i>Ciríaco</i>
70	<i>Colorado</i>
71	<i>Condor</i>
72	<i>Constantina</i>
73	<i>Coqueiro Baixo</i>
74	<i>Coronel Bicaco</i>
75	<i>Coronel Pilar</i>
76	<i>Cotiporã</i>
77	<i>Crissiumal</i>
78	<i>Cristal</i>
79	<i>Cristal do Sul</i>
80	<i>Cruz Alta</i>
81	<i>Cruzaltense</i>
82	<i>David Canabarro</i>
83	<i>Derrubadas</i>
84	<i>Dezesseis de Novembro</i>
85	<i>Dilermando de Aguiar</i>
86	<i>Dois Irmãos</i>
87	<i>Dois Irmãos das Missões</i>
88	<i>Dois Lajeados</i>
89	<i>Dom Feliciano</i>
90	<i>Dom Pedro de Alcântara</i>
91	<i>Dona Francisca</i>
92	<i>Doutor Maurício Cardoso</i>
93	<i>Encruzilhada do Sul</i>
94	<i>Engenho Velho</i>
95	<i>Entre Rios do Sul</i>
96	<i>Erechim</i>
97	<i>Erval Grande</i>
98	<i>Erval Seco</i>
99	<i>Espumoso</i>
100	<i>Estação</i>
101	<i>Esteio</i>
102	<i>Estrela Velha</i>
103	<i>Faxinal do Soturno</i>
104	<i>Faxinalzinho</i>
105	<i>Fazenda Vilanova</i>
106	<i>Feliz</i>
107	<i>Floriano Peixoto</i>
108	<i>Formigueiro</i>
109	<i>Forquetinha</i>
110	<i>Fortaleza dos Valos</i>
111	<i>Frederico Westphalen</i>
112	<i>Garibaldi</i>



113	<i>Garruchos</i>
114	<i>General Câmara</i>
115	<i>Gentil</i>
116	<i>Giruá</i>
117	<i>Gramado</i>
118	<i>Gramado dos Loureiros</i>
119	<i>Gramado Xavier</i>
120	<i>Gravataí</i>
121	<i>Guaporé</i>
122	<i>Harmonia</i>
123	<i>Herval</i>
124	<i>Herveiras</i>
125	<i>Humaitá</i>
126	<i>Ibarama</i>
127	<i>Ibiaçá</i>
128	<i>Ibirapuitã</i>
129	<i>Ibirubá</i>
130	<i>Igrejinha</i>
131	<i>Ijuí</i>
132	<i>Ilópolis</i>
133	<i>Independência</i>
134	<i>Inhacorá</i>
135	<i>Iraí</i>
136	<i>Itaara</i>
137	<i>Itapuca</i>
138	<i>Itaqui</i>
139	<i>Itati</i>
140	<i>Itatiba do Sul</i>
141	<i>Ivorá</i>
142	<i>Ivoti</i>
143	<i>Jaboticaba</i>
144	<i>Jacuizinho</i>
145	<i>Jaguarão</i>
146	<i>Jaguari</i>
147	<i>Jari</i>
148	<i>Jóia</i>
149	<i>Júlio de Castilhos</i>
150	<i>Lagoa Bonita do Sul</i>
151	<i>Lagoa dos Três Cantos</i>
152	<i>Lagoão</i>
153	<i>Lajeado do Bugre</i>
154	<i>Lavras do Sul</i>
155	<i>Liberato Salzano</i>
156	<i>Maçambará</i>



157	<i>Machadinho</i>
158	<i>Manoel Viana</i>
159	<i>Maquiné</i>
160	<i>Maratá</i>
161	<i>Marau</i>
162	<i>Marcelino Ramos</i>
163	<i>Mariano Moro</i>
164	<i>Mata</i>
165	<i>Mato Leitão</i>
166	<i>Maximiliano de Almeida</i>
167	<i>Miraguaí</i>
168	<i>Montauri</i>
169	<i>Mormaço</i>
170	<i>Não-me-toque</i>
171	<i>Nonoai</i>
172	<i>Nova Alvorada</i>
173	<i>Nova Bassano</i>
174	<i>Nova Boa Vista</i>
175	<i>Nova Bréscia</i>
176	<i>Nova Esperança do Sul</i>
177	<i>Nova Palma</i>
178	<i>Nova Petrópolis</i>
179	<i>Nova Ramada</i>
180	<i>Nova Santa Rita</i>
181	<i>Novo Barreiro</i>
182	<i>Novo Cabrais</i>
183	<i>Novo Hamburgo</i>
184	<i>Novo Machado</i>
185	<i>Novo Tiradentes</i>
186	<i>Novo Xingu</i>
187	<i>Paim Filho</i>
188	<i>Palmares do Sul</i>
189	<i>Palmeira Das Missões</i>
190	<i>Palmitinho</i>
191	<i>Panambi</i>
192	<i>Pantano Grande</i>
193	<i>Paráí</i>
194	<i>Paraíso do Sul</i>
195	<i>Pareci Novo</i>
196	<i>Parobé</i>
197	<i>Passa Sete</i>
198	<i>Passo do Sobrado</i>
199	<i>Passo Fundo</i>
200	<i>Paulo Bento</i>



201	<i>Paverama</i>
202	<i>Pedras Altas</i>
203	<i>Pedro Osório</i>
204	<i>Pinhal</i>
205	<i>Pinhal Grande</i>
206	<i>Pinheirinho do Vale</i>
207	<i>Pinheiro Machado</i>
208	<i>Piratini</i>
209	<i>Planalto</i>
210	<i>Poço das Antas</i>
211	<i>Pontão</i>
212	<i>Ponte Preta</i>
213	<i>Porto Lucena</i>
214	<i>Porto Mauá</i>
215	<i>Porto Xavier</i>
216	<i>Pouso Novo</i>
217	<i>Progresso</i>
218	<i>Protásio Alves</i>
219	<i>Quaraí</i>
220	<i>Quevedos</i>
221	<i>Quinze de Novembro</i>
222	<i>Redentora</i>
223	<i>Restinga Seca</i>
224	<i>Rio dos Índios</i>
225	<i>Riozinho</i>
226	<i>Rodeio Bonito</i>
227	<i>Rolador</i>
228	<i>Ronda Alta</i>
229	<i>Rondinha</i>
230	<i>Roque Gonzales</i>
231	<i>Rosário do Sul</i>
232	<i>Sagrada Família</i>
233	<i>Salto do Jacuí</i>
234	<i>Salvador das Missões</i>
235	<i>Salvador do Sul</i>
236	<i>Santa Clara do Sul</i>
237	<i>Santa Margarida do Sul</i>
238	<i>Santa Rosa</i>
239	<i>Santa Vitória do Palmar</i>
240	<i>Santana da Boa Vista</i>
241	<i>Santiago</i>
242	<i>Santo Ângelo</i>
243	<i>Santo Antônio da Patrulha</i>
244	<i>Santo Antônio do Palma</i>
245	<i>Santo Augusto</i>



246	<i>Santo Cristo</i>
247	<i>Santo Expedito do Sul</i>
248	<i>São Borja</i>
249	<i>São Domingos do Sul</i>
250	<i>São Francisco de Assis</i>
251	<i>São Gabriel</i>
252	<i>São João do Polêsine</i>
253	<i>São Jorge</i>
254	<i>São José Das Missões</i>
255	<i>São José do Herval</i>
256	<i>São José do Inhacorá</i>
257	<i>São Martinho</i>
258	<i>São Martinho da Serra</i>
259	<i>São Miguel das Missões</i>
260	<i>São Paulo das Missões</i>
261	<i>São Pedro das Missões</i>
262	<i>São Pedro do Sul</i>
263	<i>São Sepé</i>
264	<i>São Valentim</i>
265	<i>São Valério do Sul</i>
266	<i>São Vicente do Sul</i>
267	<i>Sapiranga</i>
268	<i>Sapucaia do Sul</i>
269	<i>Sarandi</i>
270	<i>Seberi</i>
271	<i>Sede Nova</i>
272	<i>Segredo</i>
273	<i>Selbach</i>
274	<i>Senador Salgado Filho</i>
275	<i>Sentinela do Sul</i>
276	<i>Serafina Corrêa</i>
277	<i>Sério</i>
278	<i>Sertão</i>
279	<i>Sete de Setembro</i>
280	<i>Silveira Martins</i>
281	<i>Sobradinho</i>
282	<i>Soledade</i>
283	<i>Tabaí</i>
284	<i>Tapera</i>
285	<i>Taquara</i>
286	<i>Taquaruçu do Sul</i>
287	<i>Tenente Portela</i>
288	<i>Teutônia</i>
289	<i>Tiradentes do Sul</i>
290	<i>Toropi</i>



291	<i>Três Arroios</i>
292	<i>Três Coroas</i>
293	<i>Três Forquilhas</i>
294	<i>Três Palmeiras</i>
295	<i>Três Passos</i>
296	<i>Trindade do Sul</i>
297	<i>Triunfo</i>
298	<i>Tucunduva</i>
299	<i>Tunas</i>
300	<i>Tupanciretã</i>
301	<i>Tupandi</i>
302	<i>Tuparendi</i>
303	<i>Ubiretama</i>
304	<i>União da Serra</i>
305	<i>Uruguaiana</i>
306	<i>Vale do Sol</i>
307	<i>Vale Real</i>
308	<i>Vale Verde</i>
309	<i>Vera Cruz</i>
310	<i>Vespasiano Correa</i>
311	<i>Viadutos</i>
312	<i>Viamão</i>
313	<i>Vicente Dutra</i>
314	<i>Victor Graeff</i>
315	<i>Vila Maria</i>
316	<i>Vila Nova do Sul</i>
317	<i>Vista Alegre</i>
318	<i>Vista Gaúcha</i>
319	<i>Vitória das Missões</i>
320	<i>Westfalia</i>

**Art. 2º** Este Decreto vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI** , em Porto Alegre, 13 de maio de 2024.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**



Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Cel. LUCIANO CHAVES BOEIRA ,**

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

---

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 13 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000999537**

Publicado a partir da página: **20**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## LEI Nº 12.385



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete de Consultoria Legislativa**

**LEI Nº 12.385, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.**  
(publicada no DOE nº 227, de 01 de dezembro de 2005)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em obras, projetos e serviços contratados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - É obrigatória a exigência de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços contratados pelo poder público estadual.

**Art. 2º** - A apólice de que trata o art. 1º deverá ser apresentada pelo profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS.

**§ 1º** - A apólice deverá ser especificada para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** - Nos casos de subcontratação, deverão ser apresentadas apólices por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – vinculadas à principal, na forma do § 1º.

**Art. 3º** - Para assegurar a plena execução de obras, projetos e serviços de engenharia contratados pelos Poderes do Estado, Ministério Público e Tribunal de Contas, será exigida Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 30 de novembro de 2005.

**FIM DO DOCUMENTO**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na [Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#); e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o **caput**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo [art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o **caput**.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de



engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o [art. 55](#) e o [§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e na [Lei nº 14.133, de 2021](#), por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do disposto no [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º.

## CAPÍTULO II

### DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;



b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido preferencialmente a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil-Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 4º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada.

### CAPÍTULO III

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

### CAPÍTULO IV



## DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, de que trata esta Medida Provisória, a administração pública poderá adotar o regime especial previsto neste Capítulo para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, desde que presentes as condições previstas no [art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021](#), inclusive por apenas um órgão ou entidade.

Art. 7º Na hipótese de objeto da contratação vinculado ao enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade pública previsto no art. 1º, é facultada a adesão:

I - por órgão ou entidade pública federal à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos; e

II - por órgão ou entidade do Estado à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora dos Municípios atingidos.

Art. 8º Na hipótese de o registro de preços envolver mais de um órgão ou entidade, o órgão ou a entidade gerenciadora estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar.

Art. 9º Decorrido o prazo de trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade realizará, previamente à contratação, estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, caso necessário.

Art. 10. Fica permitida a participação de outros órgãos ou entidades nas atas de registro de preço formuladas com fundamento no disposto no [§ 3º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021](#), inclusive em relação às obras e aos serviços de engenharia, mantida a obrigação de indicação do valor máximo da despesa.

Art. 11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 12. Nos registros de preços gerenciados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nas hipóteses previstas nesta Medida Provisória, não se aplicam os limites de que tratam o art. 11 desta Medida Provisória e os [§ 4º](#) e [§ 5º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CAPÍTULO V

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conterão:

I - o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita



Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.

§ 1º O registro no Portal Nacional de Contratações Públicas deverá indicar expressamente que a aquisição ou a contratação foi realizada com fundamento nesta Medida Provisória.

§ 2º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver apenas uma fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 14. Para os contratos firmados nos termos do disposto nesta Medida Provisória, a administração pública poderá prever cláusula que estabeleça a obrigação dos contratados de aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no [art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#), aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 16. Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória poderão ser alterados para enfrentamento das situações de calamidade de que trata o art. 1º:



I - mediante justificativa;

II - desde que haja a concordância do contratado;

III - em percentual superior aos limites previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e no [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#), limitado o acréscimo a cem por cento do valor inicialmente pactuado; e

IV - desde que não transfigure o objeto da contratação.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória será aplicado às contratações realizadas no prazo previsto no ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, ressalvada a possibilidade de prorrogação dos contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória, na forma do disposto no art. 15.

Art. 18. O disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplica-se às licitações e às contratações abrangidas por esta Medida Provisória, naquilo que não lhe for contrário.

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 20. Ato do Poder Executivo federal poderá suspender prazos processuais e prescricionais relativos a processos administrativos sancionadores em curso no âmbito da administração pública federal, em razão do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Esther Dweck*  
*Vinicius Marques de Carvalho*  
*Jorge Rodrigo Araújo Messias*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2024 - Edição extra

\*



24043500085972





24043500085972





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO V PLACA DE OBRA



24043500085972

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code.

[QR CODE]

# OBRA DO GOVERNO DO ESTADO



### Ponte Sobre o Rio Arroio Marcondes

Rodovia: RSC-471

Trecho: ERS-422 (Quatro Léguas) - Winck (km 83+510)

Extensão: 67m

NOME CIVIL OU RAZÃO SOCIAL DO AUTOR E EXECUTANTE DO SERVIÇO.	NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, CAU/CREA	INVESTIMENTO TOTAL
		R\$ 0.000.000,00



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO VI DOCUMENTOS DIVERSOS



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## PLANO DE TRABALHO - SINIMBU



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec**

**Protocolo vinculado:** REC-RS-4320677-20240527-04

**Número do processo:** 59053.016532/2024-71

**Data do protocolo:** 27/05/2024

**Data do cadastro do processo:** 28/05/2024 15:19:27

**Interessado:** Estado de RIO GRANDE DO SUL

**Procedência:**

**Assunto:** Ações de Recuperação

**MOVIMENTAÇÕES**

28/05/2024 15:19:27 - Processo enviado para análise

29/05/2024 14:45:37 - Distribuição efetuada

31/05/2024 10:53:53 - Análise finalizada pelo Analista

31/05/2024 12:49:16 - Análise finalizada pelo Diretor

31/05/2024 13:32:57 - Processo encaminhado para empenho



# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



## Plano de Trabalho

v1.01

**PROTOCOLO Nº REC-RS-4320677-20240527-04**

UF: RIO GRANDE DO SUL		SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas	DATA DA OCORRÊNCIA: 30/04/2024	

### 1. Dados Cadastrais

<b>Órgão Proponente:</b>		<b>CNPJ:</b>	
GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL		87.934.675/0001-96	
<b>Responsável</b>		<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>
LIA CATERI RECH MARTINAZZO		Engenheiro Civil	497.880.350-00
<b>Endereço:</b>			
PALÁCIO PIRATINI Praça Marechal Deodoro, s/n			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>C.E.P.:</b>	<b>Telefone:</b>
Porto Alegre	RS	99010-900	(53) 3278-2393
			<b>Tipo da meta:</b>
			Infraestrutura Pública

### 2. Outros Partícipes

<b>Nome:</b>		<b>CNPJ:</b>	<b>E.A.:</b>
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM		92.883.834/0001-00	
<b>Endereço:</b>			<b>C.E.P.:</b>
AV BORGES DE MEDEIROS, 1555			90110-150

### 3. Objeto

<b>Descrição:</b>		
Reconstrução da Ponte sobre o Arroio Marcondes, no km 83+510 da rodovia RSC-471, no município de Sinimbu, entre a localidade de Winck e Linha Grande, com 67,00m de extensão e 10,40m de largura.		
<b>Desastre:</b>	<b>Data da Ocorrência:</b>	<b>Portaria de Reconhecimento:</b>
Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	30/04/2024	1379 (05/05/2024)

### 4. Descrição Sumária das Metas

Nº	Dados da Meta		Grupo/Subgrupo	
1	<b>Identificação</b>		<b>Grupo/Subgrupo</b>	
	Reconstrução da Ponte sobre o Arroio Marcondes, na rodovia RSC-471, com 67,00m de extensão e 10,40m de largura.		OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE DE ESTRUTURA MISTA (CONCRETO/METÁLICA)	
	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor total (R\$)</b>	<b>Localização</b>
	697	M2	R\$ 6.574.022,31	29° 28' 05" S      52° 33' 49" W
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 6.574.022,31	

### 6. Termo de Compromisso

[ X ] Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria nº 3.033/2020 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho estão de acordo com a legislação pertinente.





**Porto Alegre, 28 de Maio de 2024**

**LIA CATERI RECH MARTINAZZO**  
**497.880.350-00**  
**(51) 99972-3132**

Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município (estado).

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha os danos na infraestrutura provocados pelo desastre e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de recuperação realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pede deferimento

**Porto Alegre, 28 de Maio de 2024**

**Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**  
**010.947.750-29**



# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



## Relatório de Diagnóstico

UF: RIO GRANDE DO SUL		SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas	DATA DA OCORRÊNCIA: 30/04/2024	

### 1. Localização PT v1.01

REC-RS-4320677-20240527-04

**Meta 1: Reconstrução da Ponte sobre o Arroio Marcondes, na rodovia RSC-471, com 67,00m de extensão e 10,40m de largura.**

**Ação pretendida**

Reconstrução Total

Reconstrução Parcial

**Coordenadas GPS**

29° 28' 05" S

52° 33' 49" W

**Localização**

### 2. Informações do diagnóstico

**2.1 Como a estrutura foi afetada?**

Reconstrução da Ponte sobre o Arroio Marcondes, no km 83+510 da rodovia RSC-471, no município de Sinimbu, entre a localidade de Winck e Linha Grande, com 67,00m de extensão e 10,40m de largura.

**2.2 Foi realizada alguma ação paliativa como resposta imediata ao desastre?**

Reconstrução da Ponte sobre o Arroio Marcondes, na rodovia RSC-471, com 67,00m de extensão e 10,40m de largura.

**2.3 Quantas pessoas foram diretamente atingidas?**

2000

**2.4 Quais os prejuízos e limitações a que estão submetidas?**

Impossibilidade de trafegar pelo local, sendo que a rodovia tem grande importância na ligação entre os municípios da região. Limitações de locomoção regional tanto de pessoas como cargas.





LIA CATERI RECH MARTINAZZO  
497.880.350-00

3. Fotos ilustrativas



**Legenda:**

Fragmentos do pilar que colapsou.



**Legenda:**

Vão da estrutura sem o pilar.



**Legenda:**

Restos do pilar colapsado.



**Legenda:**

Foto antes do pilar colapsar.



## ATOS DO GOVERNADOR

### >> DECRETOS

#### DECRETOS

Publicado em 5 de Maio de 2024

#### DECRETO Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024.

Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

**considerando** a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

**considerando** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**considerando** as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

**considerando** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

#### DECRETA :

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que passa a abarcar o período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, tendo em vista a continuidade de tais eventos.

**Parágrafo único.** Os Municípios afetados pelo desastre e abarcados pelo estado de calamidade pública de que trata o "caput" deste artigo estão especificados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.





07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,**

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIO	
1	Aceguá
2	Agudo
3	Alegrete
4	Alegria
5	Alvorada
6	Amaral Ferrador
7	Anta Gorda
8	Araricá
9	Arroio do Meio
10	Arroio Dos Ratos
11	Arroio do Tigre
12	Arroio Grande
13	Arvorezinha
14	Augusto Pestana
15	Áurea
16	Barão de Cotegipe
17	Barra do Rio Azul
18	Barra Funda
19	Barros Cassal
20	Benjamin Constant do Sul
21	Bento Gonçalves
22	Boa Vista do Buricá
23	Boa Vista do Sul
24	Bom Jesus
25	Bom Retiro do Sul
26	Boqueirão do Leão
27	Brochier
28	Butiá





07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

29	Caçapava do Sul
30	Cacequi
31	Cachoeira do Sul
32	Cachoeirinha
33	Cacique Doble
34	Caiçara
35	Camaquã
36	Camargo
37	Campina Das Missões
38	Campinas do Sul
39	Campo Bom
40	Campos Borges
41	Candelária
42	Cândido Godói
43	Canela
44	Canoas
45	Canudos do Vale
46	Capão da Canoa
47	Capela de Santana
48	Carazinho
49	Carlos Barbosa
50	Carlos Gomes
51	Caseiros
52	Catuípe
53	Caxias do Sul
54	Centenário
55	Cerro Branco
56	Cerro Grande
57	Cerro Grande do Sul
58	Chapada
59	Charqueadas
60	Ciriaco
61	Constantina
62	Coqueiro Baixo
63	Coronel Bicaco
64	Coronel Pilar
65	Crissiumal
66	Cristal
67	Cristal do Sul
68	Cruz Alta





07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

69	Cruzaltense
70	Cruzeiro do Sul
71	Dezesseis de Novembro
72	Dilermando de Aguiar
73	Dois Irmãos Das Missões
74	Dois Lajeados
75	Dom Feliciano
76	Dona Francisca
77	Eldorado do Sul
78	Encantado
79	Encruzilhada do Sul
80	Engenho Velho
81	Erechim
82	Ervál Seco
83	Espumoso
84	Estação
85	Estância Velha
86	Esteio
87	Estrela
88	Estrela Velha
89	Eugênio de Castro
90	Farroupilha
91	Faxinal do Soturno
92	Feliz
93	Fontoura Xavier
94	Formigueiro
95	Garibaldi
96	General Câmara
97	Gentil
98	Gramado
99	Gramado Xavier
100	Gravataí
101	Guaíba
102	Guaporé
103	Herveiras
104	Ibarama
105	Ibirubá
106	Igrejinha
107	Imigrante
108	Inhacorá





07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

109	Ipê
110	Ipiranga do Sul
111	Itaara
112	Itapuca
113	Itati
114	Ivorá
115	Jaboticaba
116	Jacuizinho
117	Jaguarão
118	Jaguari
119	Jari
120	Jóia
121	Júlio de Castilhos
122	Lagoa Bonita do Sul
123	Lagoão
124	Lagoa Dos Três Cantos
125	Lajeado
126	Lajeado do Bugre
127	Lavras do Sul
128	Mampituba
129	Manoel Viana
130	Maratá
131	Marau
132	Marcelino Ramos
133	Mariano Moro
134	Marques de Souza
135	Mata
136	Mato Leitão
137	Maximiliano de Almeida
138	Montauri
139	Monte Alegre Dos Campos
140	Montenegro
141	Mormaço
142	Mostardas
143	Muçum
144	Não-me-toque
145	Nova Alvorada
146	Nova Bassano
147	Nova Boa Vista
148	Nova Brésia





149	Nova Esperança do Sul
150	Nova Palma
151	Nova Prata
152	Nova Ramada
153	Nova Roma do Sul
154	Nova Santa Rita
155	Novo Cabrais
156	Novo Hamburgo
157	Palmeira Das Missões
158	Pantano Grande
159	Parobé
160	Passa Sete
161	Passo do Sobrado
162	Passo Fundo
163	Paulo Bento
164	Paverama
165	Pejuçara
166	Pelotas
167	Pinhal
168	Pinhal Grande
169	Pinheiro Machado
170	Piratini
171	Ponte Preta
172	Portão
173	Porto Alegre
174	Porto Lucena
175	Porto Mauá
176	Porto Xavier
177	Pouso Novo
178	Presidente Lucena
179	Progresso
180	Protásio Alves
181	Putinga
182	Quaraí
183	Quevedos
184	Quinze de Novembro
185	Relvado
186	Restinga Seca
187	Rio Pardo
188	Roca Sales





189	Rolante
190	Rondinha
191	Salvador do Sul
192	Santa Clara do Sul
193	Santa Cruz do Sul
194	Santa Maria
195	Santa Maria do Herval
196	Santa Margarida do Sul
197	Santana da Boa Vista
198	Santa Rosa
199	Santa Tereza
200	Santiago
201	Santo Ângelo
202	Santo Cristo
203	São Borja
204	São Domingos do Sul
205	São Francisco de Paula
206	São Gabriel
207	São Jerônimo
208	São João da Urtiga
209	São João do Polêsine
210	São Jorge
211	São José do Herval
212	São José do Inhacorá
213	São José do Norte
214	São José do Sul
215	São Leopoldo
216	São Martinho da Serra
217	São Miguel Das Missões
218	São Paulo Das Missões
219	São Pedro da Serra
220	São Pedro Das Missões
221	São Pedro do Butiá
222	São Pedro do Sul
223	São Sebastião do Caí
224	São Sepé
225	São Valentim
226	São Vendelino
227	Sapiranga
228	Sapucaia do Sul



229	Sarandi
230	Seberi
231	Sede Nova
232	Segredo
233	Senador Salgado Filho
234	Serafina Corrêa
235	Sério
236	Sertão
237	Silveira Martins
238	Sinimbu
239	Sobradinho
240	Tabaí
241	Tapes
242	Taquara
243	Taquari
244	Teutônia
245	Torres
246	Travesseiro
247	Três Arroios
248	Três Coroas
249	Trindade do Sul
250	Tucunduva
251	Tunas
252	Tupanci do Sul
253	Tupandi
254	Ubiretama
255	Uruguaiana
256	Vale do Sol
257	Vale Real
258	Vanini
259	Venâncio Aires
260	Vera Cruz
261	Vespasiano Correa
262	Viadutos
263	Viamão
264	Vila Maria
265	Vista Alegre do Prata

**EDUARDO LEITE**

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre

**EDUARDO LEITE**

Praça Marechal Deodoro, s/nº





24043500085972

07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

Porto Alegre  
5132104100

Protocolo: 2024000998880

Publicado a partir da página: 5

∨ Download PDF

∨ Download PDF Assinado

∨ Download PDF com Marca D'Água

Praça dos Açorianos, S/N  
Centro Histórico  
Porto Alegre - RS  
90010-340  
Telefone: (51) 3210-3708

DESENVOLVIDO PELA  
 [Termos de uso](#) 





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**



**ART Número**  
**13002976**

<b>Tipo:</b> OBRA OU SERVIÇO	<b>Participação Técnica:</b> INDIVIDUAL/PRINCIPAL	<b>ART Vínculo:</b> 10336205
<b>Convênio:</b> NÃO É CONVÊNIO	<b>Motivo:</b> COMPLEMENTAR ADITIVO	

<b>Contratado</b>	<b>Carteira:</b> RS097364 <b>Profissional:</b> RODRIGO DA SILVA GAZEN	<b>E-mail:</b> comercial.lip@magnaeng.com.br
	<b>RNP:</b> 2207595668 <b>Título:</b> Engenheiro Civil	
	<b>Empresa:</b> MAGNA ENGENHARIA LTDA.	<b>Nr.Reg.:</b> 17415

<b>Contratante</b>	<b>Nome:</b> DEPARTAMENTO AUT. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS	<b>E-mail:</b>
	<b>Endereço:</b> BORGES DE MEDEIROS 1555	<b>Telefone:</b> CPF/CNPJ: 92.883.834/0001-00
	<b>Cidade:</b> PORTO ALEGRE	<b>Bairro.:</b> PRAIA DE BELAS <b>CEP:</b> 90110150 <b>UF:</b> RS

<b>Identificação da Obra/Serviço</b>	<b>Proprietário:</b> DEPARTAMENTO AUT. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS	<b>CPF/CNPJ:</b> 92883834000100
	<b>Endereço da Obra/Serviço:</b> Rodovia SOB JURISDIÇÃO DAS 5ªSR, 12ªSR E 14ªSR	<b>CEP:</b> UF:RS
	<b>Cidade:</b> CRUZ ALTA <b>Bairro:</b>	
	<b>Finalidade:</b> PÚBLICO	<b>Vlr Contrato(R\$):</b> 20.646.938,34 <b>Honorários(R\$):</b>
	<b>Data Início:</b> 12/09/2023 <b>Prev.Fim:</b> 26/10/2024	<b>Ent.Classe:</b> SERGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Fiscalização	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	2.036,32	KM
Fiscalização	Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	2.036,32	KM
Fiscalização	Obras de Arte	2.036,32	KM
Fiscalização	Drenagem	2.036,32	KM
Fiscalização	Estradas - Pavimentação	2.036,32	KM
Fiscalização	Estradas - Sinalização	2.036,32	KM
Fiscalização	Topografia	2.036,32	KM
Fiscalização	Meio Ambiente	2.036,32	KM
Fiscalização	Geotecnia - Estabilidade de Taludes	2.036,32	KM
Fiscalização	READEQUAÇÃO DE PROJETOS	2.036,32	KM
Estudo	Estradas - Projeto Geométrico	2.036,32	KM

**ART registrada (paga) no CREA-RS em 20/02/2024**

<p>_____</p> <p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p>_____</p> <p>RODRIGO DA SILVA GAZEN</p> <p>Profissional</p>	<p>De acordo</p> <p>_____</p> <p>DEPARTAMENTO AUT. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS</p> <p>Contratante</p>
----------------------------------	--	--

**A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.**



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**



**ART Número**  
**13002976**

**Contratado**

**Nr.Carteira:** RS097364      **Profissional:** RODRIGO DA SILVA GAZEN      **E-mail:** comercial.lip@magnaeng.com.br  
**Nr.RNP:** 2207595668      **Título:** Engenheiro Civil  
**Empresa:** MAGNA ENGENHARIA LTDA.      **Nr.Reg.:** 17415

**Contratante**

**Nome:** DEPARTAMENTO AUT. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS      **E-mail:**  
**Endereço:** BORGES DE MEDEIROS 1555      **Telefone:**      **CPF/CNPJ:** 92.883.834/0001-00  
**Cidade:** PORTO ALEGRE      **Bairro:** PRAIA DE BELAS      **CEP:** 90110150      **UF:** RS

**RESUMO DO(S) CONTRATO(S)**

Objeto: Execução de serviços de Apoio à Fiscalização de Obras Rodoviárias do DAER/RS na malha rodoviária sob a circunscrição da 5ª SR - Cruz Alta, 12ª SR - Santiago e 14ª SR - Santa Rosa (Região Noroeste).  
Contrato: AJ/CD/011/19. Aditivo 01, prorrogando o contrato por 12 meses, conclusão prevista para 31/07/2021.  
Aditivo 02, prorrogando o Contrato por 12 meses, conclusão prevista para 04/08/2022. Aditivo 03, prorrogando o contrato por 12 meses, conclusão prevista para 11/09/2023.  
Aditivo 04, prorrogando o contrato por 12 meses, conclusão prevista 26/10/2024.  
CRM Magna: 1588

<hr/>	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	Profissional	Contratante



Secretaria de Logística e Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem  
Diretoria Geral

Ofício nº 158/2024/DAER-DG

Porto Alegre, 27 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**Wolnei Wolff Barreiros**

**Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC**

SGAN, Quadra 906, Módulo F – Bloco A -1º andar

70.790-060 – Brasília/DF

**Assunto: Solicitação de recursos para execução de obras de reconstrução e recuperação.**

Ilmo Sr. Secretário,

Na oportunidade em que apresentamos nossas cordiais saudações, venho por meio deste, fundamentado no que dispõe a Lei nº12.340/2010, encaminhar em anexo o plano de trabalho e relatório de diagnóstico, conforme protocolo de nº REC-RS-4320677-20240527-04, registrado no Sistema S2iD (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), conforme dispõe no Art. 4º da Portaria 3033/2020, a fim de solicitar recursos da União na ordem de R\$ 6.574.022,31 para execução de obras de reconstrução e recuperação dos danos causados por desastre ocorrido em 30/04/2024 e reconhecido por meio da Portaria Federal nº 1379 de 05/05/2024, vinculada ao Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a inteira disposição.

Atenciosamente,

**Engº Luciano Faustino da Silva,**  
**Diretor-Geral.**

DAER/RS - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 9º andar - Cidade Baixa  
90110-150 - Porto Alegre - RS  
(0xx)51-3210-5002/3210-5067  
e-mail: [dg@daer.rs.gov.br](mailto:dg@daer.rs.gov.br)



# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



## Análise de Metas - Reconstrução

### ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta		
	Descrição	Grupo/Subgrupo	Localização
	Reconstrução da Ponte sobre o Arroio Marcondes, na rodovia RSC-471, com 67,00m de extensão e 10,40m de largura.	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE DE ESTRUTURA MISTA (CONCRETO/METÁLICA)	29º 28' 05" S 52º 33' 49" W
1	<p>Análise de pt</p> <p><b>1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre</b></p> <p>Adequabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim    <input type="checkbox"/> Não</p> <p>De acordo com o mapa</p> <p><b>2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre</b></p> <p>Adequabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim    <input type="checkbox"/> Não</p> <p>CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.</p> <p><b>3. É possível estimar os custos?</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim    <input type="checkbox"/> Não</p> <p>O valor apresentado está de acordo com o valor paramétrico adotado pela SEDEC. Assim, considerando o relatório Fotográfico e demais documentos contidos nos autos. Considera-se o valor apresentado como sugerido por esta área técnica. Destaca-se que o valor apresentado é estimado, podendo haver alterações no decorrer do processo.</p>		
		<b>Adequabilidade</b>	<b>R\$ Solicitado</b>
	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros ( <b>Secretário</b> )	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	R\$ 6.574.022,31
			<b>R\$ Sugerido</b>
			R\$ 6.574.022,31

### QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
<b>TOTAL DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>R\$ 6.574.022,31</b>	<b>R\$ 6.574.022,31</b>



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## NOTA TÉCNICA - CRITÉRIOS HIDROLÓGICOS



[INÍCIO](#)   [INSTITUCIONAL](#) ▾   [ESTRUTURA](#) ▾   [SERVIDORES](#) ▾

[CURSO TÉCNICO](#)   [GRADUAÇÃO](#) ▾   [PÓS GRADUAÇÃO](#) ▾   [PESQUISA](#) ▾

[EXTENSÃO](#) ▾   [SERVIÇOS](#) ▾



[IPH](#) > [Notícias](#) > [NOTA TÉCNICA: CRITÉRIOS HIDROLÓGICOS PARA ADAPTAÇÃO À MU...](#)





INÍCIO INSTITUCIONAL ▾ ESTRUTURA ▾ SERVIDORES ▾

CURSO TÉCNICO GRADUAÇÃO ▾ PÓS GRADUAÇÃO ▾ PESQUISA ▾

EXTENSÃO ▾ SERVIÇOS ▾

**Impacto da mudança climática**  
**Precipitação máxima**

Chuvvas comuns TR = 2 anos      Chuvvas extremas TR = 50 anos

Alteração de magnitude (%)

**Vazão Máxima**

Cheias comuns TR = 2 anos      Cheias extremas TR = 50 anos      Cheias extremas TR = 50 anos

Alteração de magnitude (%)      Mudança na Frequência

Diminuição Aumento      Diminuição Aumento

0 10 20      1x 2x 3x 5x

Figura 1. Projeções de impacto da mudança climática na magnitude e frequência da precipitação máxima diária e vazão máxima nos rios na América do Sul. Comparação entre período futuro (2050 a 2100) e histórico (1965 a 2015) considerando a mediana dos resultados

## CRITÉRIOS HIDROLÓGICOS PARA ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA: CHUVAS E CHEIAS EXTREMAS NA REGIÃO SUL DO BRASIL

# NOTA TÉCNICA: CRITÉRIOS HIDROLÓGICOS PARA ADAPTAÇÃO À MUDANÇA



INÍCIO INSTITUCIONAL ▾ ESTRUTURA ▾ SERVIDORES ▾

CURSO TÉCNICO GRADUAÇÃO ▾ PÓS GRADUAÇÃO ▾ PESQUISA ▾

EXTENSÃO ▾ SERVIÇOS ▾

## BRASIL

Em resposta aos eventos hidrológicos extremos de 2023 e 2024, a sociedade gaúcha deve se recuperar levando aprendizado para prevenção de desastres naturais e reconstruir melhor incorporando a adaptação às mudanças climáticas. Neste sentido, pesquisadores do IPH/UFRGS elaboraram critérios hidrológicos para adaptação à mudança climática, relacionada a chuvas e cheias extremas, para aplicações em projetos de infraestrutura, mapeamento de áreas de risco e planejamento durante e após a recuperação dos desastres de 2023 e 2024 na região Sul do Brasil. Para a reconstrução da infraestrutura danificada durante as cheias extremas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul, recomenda-se fortemente a adoção dos critérios apresentados na nota técnica  a minimizar potenciais impactos em eventos extremos futuros.

Acesse a nota técnica "Critérios hidrológicos para adaptação à mudança climática: Chuvas e cheias extremas na Região Sul do Brasil" no link abaixo.

Leia a nota técnica completa: [Nota técnica](#).

## VEJA MAIS...

---

[Notícias](#)

[Mural de Bolsas](#)

[Editais](#)



INÍCIO

INSTITUCIONAL ▾

ESTRUTURA ▾

SERVIDORES ▾

CURSO TÉCNICO

GRADUAÇÃO ▾

PÓS GRADUAÇÃO ▾

PESQUISA ▾

EXTENSÃO ▾

SERVIÇOS ▾

Apresentação

Histórico

Infraestrutura

Atos Normativos

Localização

Missão, Visão e Valores

## Fique Por Dentro

Notícias

Mural de Bolsas

Editais

Eventos



## Como Chegar

Instituto de Pesquisas Hidráulicas

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Caixa Postal 15029

Av. Bento Gonçalves, 9500

91501-970 - Porto Alegre - RS - Brasil



- INÍCIO
- INSTITUCIONAL ▾
- ESTRUTURA ▾
- SERVIDORES ▾
- CURSO TÉCNICO
- GRADUAÇÃO ▾
- PÓS GRADUAÇÃO ▾
- PESQUISA ▾
- EXTENSÃO ▾
- SERVIÇOS ▾



© 2024 IPH. Bento theme by Satori



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## NOTA TÉCNICA - IPH



Instituto de Pesquisas Hidráulicas  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Nota Técnica

# **Critérios hidrológicos para adaptação à mudança climática: Chuvas e cheias extremas na Região Sul do Brasil**

Rodrigo Paiva\*, Walter Collischonn, Pedro Miranda, Ingrid Petry, Fernando Dornelles,  
Joel Goldenfum, Fernando Fan, Anderson Ruhoff e Hugo Fagundes

\*[rodrigo.paiva@ufrgs.br](mailto:rodrigo.paiva@ufrgs.br)

27 de maio de 2024



## Introdução

---

O evento hidrológico extremo de maio de 2024 atingiu direta e indiretamente uma população de aproximadamente 2,3 milhões de pessoas no RS. De acordo com dados mais atualizados da Defesa Civil do RS, quase 600 mil pessoas foram desalojadas, 70 mil foram para abrigos, cerca de 800 ficaram feridas e mais de 150 óbitos foram confirmados.

Além disso, muitas outras pessoas foram atingidas de forma indireta, já que as infraestruturas de transportes, de comunicação e de serviços de fornecimento de água e energia elétrica foram afetadas pelas águas, tiveram que ser interrompidas ou foram destruídas.

Foram reportados no boletim do governo de atualização dos serviços de infraestrutura do RS, que durante o evento houve mais de duas centenas de pontos de interrupção de tráfego em rodovias federais e estaduais, diversos deles por quedas de pontes atingidas pela cheia. Além disso, o transporte ferroviário na Região Metropolitana de Porto Alegre foi completamente interrompido e, tão ou mais grave, o fechamento total do aeroporto Salgado Filho por tempo indeterminado devido à inundação.

As chuvas do evento de maio de 2024 tiveram extremo volume e intensidade em curto intervalo de tempo e grande abrangência espacial. Foram observados nos pluviógrafos da ANA, CEMADEN e INMET acumulados de mais de 400 mm em menos de 2 semanas, superiores a 700 mm em muitas regiões e maiores de 1000 mm alguns casos. Em muitos locais, neste curto intervalo de tempo, choveu cerca de 40% do volume médio anual. Estas precipitações elevadas causaram cheias rápidas com grande elevação de níveis e velocidade na região da serra, inundação com grande extensão espacial e elevada duração (semanas) na Região Metropolitana de Porto Alegre, além de inúmeros movimentos de massa.

O evento hidrológico de maio de 2024 foi uma cheia recorde em diversos rios do RS, especialmente naqueles que drenam para o sistema do rio Guaíba e Laguna dos Patos, como os rios Pardo, Taquari, Caí e Sinos. As cheias recordes nestes tributários, somadas à própria cheia do rio Jacuí, que também marcou um recorde, resultaram na maior cheia da história no rio Guaíba, em Porto Alegre.

Embora tenha sido o evento de maior magnitude, constituindo, possivelmente, o maior evento de inundação da história do Brasil, o evento de maio de 2024 não ocorreu de forma isolada no tempo. Apenas 8 meses antes, em setembro de 2023, o rio Taquari-



Antas já havia atingido o seu novo recorde, desde as cabeceiras do rio das Antas até a cidade de Bom Retiro do Sul (Moraes et al., 2024). Neste mesmo evento de setembro de 2023, foi registrada uma vazão máxima superior à vazão decamilenar estimada para o dimensionamento da barragem da UHE Castro Alves, no rio das Antas, na cabeceira do rio Taquari.

Apenas dois meses depois, em novembro de 2023, um novo evento resultou em cheias em diversos rios da região. Nesta ocasião, o rio Guaíba, em Porto Alegre, atingiu a cota 3,46 m, constituindo até aquele momento a segunda maior marca da história. Novamente a UHE Castro Alves registrou valores de vazão superiores à vazão decamilenar.

Finalmente, no evento de maio de 2024 foram registradas vazões próximas ou superiores à vazão de projeto em diversos empreendimentos hidrelétricos nos rios Jacuí (UHE Dona Francisca), Forqueta (PCH Salto do Forqueta), e Antas (usinas do CERAN, incluindo a UHE Castro Alves) segundo divulgação da Agência Nacional de Energia Elétrica. Estas vazões de projeto foram estimadas com base em análise estatística de vazões máximas, supondo o Tempo de Retorno (*TR*) de 10 mil anos.

As vazões máximas na cheia de 2024 foram extremamente elevadas e alcançaram valores equivalentes a recordes globais. A curva de Creager et al. (1945) apresenta uma envoltória de recordes globais para diferentes tamanhos de bacias. E, por exemplo, pelas observações e estimativas do momento, as vazões no Guaíba, Taquari-Antas e Jacuí foram 89%, 93% e 62% dos máximos globais, respectivamente. A curva envoltória de Creager fornece uma estimativa da vazão máxima esperada em função da área de drenagem e teve como base um grande número de cheias excepcionais de rios dos Estados Unidos da América e de algumas cheias para rios em outros países, incluindo o rio Amazonas. Ou seja, como os valores encontrados foram próximos dos máximos das curvas, entende-se que estes eventos se aproximam dos máximos excepcionais de referência.

Em Porto Alegre, no rio Guaíba, a cota de 3,00 metros foi superada apenas 4 vezes nos 124 anos entre 1899 e 2023. Mais recentemente, no período de setembro de 2023 a maio de 2024, já ocorreram 3 episódios em que o nível da água do rio Guaíba superou os 3,00 metros no cais no centro de Porto Alegre, sendo o maior deles em 2024. No rio Taquari, em Lajeado, 7 das 9 maiores cheias registradas no histórico de 1939 a 2024 ocorreram no período posterior ao ano 2000. Além disso, as três maiores cheias da história aconteceram nos 8 meses entre setembro de 2023 e maio de 2024 (Moraes et al., 2024).



Da mesma forma, em boa parte da região Sul, existem indícios de que as vazões máximas dos rios apresentam tendência de aumento nas últimas décadas (Chagas et al., 2022). Este aumento da frequência e magnitude dos eventos de vazões máximas na região Sul está de acordo com projeções de impactos da mudança climática na hidrologia do Brasil, conforme resultados de projeto de pesquisa desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) financiado pela Agência Nacional de Águas de Saneamento Básico (ANA) (Paiva et al., 2024a), além de outras pesquisas como a desenvolvida por Brêda et al. (2023).

Neste momento em que se discute a reconstrução da infraestrutura do RS, é fundamental levar em conta que o histórico do passado não necessariamente serve de base confiável para estimar a magnitude dos eventos extremos que poderão ocorrer ao longo do século XXI, ou seja, a premissa da estacionariedade estatística deve ser revista. A situação exige que se reconstrua rapidamente, mas as evidências recentes sugerem que é necessário reconstruir melhor para evitar a repetição de grandes impactos negativos dos eventos extremos.

Neste sentido, esta nota técnica apresenta uma proposta de critérios relativamente simples para a estimativa atualizada de variáveis hidrológicas como precipitações intensas, vazões máximas, cotas máximas, velocidade d'água e inundações máximas, a serem utilizadas em projetos de infraestrutura e no planejamento, com uma visão para o século XXI com as necessárias adaptações de estudo hidrológicos para os prováveis efeitos das mudanças climáticas.

Em resposta aos riscos associados aos eventos extremos, estimativas atualizadas são fundamentais para o planejamento, a concepção de infraestruturas, a definição de áreas de risco, de prêmios de seguro e do planejamento de resposta a emergências.



## Objetivo

---

Apresentar **critérios hidrológicos** para **adaptação à mudança climática**, relacionada a **chuvas e cheias extremas**, para aplicações em projetos de infraestrutura, mapeamento de áreas de risco e planejamento durante e após a recuperação dos desastres de 2023 e 2024 na **região Sul** do Brasil.



## Critérios

---

Os **critérios** foram definidos a partir de quatro **princípios norteadores** com base nas evidências de projeções de impactos da mudança climática e observação dos eventos extremos recentes:

1. As **séries temporais** dos dados usados para as análises estatísticas de eventos hidrológicos extremos devem ser **longas**. As análises devem considerar a máxima extensão temporal de dados disponível na região de interesse.
2. A fim de levar em conta os **extremos hidrológicos recentes** e maiores valores do registro histórico, além de **tendências de alteração**, os eventos extremos mais atuais devem ser incluídos na série temporal a ser utilizada na análise. Isto inclui, no RS, os eventos de 2023 e 2024.
3. **Projetos** de infraestrutura ou planejamento de **grande porte**, para os quais são adotados, usualmente, Tempos de Retorno de 50 anos ou mais, devem ser **capazes de superar a maior cheia do histórico**, independentemente do Tempo de Retorno estimado para esta cheia.
4. O **impacto** da **mudança climática** deverá ser representado por um aumento na magnitude ou por uma alteração na frequência do evento, na forma descrita a seguir.



Para a definição de valores extremos de referência das variáveis hidrológicas, como precipitações intensas, vazões máximas, cotas máximas, velocidade d'água e área de inundação máxima, recomenda-se o seguinte **procedimento**:

1. Para realizar a análise estatística da série temporal de valores máximos deve ser considerada a **máxima extensão temporal** disponível na região e devem ser incluídos os eventos extremos mais atuais e mais importantes, como os que resultaram nas cheias de **1941, 2023 e 2024** no **RS**. No caso de cotas e vazões, e na situação de ausência de registros sistemáticos das cheias mais importantes nos postos fluviométricos utilizados para a análise estatística, devem ser considerados registros não sistemáticos baseados em **marcas de cheia**. No caso de precipitações intensas e utilização de curvas intensidade-duração-frequência (idf), deve-se utilizar a **curva idf** mais **atualizada** na área de interesse.
  
2. A fim de considerar projeções do impacto da **mudança climática** (ver Anexo 1), deve-se calcular a variável de interesse considerando o critério mais restritivo entre os itens a seguir:

2.1. **Aumento da magnitude:** A magnitude da precipitação intensa ou da vazão máxima estimada com base no histórico passado para o Tempo de Retorno pretendido no estudo/projeto deve ser aumentada pelos fatores conforme a tabela abaixo:

Tabela 1. Fatores de aumento da magnitude da precipitação e vazão máxima

<b>Tempo de Retorno</b>	<b>Precipitação máxima</b>	<b>Vazão máxima</b>
até 10 anos	15 %	15 %
maior que 10 anos	20%	20%



**2.2. Aumento na frequência de eventos extremos:** O Tempo de Retorno (*TR*) adotado para estimar variáveis com base no histórico passado deve ser majorado em relação ao pretendido para o futuro no estudo/projeto conforme a tabela abaixo:

Tabela 2. Alteração no Tempo de Retorno (*TR*) adotado devido a mudança climática para pequenas e grandes bacias.

<b><i>TR</i> de projeto (anos)</b>	<b><i>TR</i> a ser adotado (anos)</b>	
	<b><i>A</i> &lt; 1000 km<sup>2</sup></b>	<b><i>A</i> &gt; 1000 km<sup>2</sup></b>
2	3	3
5	12	10
10	25	20
25	75	60
50	200	150
100	450	350
200	1000	800
500	3500	2500
1000	8000	6000

\**A* é a área de drenagem.

Deve ser adotado o maior valor entre os estimados nos itens 2.1 e 2.2.

3. Em projetos para os quais se adotam Tempos de Retorno ***TR* ≥ 50 anos**, e caso o valor encontrado no item 2 seja inferior ao maior evento do histórico, deve-se adotar o valor do maior evento do histórico.



## Considerações finais

---

A aplicação dos critérios hidrológicos apresentados nesta nota técnica possibilita a adaptação da infraestrutura, da gestão de risco e do planejamento aos impactos mudança climática nas chuvas e cheias extremas no Sul do Brasil. Sugere-se que os critérios apresentados neste documento sejam revisados na medida que estejam disponíveis projeções de mudanças climáticas atualizadas e respectivos estudos de impactos sobre a hidrologia. Além disso, recomenda-se que os projetos de infraestrutura e o planejamento sejam adaptáveis e flexíveis, e que facilitem ou não inviabilizem sua ampliação (e.g. largura de pontes, seções de bueiros, cota de coroamento de barragens e diques), possibilitando assim considerar futuros aumentos dos valores de referência, dado um certo risco associado aos eventos hidrológicos extremos.



## Anexo 1: Metodologia para a estimativa dos impactos da mudança climática

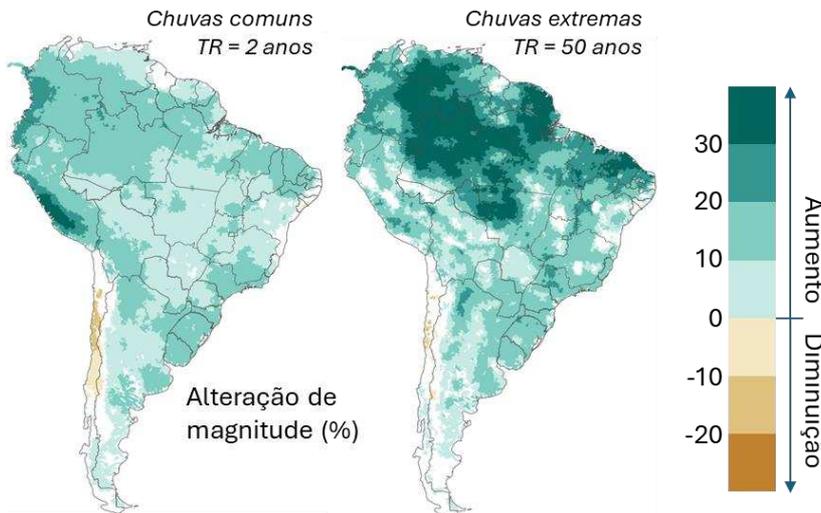
---

Os valores apresentados nas Tabelas 1 e 2 foram obtidos a partir de resultados do projeto “Cooperação em Tecnologias para Análises Hidrológicas em Escala Nacional - CLIMA: Impactos de Mudanças Climáticas em Extremos de Vazão (Cheias e Estiagens)” desenvolvido pelo IPH-UFRGS para ANA entre 2022 e 2024. Neste estudo, foram desenvolvidas projeções de impactos da mudança climática nas precipitações e vazões máximas dos rios da América do Sul, apresentadas em publicações de Paiva et al. (2024a), Miranda et al. (2024) e Petry et al. (2023). A fim de considerar as projeções mais atuais e suas incertezas, foram utilizados resultados de 28 modelos climáticos globais (GCMs) do CMIP6 usados no Sexto Relatório de Avaliação (AR6) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). O modelo hidrológico MGB (Modelo de Grandes Bacias) foi utilizado para simular as vazões nos rios da América do Sul. Foi considerado o cenário intermediário de emissões de gases de efeito estufa (SSP2-4.5), que considera níveis de emissão estáveis até 2050 e posterior diminuição até 2100. Para estimar os fatores de modificação da magnitude e da frequência de chuvas e vazões máximas, as projeções para o período futuro, considerando a janela temporal entre 2050 e 2100, foram comparadas com o período histórico, definido como a janela temporal entre 1965 e 2015.

Os resultados obtidos neste projeto mostram na Figura 1 que, no Brasil, os rios da região Sul e Uruguai, incluindo o rio Paranapanema e seus afluentes, excluindo o rio Paraná (Figura 2), terão aumentos da magnitude e da frequência de vazões máximas. Este resultado é coerente com observações de tendências recentes (e.g. Chagas et al., 2022) e estudos anteriores (e.g. Brêda et al., 2023). Os resultados deste projeto também mostram que no sul do Brasil há uma sensibilidade neutra entre aumentos de precipitação da tormenta e vazões de cheia, ou seja, um aumento de 1% na magnitude da precipitação intensa causaria aumento de aproximadamente 1% na vazão máxima (Paiva et al., 2024b).



## Impacto da mudança climática Precipitação máxima



## Vazão Máxima

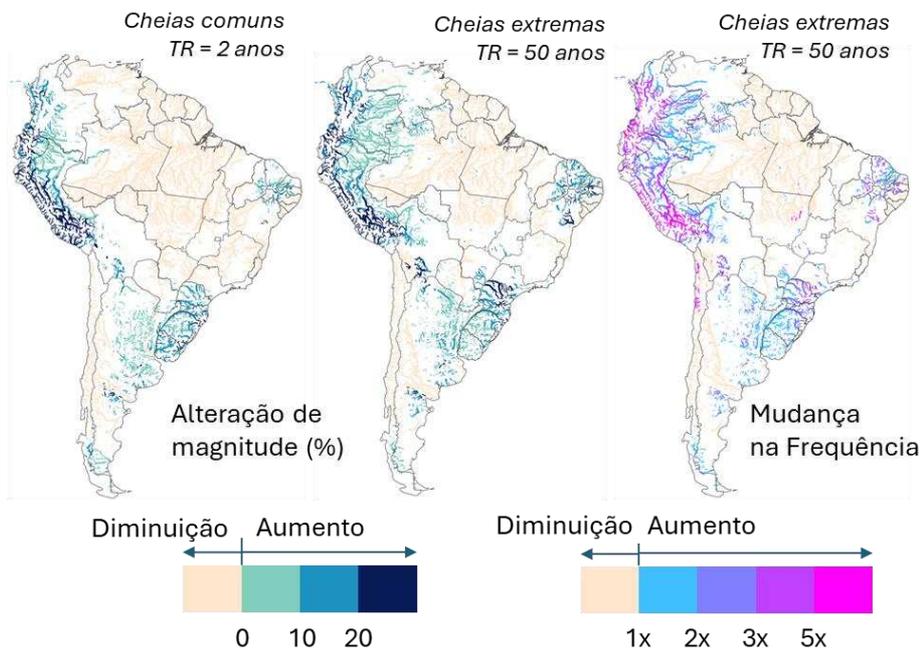


Figura 1. Projeções de impacto da mudança climática na magnitude e frequência da precipitação máxima diária e vazão máxima nos rios na América do Sul. Comparação entre período futuro (2050 a 2100) e histórico (1965 a 2015) considerando a mediana dos resultados



do modelo hidrológico MGB forçado com 28 modelos climáticos globais (cor neutra indica não concordância entre modelos) e o cenário intermediário SSP2-4.5.

Para obter informações para a Tabela 2, a alteração de extremos hidrológicos em bacias menores ( $A < 1000 \text{ km}^2$ ) foi analisada com base na alteração nas precipitações intensas com 1 dia de duração na escala do pixel da grade dos GCMs. Em bacias maiores ( $A > 1000 \text{ km}^2$ ), foram consideradas alterações nas vazões máximas nos rios simulados pelo modelo MGB (Modelo de Grandes Bacias). As precipitações e vazões máximas anuais de cada local e GCM foram estudadas por meio de análise de frequência com a distribuição de probabilidades de Gumbel, ajustada para os períodos histórico e futuro. Inicialmente, foram calculadas as alterações de vazões máximas de diferentes Tempos de Retorno ( $TR$ ) em cada trecho de rio, considerando cada um de 28 modelos climáticos. A seguir, para resumir o impacto da mudança climática sobre as vazões máximas em cada trecho, foi obtida a mediana dos resultados dos 28 GCMs em cada trecho de rio para cada tempo de retorno. E, finalmente, para resumir o impacto em toda a região, foram obtidos os percentis 25%, 50% e 75% dos resultados individuais em cada trecho (Figura 2). O procedimento foi repetido para estimar a alteração da magnitude das vazões máximas e das chuvas máximas de 1 dia de duração. Além disso, foram obtidos resultados de aumento da frequência das vazões máximas e precipitações máximas de 1 dia de duração. Para isso, foram calculados quais seriam os novos Tempos de Retorno no futuro das vazões e precipitações máximas do período histórico. A partir deste resultado, pode ser extraído qual deve ser o Tempo de Retorno a ser adotado em estimativas com base nas estatísticas do histórico que resulte em um Termo de Retorno e risco pretendido para projeto ou estudo visando o futuro. Para definir os valores da Tabela 1, que indicam a alteração na magnitude a ser aplicada, adotou-se o percentil 50% para sintetizar os resultados dos GCMs, e 75% para os resultados na área analisada, correspondente a linha azul tracejada nos painéis superiores da Figura 2. Nota-se que as alterações de magnitude da precipitação máxima diária e vazão máxima são da ordem de 15% para eventos menores de baixos tempos de retorno e chegam a 20% para os maiores. A Tabela 2 indica qual deve ser o Tempo de Retorno a ser adotado em estimativas baseadas no histórico passado que resultaria em um determinado Tempo de Retorno do projeto para o futuro. Também se adotou o percentil de 50% para sintetizar os resultados dos GCMs e 25% da área analisada. O Tempo de Retorno a ser adotado foi obtido no eixo horizontal dos gráficos inferiores da Figura 2, interpretando a linha azul pontilhada a partir do Tempo de Retorno pretendido no projeto informado no eixo vertical.

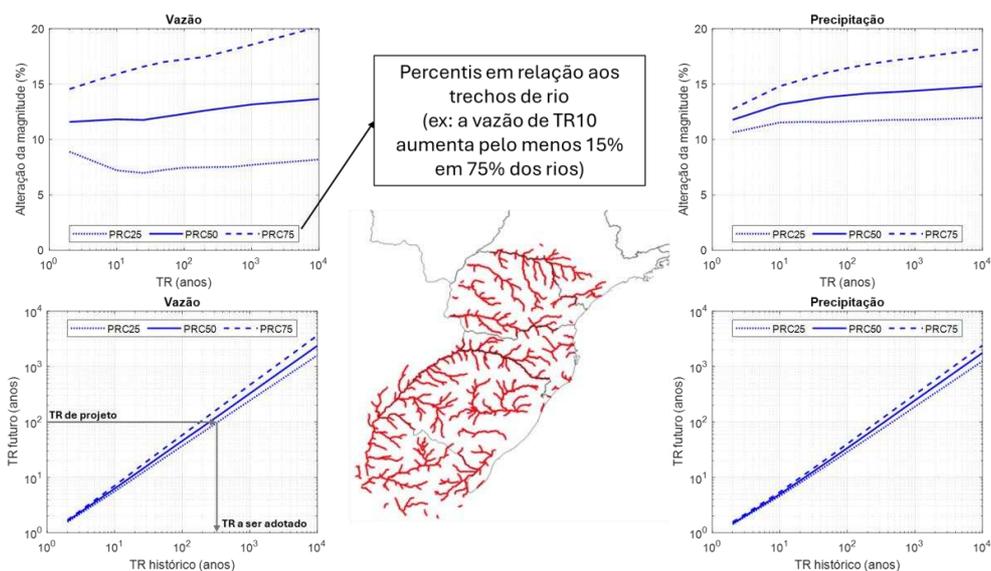


Figura 2. Projeções de impacto da mudança climática na precipitação máxima diária e vazão máxima na região Sul em termos de aumento da magnitude e diminuição do tempo de retorno (aumento da frequência)



## Referências

---

- Brêda, J. P. L., de Paiva, R. C. D., Siqueira, V. A., & Collischonn, W. (2023). *Assessing climate change impact on flood discharge in South America and the influence of its main drivers*. *Journal of Hydrology*, 619, 129284.
- Chagas, V. B., Chaffe, P. L., & Blöschl, G. (2022). *Climate and land management accelerate the Brazilian water cycle*. *Nature Communications*, 13(1), 5136.
- Creager, W. P., Justin, J.D., And Hinds, J. (1945). *Engineering for dams*. Vol. 1. Wiley, New York, Chapman and Hall, London.
- Miranda, P. T., Petry, I., Alves, W. R. G., Matte, G., Paiva, R. C. D., Collischonn, W. (2023). *Cooperação em tecnologias para análises hidrológicas em escala nacional. CLIMA: Impactos de Mudanças Climáticas em Extremos de Vazão (Cheias e Estiagens) – Manual de Base de Dados*. IPH-ANA-HGE-CLIMA-A3. UFRGS: IPH, [Porto Alegre]. ANA, [Brasília].
- Moraes, S. R., Collischonn, W., Buffon, F. T., Eckhardt, R. R. (2024) *Revisão e consolidação da série histórica dos níveis das cheias do rio Taquari em Lajeado de 1939 a 2023*. Porto Alegre, 2024. Nota técnica. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/>. Acesso em: 19 mar. 2024.
- Paiva, R. C. D., Collischonn, W., Miranda, P. T., Fagundes, H.O., W., Kolling, A., Castro, L., Rossi, J., Matte, G., Laipelt, L., Alves, W., Petry, I. (2024a). *Cooperação em tecnologias para análises hidrológicas em escala nacional. CLIMA: Impactos de Mudanças Climáticas em Extremos de Vazão (Cheias e Estiagens) – Relatório Final*. IPH-ANA-HGE-CLIMA-A3. UFRGS: IPH, [Porto Alegre]. ANA, [Brasília].
- Paiva, R. C. D., Collischonn, W., Kolling, A., Miranda, P. T., (2024b). *Cooperação em tecnologias para análises hidrológicas em escala nacional. CLIMA: Sensibilidade de vazões a variabilidade e mudanças climáticas – Relatório Final*. IPH-ANA-HGE-CLIMA-A2. UFRGS: IPH, [Porto Alegre]. ANA, [Brasília].
- Petry, I., Paiva, R. C. D. D., Collischonn, W., Miranda, P. T., Rossi, J. B., Fagundes, H. D. O., ... & Araujo, A. A. (2023). Change on flood discharge frequency in south america in the next decades: assessment of the CMIP6 climate projection. Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (25.: 2023: Aracaju). Anais [recurso eletrônico]. Porto Alegre: ABRHidro, 2023.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## PARECER JUNCOF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUNTA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – JUNCOF  
COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CPROF**

**PARECER JUNCOF 005/20224**

**AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Requerente:** Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER

**Autorização 1:** Obras rodoviárias.

**Dados orçamentários e objetos a serem licitados:**

Objeto	UO	Recurso	IP	NAD	Valor total (R\$)	Processo
Reconstrução da Ponte sobre o Rio Cai, no km 1+790 da rodovia VRS-843, entre os municípios de Feliz e Linha Nova, com 110 m de extensão e largura de 12,00m.	35.01 - DAER	001;268;8015;196;8000;8028	3158	449051	11.774.368,3 2	24/0435-0008519-0
Reconstrução da Ponte sobre o Rio Ibiucuí Mirim, no km 103+930 da rodovia ERS-530, entre os municípios de Dilermando de Aguiar e São Pedro do Sul, com 80,00m de extensão e 10,40m de largura.	35.01 - DAER	001;268;8015;196;8000;8028	3158	449051	7.849.578,88	24/0435-0008595-6
Reconstrução da Ponte sobre o Rio Não Sabia, no km 22+734 da rodovia ERS-441, no Município de Vista Alegre do Prata, com 70,00m de extensão e 10,40m de largura.	35.01 - DAER	001;268;8015;196;8000;8028	3158	449051	7.555.219,67	24/0435-0008516-6
Reconstrução da ponte sobre o Rio Soturno, no km 35+300 da rodovia ERS-348, que faz ligação entre os municípios de Faxinal do Soturno e Ivorá, com 160,00m de extensão e 10,40m de largura.	35.01 - DAER	001;268;8015;196;8000;8028	3158	449051	15.699.157,7 6	24/0435-0008596-4
Reconstrução da ponte sobre o Arroio Guarda-mor no km 32+800 da rodovia ERS-348, entre os municípios de São João do Polêsine e Ivorá, com 50,00m de extensão e 10,80m de largura.	35.01 - DAER	001;268;8015;196;8000;8028	3158	449051	11.774.368,3 2	24/0435-0008517-4
Reconstrução da Ponte sobre o Rio Três Forquilhas, no km 9+000 da rodovia ERS-417, entre os municípios de Três Forquilhas e Itati, com 80,00m de extensão e 10,40m de largura	35.01 - DAER	001;268;8015;196;8000;8028	3158	449051	8.634.536,77	24/0435-0008518-2
Reconstrução da Ponte sobre o Arroio Marcondes, no km 83+510 da rodovia RSC-471, no município de Sinimbu, entre a localidade de Winck e Linha Grande, com 67,00m de extensão e 10,40m de largura.	35.01 - DAER	001;268;8015;196;8000;8028	3158	449051	6.574.022,31	24/0435-0008597-2
Reconstrução da Ponte sobre o Arroio Jacaré, no km 7+730 da rodovia ERS-433, entre os municípios de Relvado e Encantado, com 67,00m de extensão e 10,40m de largura.	35.01 - DAER	001;268;8015;196;8000;8028	3158	449051	6.574.022,31	24/0435-0008598-0

**TOTAL** 76.435.274,3  
4

PRICILLA MARIA SANTANA,  
Secretária da Fazenda,  
Presidente da JUNCOF



29/05/2024 07:21:08 SEFAZ/JUNCOF/350925701 PARECER ASSINADO 30

29/05/2024 07:29:54 SEFAZ/JUNCOF/350925701 DELIBERAÇÃO DA JUNCOF - URGENTE 127

01/06/2024 15:14:27 DAER/SCR/4327349 LICITACAO\_PONTE SOBRE O ARROIO ... 324



24043500085972



23043500152615



2414000006200

Nome do documento: Parecer JUNCOF 005 2024.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matricula	Data
Pricilla Maria Santana	SEFAZ / DG/GSF / 58426469191	28/05/2024 20:56:09



29/05/2024 07:21:08 SEFAZ/JUNCOF/350925701 PARECER ASSINADO 31

29/05/2024 07:29:54 SEFAZ/JUNCOF/350925701 DELIBERAÇÃO DA JUNCOF - URGENTE 128

01/06/2024 15:14:27 DAER/SCR/4327349 LICITACAO\_PONTE SOBRE O ARROIO ... 325



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO VII BDI



**Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP  
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT**

**Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO**

**Tabela 3 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas**

Descrição das Parcelas		Conservação Rodoviária		Construção de Obras de Arte Especiais					
				Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,83	9,00	6,22	8,00	6,30	8,00	6,39	8,00
Despesas Financeiras	0,85% sobre (PV - Lucro)	0,77	1,02	0,78	1,01	0,79	1,01	0,80	1,01
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66	0,50	0,64	0,50	0,63	0,50	0,63
<b>Subtotal 1</b>		<b>8,35</b>	<b>11,01</b>	<b>7,76</b>	<b>9,97</b>	<b>7,85</b>	<b>9,96</b>	<b>7,94</b>	<b>9,94</b>
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	9,11	12,00	7,78	10,00	6,70	8,50	5,59	7,00
<b>Subtotal 2</b>		<b>9,11</b>	<b>12,00</b>	<b>7,78</b>	<b>10,00</b>	<b>6,70</b>	<b>8,50</b>	<b>5,59</b>	<b>7,00</b>
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,86	0,65	0,84	0,65	0,82	0,65	0,81
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,95	3,00	3,86	3,00	3,81	3,00	3,76
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,95	3,00	3,86	3,00	3,81	3,00	3,76
<b>Subtotal 3</b>		<b>6,65</b>	<b>8,76</b>	<b>6,65</b>	<b>8,55</b>	<b>6,65</b>	<b>8,44</b>	<b>6,65</b>	<b>8,33</b>
<b>Total - BDI (%)</b>		<b>24,11</b>	<b>31,77</b>	<b>22,19</b>	<b>28,52</b>	<b>21,20</b>	<b>26,90</b>	<b>20,18</b>	<b>25,28</b>

**Tabela 4 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração**

Descrição das Parcelas		Conservação Rodoviária		Construção de Obras de Arte Especiais					
				Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,50	9,00	5,92	8,00	6,00	8,00	6,07	8,00
Despesas Financeiras	0,85% sobre (PV - Lucro)	0,78	1,08	0,79	1,06	0,80	1,06	0,80	1,06
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,35	0,25	0,34	0,25	0,33	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,69	0,50	0,68	0,50	0,67	0,50	0,66
<b>Subtotal 1</b>		<b>8,02</b>	<b>11,12</b>	<b>7,46</b>	<b>10,08</b>	<b>7,54</b>	<b>10,06</b>	<b>7,63</b>	<b>10,05</b>
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	8,66	12,00	7,40	10,00	6,37	8,50	5,31	7,00
<b>Subtotal 2</b>		<b>8,66</b>	<b>12,00</b>	<b>7,40</b>	<b>10,00</b>	<b>6,37</b>	<b>8,50</b>	<b>5,31</b>	<b>7,00</b>
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,90	0,65	0,88	0,65	0,87	0,65	0,86
COFINS	3,00% do PV	3,00	4,16	3,00	4,05	3,00	4,00	3,00	3,95
ISSQN	3,00% do PV	3,00	4,16	3,00	4,05	3,00	4,00	3,00	3,95
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50% do PV	4,50	6,24	4,50	6,08	4,50	6,00	4,50	5,93
<b>Subtotal 3</b>		<b>11,15</b>	<b>15,45</b>	<b>11,15</b>	<b>15,07</b>	<b>11,15</b>	<b>14,88</b>	<b>11,15</b>	<b>14,69</b>
<b>Total - BDI (%)</b>		<b>27,83</b>	<b>38,57</b>	<b>26,01</b>	<b>35,15</b>	<b>25,06</b>	<b>33,44</b>	<b>24,09</b>	<b>31,74</b>

PV = Preço de Venda  
 CD = Custo Direto  
 SELIC (março/2024) = 10,75% a.a.  
 DF =  $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$  sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,85% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO VIII ENCARGOS SOCIAIS



DNIT

**SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SIGRO**

Paraná - Janeiro/2024  
Sem desoneração

CGCIT

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)										Reincidência (%)			Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	D3							
P9801	Ajudante	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,66%	4,89%	-	0,89%	0,06%	0,09%	0,24%	0,74%	0,00%	-	7,96%	0,24%	12,32%	4,27%	0,93%	12,70%	0,73%	110,54%						
P9802	Ajudante especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,66%	4,89%	-	0,89%	0,06%	0,09%	0,24%	0,74%	0,00%	-	7,96%	0,24%	12,32%	4,27%	0,93%	12,70%	0,73%	110,54%						
P9803	Almozarife	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	4,48%	0,06%	0,08%	0,24%	0,74%	0,01%	-	5,25%	0,14%	7,85%	3,70%	0,93%	5,82%	0,47%	77,15%						
P9804	Apontador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	0,76%	0,06%	0,08%	0,24%	0,74%	0,01%	-	7,74%	0,21%	11,56%	3,58%	0,93%	4,46%	0,70%	78,76%						
P9805	Armador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,96%	4,97%	-	1,38%	0,91%	0,08%	0,24%	0,74%	0,00%	-	7,32%	0,20%	10,93%	4,33%	0,93%	13,25%	0,66%	110,44%						
P9806	Auxiliar administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	-	5,91%	0,08%	0,04%	0,25%	0,74%	0,15%	-	4,30%	0,12%	6,42%	3,75%	0,93%	6,44%	0,39%	77,17%						
P9807	Bombeiro hidráulico	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,05%	4,99%	-	2,09%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	6,85%	0,19%	10,23%	4,36%	0,93%	13,36%	0,62%	110,37%						
P9808	Carapineiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,96%	4,97%	-	1,55%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	7,21%	0,20%	10,76%	4,34%	0,93%	13,42%	0,65%	110,81%						
P9809	Encanador administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,19%	5,03%	-	7,61%	0,91%	0,08%	0,24%	0,74%	0,07%	-	3,44%	0,09%	4,71%	3,80%	0,93%	7,00%	0,31%	76,45%						
P9810	Eletricista	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,47%	5,11%	-	5,37%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	6,16%	0,17%	9,20%	4,40%	0,93%	14,12%	0,56%	110,67%						
P9811	Jardineiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	5,08%	0,06%	0,07%	0,24%	0,74%	0,00%	-	4,84%	0,13%	7,23%	3,71%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%						
P9812	Encarregado especializado	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	8,12%	0,91%	0,08%	0,24%	0,74%	0,00%	-	3,07%	0,08%	4,20%	3,81%	0,93%	7,19%	0,27%	76,19%						
P9814	Operacional	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	0,41%	0,79%	0,05%	0,10%	0,23%	0,74%	0,00%	-	7,98%	0,22%	11,90%	3,95%	0,93%	4,21%	0,72%	78,05%					
P9815	Engenheiro supervisor	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,47%	5,11%	-	8,12%	0,91%	0,08%	0,24%	0,74%	0,03%	-	4,65%	0,13%	6,95%	4,48%	0,93%	14,88%	0,42%	108,63%						
P9819	Jardineiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,96%	4,97%	-	1,89%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	7,12%	0,20%	10,62%	4,34%	0,93%	13,48%	0,64%	110,79%						
P9821	Pedreiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,08%	5,08%	-	2,32%	0,91%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	6,70%	0,18%	10,00%	4,37%	0,93%	13,65%	0,60%	110,34%						
P9822	Pintor	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,34%	5,07%	-	4,31%	0,91%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	5,36%	0,15%	8,01%	4,44%	0,93%	14,52%	0,48%	110,12%						
P9824	Servente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,66%	4,89%	-	-	0,88%	0,06%	0,09%	0,24%	0,74%	0,00%	-	7,96%	0,24%	12,32%	4,27%	0,93%	12,70%	0,73%	110,54%					
P9825	Soldador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,09%	5,00%	-	2,35%	0,91%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	6,68%	0,18%	9,97%	4,37%	0,93%	13,66%	0,60%	110,34%						
P9826	Chefe setor de franquias	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	9,44%	0,88%	0,06%	0,24%	0,74%	0,15%	-	2,46%	0,05%	2,89%	3,86%	0,93%	7,65%	0,22%	75,62%						
P9827	Vigia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	-	4,12%	0,88%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,19%	3,68%	0,93%	5,71%	0,50%	77,57%						
P9830	Montador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,76%	4,91%	-	-	0,91%	0,08%	0,09%	0,24%	0,74%	0,00%	-	7,60%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	12,63%	0,69%	109,87%					
P9833	Auxiliar de laboratório	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	2,04%	0,88%	0,06%	0,24%	0,74%	0,01%	-	6,89%	0,19%	10,28%	3,62%	0,93%	4,90%	0,62%	77,98%						
P9837	Oceanógrafo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	8,15%	0,79%	0,05%	0,07%	0,24%	0,74%	0,11%	-	3,04%	0,08%	4,16%	3,81%	0,93%	7,12%	0,27%	75,78%					
P9840	Encarregado geral	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	-	5,08%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	4,84%	0,13%	7,23%	3,71%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%						
P9842	Faxineiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,19%	5,03%	-	3,24%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	6,08%	0,17%	9,09%	3,66%	0,93%	5,39%	0,55%	77,71%						
P9843	Operador de equipamento leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	18,19%	5,03%	-	3,24%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	6,08%	0,17%	9,09%	3,66%	0,93%	5,39%	0,55%	110,64%						
P9845	Operador de equipamento pesado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	18,19%	5,03%	-	3,24%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	6,08%	0,17%	9,09%	3,66%	0,93%	5,39%	0,55%	110,64%						
P9846	Operador de equipamento especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	18,19%	5,03%	-	3,24%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	6,08%	0,17%	9,09%	3,66%	0,93%	5,39%	0,55%	110,64%						
P9847	Perfurador de tubulão	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,19%	5,03%	-	3,24%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,00%	-	6,08%	0,17%	9,09%	3,66%	0,93%	5,39%	0,55%	110,64%						
P9848	Desembista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,66%	4,89%	-	-	0,91%	0,08%	0,08%	0,24%	0,74%	0,11%	-	3,56%	0,09%	4,87%	3,79%	0,93%	6,98%	0,32%	76,57%					
P9849	Condutor maquinista fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	7,66%	0,79%	0,05%	0,07%	0,23%	0,74%	0,00%	-	3,40%	0,09%	4,64%	3,79%	0,93%	6,89%	0,30%	75,78%					
P9850	Copeiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	9,01%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,14%	-	2,62%	0,06%	3,31%	3,84%	0,93%	7,54%	0,23%	76,13%						
P9851	Médico do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	4,88%	0,89%	0,06%	0,24%	0,74%	0,05%	-	4,98%	0,14%	7,44%	3,71%	0,93%	5,91%	0,45%	76,67%						
P9852	Blasler	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,27%	5,05%	-	3,80%	0,88%	0,06%	0,10%	0,24%	0,74%	-	5,70%	0,16%	8,51%	4,42%	0,93%	14,20%	0,51%	109,80%						
P9853	Pré-marcador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,66%	4,89%	-	-	0,89%	0,06%	0,09%	0,24%	0,74%	0,00%	-	7,96%	0,24%	12,32%	4,27%	0,93%	12,70%	0,73%	110,54%					
P9854	Recepcionista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	5,83%	0,91%	0,06%	0,11%	0,25%	0,74%	0,21%	-	4,35%	0,12%	6,51%	3,74%	0,93%	6,38%	0,39%	76,90%					
P9855	Manteiro de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	8,80%	0,79%	0,05%	0,08%	0,23%	0,74%	0,00%	-	2,94%	0,07%	3,71%	3,82%	0,93%	7,25%	0,26%	75,68%					
P9856	Manteiro de convés	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,90%	5,22%	-	8,80%	0,79%	0,05%	0,08%	0,23%	0,74%	0,00%	-	2,78%	0,06%	3,50%	3,83%	0,93%	7,33%	0,25%	104,47%					
P9857	Manteiro de convés - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	8,80%	0,79%	0,05%	0,08%	0,23%	0,74%	0,00%	-	2,78%	0,06%	3,50%	3,83%	0,93%	7,33%	0,25%	75,59%					
P9858	Laboratorista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	-	2,04%	0,91%	0,06%	0,24%	0,74%	0,01%	-	6,89%	0,19%	10,28%	3,62%	0,93%	4,90%	0,62%	77,96%						
P9859	Trabalhador de via	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,66%	4,89%	-	-	0,88%	0,06%	0,09%	0,24%	0,74%	0,00%	-	7,96%	0,24%	12,32%	4,27%	0,93%	12,70%	0,73%	110,54%					
P9861	Selecionador de material pétreo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	17,66%	4,89%	-	-	4,86%	0,88%	0,06%	0,24%	0,74%	0,05%	-	4,93%												



DMT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Paraná - Janeiro/2024  
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)					Total (%)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	D3	D4	D5	D6		D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15	D16	D17	D18	D19	D20	D21	D22	D23	D24	D25	D26	D27	D28	D29	D30	D31	D32	D33	D34	D35	D36	D37	D38	D39	D40	D41	D42	D43	D44	D45	D46	D47	D48	D49	D50	D51	D52	D53	D54	D55	D56	D57	D58	D59	D60	D61	D62	D63	D64	D65	D66	D67	D68	D69	D70	D71	D72	D73	D74	D75	D76	D77	D78	D79	D80	D81	D82	D83	D84	D85	D86	D87	D88	D89	D90	D91	D92	D93	D94	D95	D96	D97	D98	D99	D100	D101	D102	D103	D104	D105	D106	D107	D108	D109	D110	D111	D112	D113	D114	D115	D116	D117	D118	D119	D120	D121	D122	D123	D124	D125	D126	D127	D128	D129	D130	D131	D132	D133	D134	D135	D136	D137	D138	D139	D140	D141	D142	D143	D144	D145	D146	D147	D148	D149	D150	D151	D152	D153	D154	D155	D156	D157	D158	D159	D160	D161	D162	D163	D164	D165	D166	D167	D168	D169	D170	D171	D172	D173	D174	D175	D176	D177	D178	D179	D180	D181	D182	D183	D184	D185	D186	D187	D188	D189	D190	D191	D192	D193	D194	D195	D196	D197	D198	D199	D200	D201	D202	D203	D204	D205	D206	D207	D208	D209	D210	D211	D212	D213	D214	D215	D216	D217	D218	D219	D220	D221	D222	D223	D224	D225	D226	D227	D228	D229	D230	D231	D232	D233	D234	D235	D236	D237	D238	D239	D240	D241	D242	D243	D244	D245	D246	D247	D248	D249	D250	D251	D252	D253	D254	D255	D256	D257	D258	D259	D260	D261	D262	D263	D264	D265	D266	D267	D268	D269	D270	D271	D272	D273	D274	D275	D276	D277	D278	D279	D280	D281	D282	D283	D284	D285	D286	D287	D288	D289	D290	D291	D292	D293	D294	D295	D296	D297	D298	D299	D300	D301	D302	D303	D304	D305	D306	D307	D308	D309	D310	D311	D312	D313	D314	D315	D316	D317	D318	D319	D320	D321	D322	D323	D324	D325	D326	D327	D328	D329	D330	D331	D332	D333	D334	D335	D336	D337	D338	D339	D340	D341	D342	D343	D344	D345	D346	D347	D348	D349	D350	D351	D352	D353	D354	D355	D356	D357	D358	D359	D360	D361	D362	D363	D364	D365	D366	D367	D368	D369	D370	D371	D372	D373	D374	D375	D376	D377	D378	D379	D380	D381	D382	D383	D384	D385	D386	D387	D388	D389	D390	D391	D392	D393	D394	D395	D396	D397	D398	D399	D400	D401	D402	D403	D404	D405	D406	D407	D408	D409	D410	D411	D412	D413	D414	D415	D416	D417	D418	D419	D420	D421	D422	D423	D424	D425	D426	D427	D428	D429	D430	D431	D432	D433	D434	D435	D436	D437	D438	D439	D440	D441	D442	D443	D444	D445	D446	D447	D448	D449	D450	D451	D452	D453	D454	D455	D456	D457	D458	D459	D460	D461	D462	D463	D464	D465	D466	D467	D468	D469	D470	D471	D472	D473	D474	D475	D476	D477	D478	D479	D480	D481	D482	D483	D484	D485	D486	D487	D488	D489	D490	D491	D492	D493	D494	D495	D496	D497	D498	D499	D500	D501	D502	D503	D504	D505	D506	D507	D508	D509	D510	D511	D512	D513	D514	D515	D516	D517	D518	D519	D520	D521	D522	D523	D524	D525	D526	D527	D528	D529	D530	D531	D532	D533	D534	D535	D536	D537	D538	D539	D540	D541	D542	D543	D544	D545	D546	D547	D548	D549	D550	D551	D552	D553	D554	D555	D556	D557	D558	D559	D560	D561	D562	D563	D564	D565	D566	D567	D568	D569	D570	D571	D572	D573	D574	D575	D576	D577	D578	D579	D580	D581	D582	D583	D584	D585	D586	D587	D588	D589	D590	D591	D592	D593	D594	D595	D596	D597	D598	D599	D600	D601	D602	D603	D604	D605	D606	D607	D608	D609	D610	D611	D612	D613	D614	D615	D616	D617	D618	D619	D620	D621	D622	D623	D624	D625	D626	D627	D628	D629	D630	D631	D632	D633	D634	D635	D636	D637	D638	D639	D640	D641	D642	D643	D644	D645	D646	D647	D648	D649	D650	D651	D652	D653	D654	D655	D656	D657	D658	D659	D660	D661	D662	D663	D664	D665	D666	D667	D668	D669	D670	D671	D672	D673	D674	D675	D676	D677	D678	D679	D680	D681	D682	D683	D684	D685	D686	D687	D688	D689	D690	D691	D692	D693	D694	D695	D696	D697	D698	D699	D700	D701	D702	D703	D704	D705	D706	D707	D708	D709	D710	D711	D712	D713	D714	D715	D716	D717	D718	D719	D720	D721	D722	D723	D724	D725	D726	D727	D728	D729	D730	D731	D732	D733	D734	D735	D736	D737	D738	D739	D740	D741	D742	D743	D744	D745	D746	D747	D748	D749	D750	D751	D752	D753	D754	D755	D756	D757	D758	D759	D760	D761	D762	D763	D764	D765	D766	D767	D768	D769	D770	D771	D772	D773	D774	D775	D776	D777	D778	D779	D780	D781	D782	D783	D784	D785	D786	D787	D788	D789	D790	D791	D792	D793	D794	D795	D796	D797	D798	D799	D800	D801	D802	D803	D804	D805	D806	D807	D808	D809	D810	D811	D812	D813	D814	D815	D816	D817	D818	D819	D820	D821	D822	D823	D824	D825	D826	D827	D828	D829	D830	D831	D832	D833	D834	D835	D836	D837	D838	D839	D840	D841	D842	D843	D844	D845	D846	D847	D848	D849	D850	D851	D852	D853	D854	D855	D856	D857	D858	D859	D860	D861	D862	D863	D864	D865	D866	D867	D868	D869	D870	D871	D872	D873	D874	D875	D876	D877	D878	D879	D880	D881	D882	D883	D884	D885	D886	D887	D888	D889	D890	D891	D892	D893	D894	D895	D896	D897	D898	D899	D900	D901	D902	D903	D904	D905	D906	D907	D908	D909	D910	D911	D912	D913	D914	D915	D916	D917	D918	D919	D920	D921	D922	D923	D924	D925	D926	D927	D928	D929	D930	D931	D932	D933	D934	D935	D936	D937	D938	D939	D940	D941	D942	D943	D944	D945	D946	D947	D948	D949	D950	D951	D952	D953	D954	D955	D956	D957	D958	D959	D960	D961	D962	D963	D964	D965	D966	D967	D968	D969	D970	D971	D972	D973	D974	D975	D976	D977	D978	D979	D980	D981	D982	D983	D984	D985	D986	D987	D988	D989	D990	D991	D992	D993	D994	D995	D996	D997	D998	D999	D1000	D1001	D1002	D1003	D1004	D1005	D1006	D1007	D1008	D1009	D1010	D1011	D1012	D1013	D1014	D1015	D1016	D1017	D1018	D1019	D1020	D1021	D1022	D1023	D1024	D1025	D1026	D1027	D1028	D1029	D1030	D1031	D1032	D1033	D1034	D1035	D1036	D1037	D1038	D1039	D1040	D1041	D1042	D1043	D1044	D1045	D1046	D1047	D1048	D1049	D1050	D1051	D1052	D1053	D1054	D1055	D1056	D1057	D1058	D1059	D1060	D1061	D1062	D1063	D1064	D1065	D1066	D1067	D1068	D1069	D1070	D1071	D1072	D1073	D1074	D1075	D1076	D1077	D1078	D1079	D1080	D1081	D1082	D1083	D1084	D1085	D1086	D1087	D1088	D1089	D1090	D1091	D1092	D1093	D1094	D1095	D1096	D1097	D1098	D1099	D1100	D1101	D1102	D1103	D1104	D1105	D1106	D1107	D1108	D1109	D1110	D1111	D1112	D1113	D1114	D1115	D1116	D1117	D1118	D1119	D1120	D1121	D1122	D1123	D1124	D1125	D1126	D1127	D1128	D1129	D1130	D1131	D1132	D1133	D1134	D1135	D1136	D1137	D1138	D1139	D1140	D1141	D1142	D1143	D1144	D1145	D1146	D1147	D1148	D1149	D1150	D1151	D1152	D1153	D1154	D1155	D1156	D1157	D1158	D1159	D1160	D1161	D1162	D1163	D1164	D1165	D1166	D1167	D1168	D1169	D1170	D1171	D1172	D1173	D1174	D1175	D1176	D1177	D1178	D1179	D1180	D1181	D1182	D1183	D1184	D1185	D1186	D1187	D1188	D1189	D1190	D1191	D1192	D1193	D1194	D1195	D1196	D1197	D1198	D1199	D1200	D1201	D1202	D1203	D1204	D1205	D1206	D1207	D1208	D1209	D1210	D1211	D1212	D1213	D1214	D1215	D1216	D1217	D1218	D1219	D1220	D1221	D1222	D1223	D1224	D1225	D1226	D1227	D1228	D1229	D1230	D1231	D1232	D1233	D1234	D1235	D1236	D1237	D1238	D1239	D1240	D1241	D1242	D1243	D1244	D1245	D1246	D1247	D1248	D1249	D1250	D1251	D1252	D1253	D1254	D1255	D1256	D1257	D1258	D1259	D1260	D1261	D1262	D1263	D1264	D1265	D1266	D1267	D1268	D1269	D1270	D1271	D1272	D1273	D1274	D1275	D1276	D1277	D1278	D1279	D1280	D1281	D1282	D1283	D1284	D1285	D1286	D1287	D1288	D1289	D1290	D1291	D1292	D1293	D1294	D1295	D1296	D1297	D1298	D1299	D1300	D1301	D1302	D1303	D1304	D1305	D1306	D1307	D1308	D1309	D1310	D1311	D1312	D1313	D1314	D1315	D1316	D1317	D1318	D1319	D1320	D1321	D1322	D1323	D1324	D1325	D1326	D1327	D1328	D1329	D1330	D1331	D1332	D1333	D1334	D1335	D1336	D1337	D1338	D1339	D1340	D1341	D1342	D1343	D1344	D1345	D1346	D1347	D1348	D1349	D1350	D1351	D1352	D1353	D1354	D1355	D1356	D1357	D1358	D1359	D1360	D1361	D1362	D1363	D1364	D1365	D1366	D1367	D1368	D1369	D1370	D1371	D1372	D1373	D1374	D1375	D1376	D1377	D1378	D1379	D1380	D1381	D1382	D1383	D1384	D1385	D1386	D1387	D1388	D1389	D1390	D1391	D1392	D1393	D1394	D1395	D1396	D1397	D1398	D1399	D1400	D1401	D1402	D1403	D1404	D1405	D1406	D1407	D1408	D1409	D1410	D1411	D1412	D1413	D1414	D1415	D1416	D1417	D1418	D1419	D1420	D1421	D1422	D1423	D1424	D1425	D1426



Paraná - Janeiro/2024  
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)					Total (%)			
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	D3	D4	D5					
P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	5,30%	0,91%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,70%	0,13%	7,02%	3,72%	0,93%	6,12%	0,42%	-	-	-	-	-	-	76,84%
P9949	Topógrafo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	3,26%	0,91%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,07%	0,17%	9,06%	3,66%	0,93%	5,36%	0,55%	-	-	-	-	-	-	77,55%
P9951	Médico de câmara hipobárica	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	4,88%	0,88%	0,06%	0,04%	9,24%	0,74%	0,05%	-	4,98%	0,14%	7,44%	3,71%	0,93%	7,82%	0,47%	-	-	-	-	-	-	90,60%
P9952	Pedreiro - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	1,89%	0,88%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,12%	0,20%	10,62%	3,61%	0,93%	4,80%	0,64%	-	-	-	-	-	-	79,40%
P9953	Eletricista - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	3,12%	0,88%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,16%	0,17%	9,20%	3,65%	0,93%	5,34%	0,56%	-	-	-	-	-	-	77,94%
P9954	Servente - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	0,88%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,86%	0,24%	12,32%	3,55%	0,93%	4,17%	0,73%	-	-	-	-	-	-	78,71%
P9955	Engenheiro chefe	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	8,12%	0,91%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	3,07%	0,08%	4,20%	3,81%	0,93%	7,19%	0,27%	-	-	-	-	-	-	76,19%
P9956	Motorista de caminhão com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	18,30%	0,88%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,55%	0,15%	8,29%	4,43%	0,93%	14,51%	0,50%	-	-	-	-	-	-	110,55%
P9972	Técnico de balneária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	2,74%	0,79%	0,05%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	6,41%	0,18%	9,56%	3,64%	0,93%	5,08%	0,59%	-	-	-	-	-	-	77,24%

Legenda:

Classificação	Parcela	Descrição
A1	Previdência Social	
A2	FGTS	
A3	Salário Educação	
A4	SESC ou SESI	
A5	SENAT / SEBRAE	
A6	INCRRA	
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho	
A8	SECONCI	
A9	FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial	
B1	Repouso Semanal Remunerado - Domingos	
B2	Feriados	
B3	Férias Gozadas + 1/3	
B4	Auxílio Enfermidade	
B5	Auxílio Acidente de Trabalho	
B6	Licença Paternidade	
B7	13º Salário	
B8	Faltas Justificadas	
B9	Faltas sobre Licença Maternidade	
B10	Reciclagem Tecnológica	
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas + 1/3	
C4	Depósito por Rescisão Sem Juízo Causa Indenização Adicional	
C5	Indenização Adicional	
D1	Reincidência de A sobre B	
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:

- Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adotou-se apenas quatro casas decimais em porcentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna "Total (%)" em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.
- Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SIGRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o pagamento das verbas decorrentes de eventuais flutuações no número de amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da Mão de Obra.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO IX Modelos de Declarações



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Ao,

DAER – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **XX/2024** – Regime de Contratação Integrada

Prezados Senhores,

(Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS, APROVAÇÕES, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS ENTULHOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PONTE SOBRE O RIO PARDINHO, JUNTO A RSC-471, KM 83+510, TRECHO ERS-422 (QUATRO LÉGUAS) - WINCK, NO MUNICÍPIO DE SINIMBU, BEM COMO OS ATERROS DE APROXIMAÇÃO (LOTE ÚNICO), em perfeitas condições, em atendimento ao disposto Termo de Referência do Edital referente à licitação Nº **XXXXX**.

Atenciosamente,

Porto Alegre, **xx** de **xxxxx** de 2024.

Identificação da empresa licitante – CNPJ

ASSINATURA digital e identificação DO REPRESENTANTE LEGAL



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## DECLARAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

Ao,

DAER – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **XX/2024** – Regime de Contratação Integrada

Prezados Senhores,

Apresento, por meio desta, os profissionais que compõem a equipe técnica responsável pelas diferentes estruturas e instalações das obras relativas às características relevantes e marcantes necessárias para atender aos critérios editalícios com objetivo de contratação da obra para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS, APROVAÇÕES< REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS ENTULHOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PONTE SOBRE O RIO PARDINHO, JUNTO A RSC-471, KM 83+510, TRECHO ERS-422 (QUATRO LÉGUAS) - WINCK, NO MUNICÍPIO DE SINIMBU, BEM COMO OS ATERROS DE APROXIMAÇÃO (LOTE ÚNICO), em atendimento ao disposto Termo de Referência do Edital referente à licitação Nº **XXXXX**.

- a) Eng. Civil ou Arquiteto – para direção e execução das obra  
CREA nº:  
Responsável técnico da licitante desde:  
E-mail:  
Identificação completa e assinatura digital:
- b) Eng. Civil Calculista – área de projeto estrutural  
CREA nº:  
Responsável técnico da licitante desde:  
E-mail:  
Identificação completa e assinatura digital:
- c) Eng. Civil Recursos Hídricos – para estudos hidrológicos e drenagem  
CREA nº:  
Responsável técnico da licitante desde:  
E-mail:  
Identificação completa e assinatura digital:
- d) Eng. de Segurança do Trabalho – responsável pelo PCMAT e PPRA  
CREA nº:  
Responsável técnico da licitante desde:  
E-mail:  
Identificação completa e assinatura digital:

Atenciosamente,

Porto Alegre, **xx** de **xxxxx** de 2024.

Identificação da empresa licitante – CNPJ

ASSINATURA digital e identificação DO REPRESENTANTE LEGAL



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o (a) SR. (a) \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional indicado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ compareceu no \_\_\_\_\_ e efetuou visita aos locais dos postos onde serão prestados os serviços, conforme especificado em Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Obs.: Caso a licitante opte por não realizar a vistoria ao local, deverá declarar que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, conforme Termo de Referência.**

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Identificação e assinatura do servidor responsável pela visita técnica

Identificação da empresa licitante – CNPJ

ASSINATURA digital e identificação DO REPRESENTANTE LEGAL



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

## ANEXO XII MODELO DE PLACA



24043500085972

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code.

[QR CODE]

# OBRA DO GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

Ponte Sobre o Rio Arroio Marcondes

Rodovia: RSC-471

Trecho: ERS-422 (Quatro Léguas) - Winck (km 83+510)

Extensão: 67m

NOME CIVIL OU RAZÃO SOCIAL DO AUTOR E EXECUTANTE DO SERVIÇO.	NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, CAU/CREA	INVESTIMENTO TOTAL
		R\$ 0.000.000,00